

JUÍZO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GOIÁS

Dra. VANESSA CRHISTINA GARCIA LEMOS

Juíza de Direito

## RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

**SPE ORLA 1 LTDA**

CNPJ/MF n.º 10.457.563/0001-67

**SETEMBRO DE 2025**

## AO JUÍZO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GOIÁS

Ação: Recuperação Judicial

Processo nº: 5386841-49.2023.8.09.0051

Incidente nº: 5581352-47.2023.8.09.0051

Requerente: **SPE ORLA 1 LTDA** (em recuperação judicial)

**CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA**, por seu representante legal **STENIUS LACERDA BASTOS**, na condição de Administrador Judicial (“AJ”) já devidamente nomeado, qualificado e compromissado nos autos principais da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da empresa **SPE ORLA 1 LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.457.563/0001-67, com sede na Rua 9-A, nº 765, Quadra 48-A, Lote 17, Setor Aeroporto, Goiânia/GO, CEP 74.075-250; em tramitação nessa vara cível, vem à ilustre presença de Vossa Excelência, em atendimento ao art. 22, inciso II, letra “c”, da Lei de Recuperação Judicial e Extrajudicial e de Falência – LRJ (Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005), à Recomendação n.º 72 editada pelo CNJ e às determinações contidas na decisão prolatada pelo juízo na movimentação n.º 5, apresentar o Relatório Mensal da Administração Judicial, conforme segue:

## SUMÁRIO

<b>1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO</b> .....	4
<b>2. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES</b> .....	8
<b>3. CONSTATAÇÕES DA EMPRESA SPE ORLA 1 LTDA</b> .....	10
<b>4. PROCESSAMENTO E CRONOGRAMA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL</b> .....	11
<b>5. DAS PROVIDÊNCIAS PROCESSUAIS</b> .....	17
<b>6. DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL</b> .....	49
6.1. Dados da Empresa SPE ORLA 1 LTDA .....	50
6.1.1. Demonstrativo de Resultado do Exercício.....	50
6.1.2. Balanço Patrimonial .....	51
6.1.3. Outras Contas Patrimoniais.....	52
6.1.4. Anexo II, da Recomendação n.º 72 do CNJ .....	54
6.1.5. Indicadores .....	56
6.2. Consolidação dos Dados e Indicadores da empresa SPE ORLA 1 LTDA.....	58
<b>7. RECOMENDAÇÃO N.º 72, DE 19 DE AGOSTO DE 2020, DO CNJ</b> .....	65
<b>8. FATO RELEVANTE CORRELACIONADO AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL</b> .....	69
8.1. Do Acompanhamento das Determinações do Juízo .....	70
8.1.1 Do despacho proferido na Movimentação n.º 343 em 11 de agosto de 2025:.....	70
8.2. Das Pendências de Exame e Averiguações Pelo Juízo .....	70
8.3. Da Fiscalização E Acompanhamento Das Atividades Da Devedora E De Seus Administradores Durante O Procedimento Da Recuperação Judicial.....	71
<b>9. CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	97

## 1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

Os termos e expressões abaixo especificados e conceituados, sempre que utilizados neste Relatório Mensal de Atividades, têm os respectivos significados de entendimento e compreensão neles indicados.

Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado e aplicável, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

**I. “Administração Judicial”, “Administradora Judicial” e/ou “AJ”:** é a **5S STENIUS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.688.356/0001-98, na pessoa do profissional responsável STENIUS LACERDA BASTOS, inscrito no CPF nº 438.917.211-53, estabelecida na Avenida Olinda, nº 960, Conj. 1.704 – Park Lozandes, CEP 74.884-120, Goiânia/GO, telefones (62) 2020.2475, (62) 99991-7379 e (62) 99147-3559 e e-mail [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br), inscrita no Banco de Administradores Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça de Goiás;

**II. “Aprovação do Plano”:** é a aprovação do Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) pelos Credores Concursais das devedoras reunidos na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre ele ou, subsidiariamente, pelo Termo de Adesão (art. 56-A, da Lei nº 11.101/2005) ou, ainda, nas demais formas previstas na legislação regente que impliquem no conceito equivalente. Para os efeitos, considera-se que a Aprovação do PRJ ocorre na data da Assembleia de Credores em que ocorrer a votação do Plano ou, alternativamente, na data do protocolo dos Termos de Adesão, desde que seja posteriormente homologado judicialmente nos termos do artigo 58, da LFR;

**III. “Assembleia de Credores” e/ou “AGC”:** é qualquer assembleia geral de credores das devedoras, realizada no âmbito desta Recuperação Judicial, nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LFR;

**IV. “Créditos Concursais”:** são os Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME/EPP e demais Créditos sujeitos à Recuperação Judicial e que, em razão disso, podem ser reestruturados pelo PRJ, nos termos da LFR, incluindo eventuais Créditos que sejam reconhecidos como sujeitos à Recuperação Judicial no âmbito dos incidentes processuais de habilitações ou impugnações de crédito;

**V. “Créditos Extraconcursais”:** são os Créditos detidos contra as devedoras: (i) cujo fato gerador seja posterior à Data do Pedido; (ii) derivados de contratos celebrados até a Data do Pedido que não se sujeitam aos efeitos deste Plano, de acordo com o art. 49, §§ 3º e 4º, da LFR, tais como, alienações fiduciárias em garantia, cessões fiduciárias em garantia ou contratos de arrendamento mercantil; (iii) outros Créditos não sujeitos à Recuperação Judicial, nos termos da LFR; ou, ainda, (iv) Créditos reconhecidos como extraconcursais no âmbito de impugnações de crédito. No que diz respeito a Créditos garantidos por alienação fiduciária ou cessão fiduciária nos termos deste item (ii), o saldo residual do Crédito após eventual excussão ou integral monetização da respectiva garantia, não está incluído, para todos os fins, na definição de Créditos Extraconcursais e receberá o tratamento conferido aos Créditos Quirografários;

**VI. “Credores”:** são as pessoas físicas ou jurídicas detentoras de Créditos, estejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores;

**VII. “Credores Concursais”:** são os titulares de Créditos Concursais;

**VIII.** “Credores Extraconcursais”: são os titulares de Créditos Extraconcursais;

**IX.** “Data do Pedido”: é o dia 21 de junho de 2023, data em que o pedido de recuperação judicial da devedora foi ajuizado;

**X.** “Homologação Judicial do Plano”: é a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial que homologa o Plano e, conseqüentemente, concede a Recuperação Judicial, nos termos do artigo 58, caput e/ou §1º da LFR;

**XI.** “Juízo da Recuperação Judicial”: é o Juízo da 8ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás;

**XII.** “LFR” ou “LRJ”: é a Lei n.º 11.101/2005, incluídas as alterações operadas pela Lei n.º 14.112/2020;

**XIII.** “Lista de Credores” ou “Relação de Credores”: é a lista de credores apresentada pelo devedor em anexo a inicial postulatória do pedido de recuperação judicial, respeitadas e observadas as eventuais modificações supervenientes operadas, quanto ao valor, classificação e natureza dos Créditos, pela Administração Judicial (art. 7º, § 2º, LRF) ou, inclusive, por decisão, transitada em julgado, proferida pelo Juízo da Recuperação nos Incidentes de Habilitação ou Impugnação de Crédito, que reconhecerem novos Créditos Concursais ou alterarem a legitimidade, classificação ou o valor de Créditos Concursais já reconhecidos;

**XIV.** “Plano” ou “PRJ”: Plano de Recuperação Judicial apresentado pela devedora, incluindo-se, mas não se limitando, aos anexos, eventuais aditivos e/ou modificativos de seus termos;

XV. “**Recuperação Judicial**”: processo de Recuperação Judicial ajuizado pela devedora em 21 de junho de 2023, distribuído à 8ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO e em tramite sob o n.º 5386841-49.2023.8.09.0051; e

XVI. “**Devedora**”: é referência à empresa requerente do processamento da recuperação judicial.

As referências a disposições legais e a leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

## 2. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Trata-se de relatório mensal de acompanhamento das atividades empresariais desenvolvidas pela empresa **SPE ORLA 1 LTDA** (*em recuperação judicial*), cujas diretrizes e o escopo se destinam ao acompanhamento das atividades empresariais desenvolvidas pela devedora e por intermédio do qual se circunscrevem os estudos, exames e averiguações realizadas por essa Administração Judicial, segmentadas nas seguintes premissas: (i) análise da situação econômico-financeira; (ii) acompanhamento da preservação e manutenção das atividades empresariais; e (iii) fiscalização das condições e atendimento aos pressupostos legais estatuídos na Lei n.º 11.101/2005.

Cientificados dessas premissas, cumpre-nos esclarecer e frisar que as análises e constatações encartadas nesse boletim, frise-se: com enfoques de acompanhamento e fiscalização das atividades empresariais, nos termos da legislação de regência, materializam-se, neste momento, com espeque e fundamento nas informações, dados e documentos municados em atendimento as rotinas de trabalho e fluxogramação de informações estabelecidas entre a devedora e essa Administração Judicial.

A complexidade que permeia a presente matéria, pelo elevado volume, extensão e dinamismo nas quais se desenvolvem as atuações comerciais e empresariais, com dados, características e dinâmicas peculiares, remetem a necessária recorrência revisional e acurada dos estudos nas averiguações de veracidade e conformidade das informações municadas pela devedora, que ocorrerão durante todo o período de execução e supervisionamento deste Auxiliar do Juízo.

Assim, o presente relatório da Administração Judicial tem o fito de bem transparecer a este Juízo, Ministério Público, Credores e demais interessados a atual situação em que se encontra o grupo empresarial em recuperação judicial e, por isso,

carrega importante e volumosa carga histórica de dados e informações de diversas naturezas e vieses da devedora, com a apresentação de indicadores contábeis e desempenhos operacionais/empresarias com alcances e panoramas que analisam e demonstram em diversos flancos.

Convém, por fim, destacar que a responsabilidade pela confecção e elaboração dos dados, informações e documentos disponibilizados, bem como sua exatidão, veracidade e integridade, são circunscritas a devedora, sendo que os exames e averiguações, adiante reportados, foram efetuados e elaborados sem qualquer juízo de valor.

À oportunidade, registramos ainda que todas as principais informações correlatas ao procedimento recuperacional do **SPE ORLA 1 LTDA** (*em recuperação judicial*) poderão, também, ser obtidas integralmente no sítio eletrônico desta Administração Judicial ([www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br)) ou pelos canais eletrônicos estabelecidos ([assessoriacincos@stenius.com.br](mailto:assessoriacincos@stenius.com.br) ou [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)) ou, ainda, por meio dos telefones e aplicativos WhatsApp (62) 2020-2475 ou (62) 99991-7379 e, assim, concorrer na ampla divulgação desse processamento recuperacional, principalmente, aos credores que atualmente figuram no quadro de credores concursais, bem como aos leigos, em cumprimento ao que preleciona o art. 22, inciso I, alíneas “k” e “l”, bem como ao disposto no art. 189 do CPC, incidente na espécie por força do art. 189 do citado diploma regimentar.

### 3. CONSTATAÇÕES DA EMPRESA SPE ORLA 1 LTDA

Preambularmente, é relevante relatar que, após minucioso cotejamento dos documentos jungidos a inicial postulatória e análise dos documentos encaminhados pela devedora, constatou-se que a **SPE ORLA 1 LTDA** (em recuperação judicial) é composto por 1 (uma) empresa e, inclusive, examinando as informações correlacionadas na Junta Comercial do Estado de Goiás, sintetizadas a partir das Certidões Simplificadas apresentadas, verificou-se que a devedora possui unidades estabelecidas nas seguintes localidades e as seguintes atividades econômicas declaradas, conforme a seguir relacionado:

- 1) **1) SPE ORLA 1 LTDA (CNPJ 10.457.563/0001-67)**, situada na Rua 9-A, nº 765, Quadra 48-A, Lote 17, Setor Aeroporto, Goiânia/GO, CEP 74.075-250;
  - a) Atividade principal: 68.10-2-01 – Compra e venda de imóveis próprios

Relevante, por fim, trazer à lume que, até o protocolo deste boletim, a devedora **não comunicou** (i) a alteração da atividade empresarial; (ii) da estrutura societária e dos órgãos de administração; ou, tampouco, (iii) se foram efetivadas a abertura ou encerramento de algum dos estabelecimentos mantidos.

Inclusive, para confirmação destes pontos, providenciou-se o envio do 34º Termo de Diligência no dia 24/07/2025 (em anexo), por intermédio do qual requereu-se os esclarecimentos pertinentes a estes quesitos, os quais até o protocolo deste boletim não foi atendido.

## 4. PROCESSAMENTO E CRONOGRAMA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Conforme se verifica do compulso aos autos, a devedora propugnou pelo processamento da recuperação judicial, sobrevivendo, após, a decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial proferida na data de 30 de junho de 2023 (movimentação n.º 05), com publicação em 04 de julho de 2023, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, Ano XVI – Edição n.º 3743, Suplemento –Seção II.

Tão logo tomou-se conhecimento de sua nomeação, este subscrevente comunicou o aceite do encargo (movimentação n.º 7) e, expedido (movimentação n.º 12), assinalou o termo de compromisso em 12 de julho de 2023, que se encontra jungido a este procedimento na movimentação n.º 25 e adiante espelhado:

Processo: 5386841-49.2023.8.09.0051



Estado de Goiás - Poder Judiciário  
3º UPJ - Fórum Cível - Av. Olinda, c/ Rua PL-3, Qd.G, Lt.4, Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP nº 74.884-120.  
7º andar, salas 706 e 707.  
Email: 3upj.civelgyn@tjgo.jus.br - Telefone: (62)3018-6685 e 6686

**TERMO DE COMPROMISSO - ADMINISTRADOR JUDICIAL**

Processo nº 5386841-49.2023.8.09.0051

**REQUERENTE:** SPE ORLA 1 LTDA - CPF/CNPJ: 10.457.563/0001-67**REQUERIDO:** Spe Orla Ltda - CPF/CNPJ: 10.457.563/0001-67

Tipo de Ação: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Valor da Causa: 100.000,00

Juízo: Goiânia - Goiânia - 3º UPJ das Varas Cíveis - DANILO FARIAS BATISTA CORDEIRO

Na data e hora da assinatura digital, no Edifício do Fórum Cível, compareceu o **SR. STENIUS LACERDA BASTO**, brasileiro, inscrito no CPF nº438.917.211-53, estabelecido na Avenida Olinda, nº 960, Conj. 1.704 – Lot Park Lozandes, CEP 74.884-120, Goiânia/GO, telefones (62) 2020.2475 e (62) 991 473 559 e e-mail **cincos@stenius.com.br**, inscrito no Banco de Administradores Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça de Goiás, **no processo de Recuperação Judicial**, número acima mencionado, para **assumir o encargo de Administrador Judicial**, foi lhe **deferido o compromisso** de bem e fielmente cumprir os deveres e desempenhar as atribuições inerentes à administração da recuperação, **decisão evento 5**. Aceito, assinou o presente termo, conforme prescreve o artigo 33 da Lei 11.101/2005.

STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153 Assinado de forma digital por STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153  
Dados: 2023.07.12 08:10:09 -03'00'

**STENIUS LACERDA BASTOS**  
Administrador Judicial



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/07/2023 17:15:22  
Assinado por MARIA DE FATIMA OLIVEIRA  
Localizar pelo código: 109987625432563873867489436, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 100.000,00  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
GOIÂNIA - 3º UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: Nussa Gerardo da Silva Porto - Data: 11/07/2023 14:52:43

Contra a decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial não foram interpostos recursos de agravo de instrumento, tendo sido alcançada pela coisa julgada.

Relevante destacar também que foi publicada a 2ª Relação de Credores e o Aviso de Recebimento do Plano de Recuperação Judicial em 06 de outubro de 2023

(movimentação n.º 54), tendo, assim, o prazo para que os credores apresentassem suas objeções ao PRJ se esgotado em 07 de novembro de 2023.

Consigne-se, ainda, que em natural prosseguimento do feito, esta Administração Judicial cuidou de requerer a convocação da assembleia (movimentação n.º 83), ocasião na qual sobreveio a decisão que convocou o conclave (movimentação n.º 85), a qual, contudo, foi posteriormente sobrestada em função da apresentação de termos de adesão na movimentação n.º 136 e, diante deste cenário, sobreveio a decisão que determinou o a instrução do curso deliberativo estatuído no artigo 56-A da Lei n.º 11.101/2005.

Oportunizado aos credores que apresentassem objeções, assegurado o contraditório à devedora (movimentação n.º 196) e colhido o parecer (movimentação n.º 203), o juízo sopesou as razões expostas e, com isso, prolatou a decisão que homologou os termos de adesão e, concomitantemente, o plano de recuperação judicial apresentado, bem como concedeu a recuperação judicial à devedora (movimentação n.º 208).

Relevante destacar, ainda, que referida decisão foi objeto de embargos de declaração, os quais foram conhecidos, mas rejeitados, mantendo inalterada a decisão embargada (movimentação n.º 243).

A decisão que, dentre outras providências, concedeu a recuperação judicial à devedora, foi objeto de recursos de agravo de instrumento interpostos por credores, adiante discriminados:

1. Agravo de instrumento autuado sob o n.º 6080206-74.2024.8.09.0051, interposto por **MARIA ALAIDES CARDOSO DA SILVA** e **Outros**, para que fosse cassada a decisão que concedeu a recuperação judicial. O qual foi provido, cassando a decisão homologatória do PRJ e condicionando sua futura homologação à apresentação de certidões fiscais negativas e comprovação de regularidade fiscal; a constatação favorável em prévia

perícia contábil; e à regularidade de representação dos signatários do Termo de Adesão. – Ofício comunicatório jungido na movimentação n.º 304.

2. Agravo de instrumento autuado sob o n.º 6138333-05.2024.8.09.0051, interposto por **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, para que fosse cassada a decisão que concedeu a recuperação judicial. O qual foi provido, cassando a decisão homologatória do PRJ e condicionando sua futura homologação à apresentação de certidões fiscais negativas e comprovação de regularidade fiscal; a constatação favorável em prévia perícia contábil; e à regularidade de representação dos signatários do Termo de Adesão. – Ofício comunicatório jungido na movimentação n.º 305.
3. Agravo de instrumento autuado sob o n.º 6074369-38.2024.8.09.0051, interposto por **D2 CAPITAL GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**, para que fosse cassada a decisão que concedeu a recuperação judicial. O qual foi provido, cassando a decisão homologatória do PRJ e condicionando sua futura homologação à apresentação de certidões fiscais negativas e comprovação de regularidade fiscal; a constatação favorável em prévia perícia contábil; e à regularidade de representação dos signatários do Termo de Adesão. – Ofício comunicatório jungido na movimentação n.º 306.
4. Agravo de instrumento autuado sob o n.º 5079713-80.2025.8.09.0051, interposto por **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, para que fosse cassada a decisão que concedeu a recuperação judicial. O qual foi provido, cassando a decisão homologatória do PRJ e condicionando sua futura homologação à apresentação de certidões fiscais negativas e comprovação de regularidade fiscal; a constatação favorável em prévia perícia contábil; e

à regularidade de representação dos signatários do Termo de Adesão. –  
Ofício comunicatório jungido na movimentação n.º 307.

Com base nas publicações realizadas e previsão legal na lei de regência,  
tem-se o seguinte cronograma de atos e providências para este procedimento:

Data Prevista	Data da Ocorrência	EVENTO	Mo v.	Lei nº 11.101/05
21/06/2023	21/06/2023	Distribuição do pedido de RJ	1	-
30/06/2023	30/06/2023	Deferimento do Processamento RJ	5	Art. 52
12/07/2023	12/07/2023	Termo de Compromisso da Administradora Judicial	25	Art. 33
04/07/2023	04/07/2023	Publicação do Deferimento do Processamento da RJ	6	-
08/08/2023	08/08/2023	Publicação do Edital de Convocação de Credores	36	Art. 52, § 1º
23/08/2023	23/08/2023	Prazo Fatal para apresentação das Habilitações/Divergências administrativas	-	Art. 7º, § 1º
04/09/2023	05/09/2023	Prazo fatal para apresentação do Plano de Recuperação Judicial	45	Art. 53
07/10/2023	06/10/2023	Prazo fatal para apresentação da Relação de Credores do AJ	54	Art. 7º, § 2º
06/10/2023	06/10/2023	Publicação do Edital: Aviso do Plano e Lista de Credores do AJ	54	Art. 7º, II e Art. 53
18/10/2023	18/10/2023	Prazo fatal para apresentação das Impugnações Judiciais	-	Art. 8º
07/11/2023	07/11/2023	Prazo fatal para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial	-	Art. 55
01/04/2024	01/04/2024	Publicação do Edital: Convocação AGC	100	Art. 56, § 1º
08/05/2024	08/05/2024	Assembleia Geral de Credores – 1ª Convocação	126	Art. 36
15/05/2024	15/05/2024	Assembleia Geral de Credores – 2ª Convocação – Suspensa pelos credores	131	Art. 37
20/06/2024	DISPENSADA	Continuidade de Assembleia Geral de Credores – 2ª Convocação – Dispensa por decisão do juízo em razão de apresentação de Termos de Adesão pela devedora	173	Art. 37
21/06/2024	21/06/2024	Publicação Edital de Dispensa da AGC e intimação credores sobre Termos de Adesão	178	Art. 56-A, § 1º
03/07/2024	03/07/2024	Prazo para credores para apresentarem eventuais oposições sobre Termos de Adesão	-	Art. 56-A, § 1º
26/07/2024	31/07/2024	Prazo para a devedora manifestar sobre as eventuais oposições	196	Art. 56-A, § 2º
19/08/2024	19/08/2024	Prazo para manifestação do AJ no caso de eventuais oposições	203	Art. 56-A, § 2º
28/07/2024	28/07/2024	Encerramento do Período de Suspensão		Art. 6º, § 4º
		Outros (constatação prévia / outras assembleias / etc.)		

Reputa-se relevante destacar, nesta oportunidade, que a contagem de prazo foi realizada em consonância com as disposições estatuídas no art. 189, caput e § 1º, inciso I, da Lei n.º 11.101/2005 e arts. 220 e 224, § 1º, do CPC.



## 5. DAS PROVIDÊNCIAS PROCESSUAIS

Em cumprimento ao disposto no art. 52, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005, foi publicado o 1º edital da recuperação judicial com (i) o resumo do pedido e da decisão que deferiu o processamento; (ii) relação nominal de credores; e (iii) a advertência acerca dos prazos, no Diário de Justiça Eletrônico do TGJO edição n.º 3767, seção II, em 08/08/2023, conforme se verifica na movimentação n.º 36 e abaixo espelhado:



Estado de Goiás - Poder Judiciário  
3ª UPJ - Fórum Cível - Av. Olinda, c/ Rua PL-3, Qd.G, Lt.4,  
Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP nº 74.884-120.  
7ª andar, sala 707.

Email: 3upj.civelgyn@tjgo.jus.br - Telefone: (62)3018-6685 e 6686557

#### EDITAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

(ELABORADO NA FORMA DO ART. 52, § 1º, DA LEI N.º 11.101/2005 ("LRF"))

**Processo:** 5386841-49.2023.8.09.0051

**Natureza:** PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

**Valor:** R\$100.000,00

**Requerente:** SPE ORLA 1 LTDA, CPF/CNPJ: 10.457.563/0001-67

**Requerido:** Spe Orla Ltda, CPF/CNPJ: 10.457.563/0001-67

**Juízo:** 3ª UPJ das Varas Cíveis da Comarca de Goiânia, Dr(a) DANILO FARIAS BATISTA CORDEIRO

**Prazo do Edital:** \_\_\_\_ dias

**Prazo para contestar:** 15 (quinze) dias

**Observação:** O prazo para contestar é contado após o término do prazo do edital.

O Doutor **DANILO FARIAS BATISTA CORDEIRO**, Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei (art. 52, §1º da Lei nº 11.101/2005) FAZ SABER, a quem interessar possa, **SPE ORLA 1 LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.457.563/0001-67, com sede estabelecida na Rua 9-A, n.º 765, Qd. 48-A, Lote 17, Setor Aeroporto, em Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.075-250, apresentaram, em 21 de junho de 2023, pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, a qual está sendo processado sob o n.º 5386841-49.2023.8.09.0051, **com os seguintes requerimentos, em resumo:** (I) nomear Administrador Judicial da confiança deste Juízo; (II) determinar a dispensa da apresentação de certidões negativas para que a requerente exerça sua atividade, na forma da lei; (III) ordene a suspensão de todas as ações e/ou execuções movidas em desfavor da requerente pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, além de fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do Plano de Recuperação Judicial (PRJ); (IV) determinar a intimação do representante do Ministério Público do Estado de Goiás (MP-GO) que oficia perante este Juízo e a comunicação, via postal, às Fazendas Pública Federal, do Estado de Goiás e do município de Goiânia/GO; (V) determinar a publicação de edital para publicação no órgão oficial, contendo o resumo do pedido, a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, a relação de credores, as advertências acerca dos prazos para habilitação dos créditos e para que os credores apresentem, caso queiram, objeção ao Plano de Recuperação Judicial (PRJ); (VI) determinar a expedição de ofícios aos órgãos de proteção ao crédito, a fim de que suspendam as restrições atualmente existentes e se abstenham de inscrever novamente o nome da parte requerente em seus cadastros, no que tange às obrigações assumidas por ela até a data do ajuizamento do pedido de recuperação judicial; e (VII) que todas as publicações sejam sempre realizadas, exclusivamente, em nome de ALUIZIO GERALDO C. RAMOS, OAB/GO 17.874, sob pena de nulidade. **COMUNICA** também que, verificado que a inicial postulatória cumpriu os pressupostos processuais genéricos e específicos, bem como que foram agregados aos autos os documentos referenciados no artigo 51, da LRF, foi proferida decisão judicial nos seguintes termos: "Pois bem. De pronto e em caráter de análise preambular, não há como deferir a expedição de ofícios aos órgãos de proteção de crédito, a fim de que suspendam eventuais restrições creditícias concernente aos créditos sujeitos à recuperação judicial, tendo em vista que apenas com a aprovação e homologação do Plano de Recuperação Judicial haverá a novação das dívidas, condição *sine qua non* a ensejar os



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/08/2023 19:26:56

Assinado por DANILO FARIAS BATISTA CORDEIRO

Assinado Digitalmente

Localizar pelo código: 109587685432563873864592487, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Di Eletrônico - Acesso: tjgo.jus.br


Localizar pelo código: 109587685432563873864592487, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R\$ 100.000,00  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 04/08/2023 07:41:15

30 de 98

referidos pleitos, na inteligência do artigo 59 da Lei nº 11.101/2005. Como bem se sabe, o deferimento do processamento da recuperação judicial não alcança o direito material dos credores, permanecendo meramente suspensa a exigibilidade do crédito concursal enquanto vigente o termo legal previsto no art. 6º, § 4º, da LREF. Nesse sentido, cito precedente da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça que assim decidiu sobre a temática em exame: DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO DE PROCESSAMENTO. SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. STAY PERIOD. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO, MANTIDO O DIREITO MATERIAL DOS CREDORES. INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES E TABELIONATO DE PROTESTOS. POSSIBILIDADE. EN. 54 DA JORNADA DE DIREITO COMERCIAL I DO CJF/STJ. 1. Na recuperação judicial, apresentado o pedido por empresa que busca o soerguimento, estando em ordem a petição inicial - com a documentação exigida pelo art. 51 da Lei n. 11.101/2005 -, o juiz deferirá o processamento do pedido (art. 52), iniciando-se em seguida a fase de formação do quadro de credores, com apresentação e habilitação dos créditos. 2. Uma vez deferido o processamento da recuperação, entre outras providências a serem adotadas pelo magistrado, determina-se a suspensão de todas as ações e execuções, nos termos dos arts. 6º e 52, inciso III, da Lei n. 11.101/2005. 3. A razão de ser da norma que determina a pausa momentânea das ações e execuções - stay period - na recuperação judicial é a de permitir que o devedor em crise consiga negociar, de forma conjunta, com todos os credores (plano de recuperação) e, ao mesmo tempo, preservar o patrimônio do empreendimento, o qual se verá liberto, por um lapso de tempo, de eventuais constrições de bens imprescindíveis à continuidade da atividade empresarial, impedindo o seu faticamento, além de afastar o risco da falência. 4. Nessa fase processual ainda não se alcança, no plano material, o direito creditório propriamente dito, que ficará indene - havendo apenas a suspensão temporária de sua exigibilidade - até que se ultrapasse o termo legal (§ 4º do art. 6º) ou que se dê posterior decisão do juízo concedendo a recuperação ou decretando a falência (com a rejeição do plano). 5. Como o deferimento do processamento da recuperação judicial não atinge o direito material dos credores, não há falar em exclusão dos débitos, devendo ser mantidos, por conseguinte, os registros do nome do devedor nos bancos de dados e cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, assim como nos tabelionatos de protestos. Também foi essa a conclusão adotada no Enunciado 54 da Jornada de Direito Comercial I do CJF/STJ. 6. Recurso especial não provido. (STJ – REsp: 1374259 MT 2011/0306973-4, Relator: Ministro Luis Felipe Salomão, Data de Julgamento: 02/06/2015, T4 – Quarta Turma, Data de Publicação: DJe 18/06/2015). Inclusive, convém trazer à baila o Enunciado 54 da I Jornada de Direito Comercial do Conselho da Justiça Federal: "O deferimento do processamento da recuperação judicial não enseja o cancelamento da negativação do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito e nos tabelionatos de protestos". Notadamente, a pretensão externada pela postulante somente é alcançada no instituto jurídico da recuperação judicial com a homologação do Plano de Recuperação Judicial. Nesse sentido, é o que vem decidindo o e. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DE PROTESTOS E NEGATIVAÇÃO DO NOME DAS RECUPERANDAS. SPC E SERASA. I. O deferimento do processamento da recuperação judicial não enseja o cancelamento da negativação do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito e nos tabelionatos de protestos - Enunciado 54 da Jornada de Direito Comercial I do CJF/STJ. II. Apenas após a homologação do plano de recuperação judicial é que se deve oficiar aos cadastros de inadimplentes para que providenciem a baixa dos protestos e inscrições em nome das empresas recuperandas. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO. (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento 5154601-18.2021.8.09.0000, Rel. Des(a). ÁTILA NAVES AMARAL, 1ª Câmara Cível, julgado em 24/08/2021, DJe de 24/08/2021). AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DE PROTESTOS E NEGATIVAÇÃO DO NOME DA RECUPERANDA. SPC E SERASA. DECISÃO PARCIALMENTE REFORMADA. EMPRESA. 1. O deferimento do processamento da recuperação judicial não enseja o cancelamento da negativação do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito e nos tabelionatos de protestos - Enunciado 54 da Jornada de Direito Comercial I do CJF/STJ. 2. Apenas após a homologação do plano de recuperação judicial é que se deve oficiar aos cadastros de inadimplentes para que providenciem a baixa dos protestos e inscrições em nome da SOCIEDADE recuperanda. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5641628-42.2019.8.09.0000, Rel. Des(a). CARLOS ROBERTO FAVARO, 1ª Câmara Cível, julgado em 09/03/2020, DJe de 09/03/2020). Forte nessa convicção, **INDEFIRO** o pedido da parte requerente contido no item "f" – evento 1. Quanto ao valor da causa atribuído pela devedora e respectivo recolhimento de custas complementares, será objeto de deliberação por ocasião da definição do conteúdo patrimonial pretendido, como sendo o efetivo valor do passivo sujeito à recuperação judicial após a apreciação do plano de recuperação, mediante a novação das dívidas, haja vista que, tratando-se de processo de recuperação judicial, esse valor necessita guardar relação de equivalência com o montante do passivo submetido ao plano de soerguimento,


Valor: R\$ 100.000,00  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos,  
GOIÂNIA - 3ª UPP DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 04/08/2023 07:41:15

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/08/2023 19:26:56  
Assinado por DANILLO FARIAS BATISTA CORDEIRO  
Localizar por código: 1095876854325638738645924877, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

31 de 38

representado pela soma de todos os créditos sujeitos a seus efeitos. Contudo, nesta etapa inicial do processo, é inviável quantificar e fixar as vantagens econômicas almejadas pelos devedores, visto não ser o momento processual adequado para debates jurídicos acerca do valor atribuído à causa, porquanto somente foi deferido o processamento da recuperação judicial. Nesse sentido, confirma-se os seguintes arestos dos Tribunais Estaduais e do Superior Tribunal de Justiça: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. VALOR DA CAUSA. DECISÃO QUE DETERMINA A CORREÇÃO DO VALOR DA CAUSA COM BASE NO VALOR DO PASSIVO DECLARADO PELA AUTORA. DESCABIMENTO. FASE INICIAL EM QUE SE MOSTRA IMPRÓPRIO QUANTIFICAR AS VANTAGENS ECONÔMICAS ALMEJADAS PELA DEVEDORA. PROVEITO ECONÔMICO QUE CORRESPONDE À QUANTIA ENTRE O VALOR NOMINAL DO PASSIVO E O VALOR NOVADO E APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL. MANUTENÇÃO, POR ORA, DO VALOR INDICADO PELA AUTORA, SEM PREJUÍZO DA POSSIBILIDADE DE RECOLHIMENTO DA DIFERENÇA, APÓS A CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECÁRIA SITUAÇÃO FINANCEIRA DA AGRAVANTE. DEFERIMENTO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 1 - Não há como considerar o conteúdo patrimonial pretendido pela agravante como sendo o valor do passivo sujeito à recuperação judicial, pois, na verdade, somente após a aprovação do plano de recuperação pela Assembleia Geral de Credores é que se poderá definir o benefício patrimonial pretendido. 2 - Assim, considerando que as custas judiciais são calculadas com base no valor da causa, bem como que o seu saldo é apurado a partir do ato de encerramento da recuperação judicial, neste momento poderá, inclusive de ofício, ser feita a alteração do valor dado à causa, ajustando-se a base de cálculo para a correta aferição das custas judiciais. 3 - Com base nos documentos colacionados aos autos, vislumbro que a agravante demonstrou com efetividade não conseguir arcar com os ônus processuais sem comprometer o desempenho de suas atividades. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5090045-46.2017.8.09.0000, Rel. GERSON SANTANA CINTRA, 3ª Câmara Cível, julgado em 14/06/2017, DJe de 14/06/2017)" "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. FORO COMPETENTE. LOCAL DO PRINCIPAL ESTABELECIMENTO. MAIOR VOLUME DE NEGÓCIOS. VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA. 1 a 3 (...). Tratando-se de ação de recuperação judicial, o valor da causa necessita guardar relação de equivalência com a soma de todos os créditos sujeitos a seus efeitos. 4. Entretanto, a apuração do aludido montante somente deve ser feito após a prolação da sentença que decreta o encerramento da recuperação judicial. AGRAVO DESPROVIDO. (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5527247-21.2019.8.09.0000, Rel. CARLOS HIPOLITO ESCHER, 4ª Câmara Cível, julgado em 13/12/2019, DJe de 13/12/2019)". "RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Processo Civil. Valor da causa. Decisão que determina a majoração do valor da causa com base no valor do passivo declarado pela autora. Descabimento. Fase inicial em que se mostra impróprio quantificar as vantagens econômicas almejadas pela devedora. Proveito econômico que corresponde à quantia entre o valor nominal do passivo e o valor novado e aprovado pela assembleia geral. Manutenção, por ora, do valor indicado pela autora, sem prejuízo da possibilidade de recolhimento da diferença, após a concessão da recuperação judicial. Recurso provido. (TJSP, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Agravo de Instrumento nº 2027521-27.2016.8.26.0000, Rel. Des. FRANCISCO LOUREIRO; julgado em 10/06/2016)". "DIREITO FALIMENTAR. RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. APURAÇÃO DO SALDO DE CUSTAS. ART. 63, II, DA LEI 11.101/05. VALOR DA CAUSA. EXPRESSÃO PECUNIÁRIA QUE DEVE REFLETIR O BENEFÍCIO ECONÔMICO DA AÇÃO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. PRECLUSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. INTERPRETAÇÃO DE LEGISLAÇÃO ESTADUAL. SÚMULA 280/STF. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. COTEJO ANALÍTICO E SIMILITUDE FÁTICA. AUSÊNCIA. 1- (...) 4- O valor da causa é matéria de ordem pública, cognoscível de ofício pelo julgador a qualquer tempo e grau de jurisdição, não se sujeitando aos efeitos da preclusão. Precedentes. 5- Tratando-se de processos de recuperação judicial, o valor da causa necessita guardar relação de equivalência com a soma de todos os créditos sujeitos a seus efeitos, sendo essa a base econômica que deve ser utilizada para o recolhimento das custas processuais correlatas. 6- A Lei 11.101/05 estabelece, expressamente, que a apuração do saldo das custas judiciais a serem recolhidas deve ser feita após a prolação da sentença que decreta o encerramento da recuperação judicial. Inteligência do art. 63, II, 7- Destarte, se é a própria lei especial quem estabelece o momento oportuno para elaboração do cálculo das custas processuais a serem recolhidas e se sua base de cálculo constitui matéria sobre a qual não se opera o efeito preclusivo, então a conclusão alcançada pelo acórdão recorrido, permitindo a atualização do montante devido, não representa violação aos dispositivos legais invocados pela recorrente. 8- (...) 10- Recurso especial não provido. (REsp 1637877/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 30/10/2017)". Os demais pleitos restarão deliberados abaixo. A recuperação judicial é uma ferramenta voltada à reorganização financeira e patrimonial da empresa devedora, norteada pelos princípios da preservação, da função social e do estímulo à atividade econômica, a fim de garantir a manutenção da fonte produtora e dos vínculos empregatícios,


Valor: R\$ 100.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos,  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 04/08/2023 07:41:15

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/08/2023 19:26:56  
Assinado por DANILLO FARIAS BATISTA CORDEIRO  
Localizado pelo código: 1095876854325638738645924877, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

32 de 38

em consonância ao estatuído no artigo 47 da Lei 11.101/2005: "Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica." Na situação concreta em exame, a empresa proponente comprovou que está inscrita na Junta Comercial do Estado de Goiás, condição indispensável para o devedor gozar dos benefícios de referida lei e também atenderam satisfatoriamente todas as exigências previstas no art. 48 e 51 da LRF, apresentando de forma razoável os relatórios, balanços, exposições dos fatos, rol de credores, relação de empregados e rol de bens da empresa e da sócia e as certidões necessárias. Apresentou também os extratos bancários e a relação de todas as ações judiciais e certidões do Cartório de Protestos de Títulos e relação das ações judiciais já protocolizadas. **Ante o exposto**, estando em termos a partir do exame formal os requisitos legais, com amparo no art. 52 da Lei 11.101/2005, **DEFIRO** o processamento da recuperação judicial da proponente **SPE ORLA 1 LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.457.563/0001-67, com sede estabelecida na Rua 9-A, n.º 765, Qd. 48-A, Lote 17, Setor Aeroporto, em Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.075-250. Por via de consequência, **DETERMINO**: **a)** A apresentação do Plano de Recuperação Judicial pela devedora, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da presente decisão, sob pena de convolação em falência, nos termos do artigo 53, caput, da Lei nº 11.101/2005; **b) A NOMEAÇÃO**, para exercer a função de administrador judicial, da empresa **CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL DE RESULTADO**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.688.356/0001-98, na pessoa do profissional responsável STENIUS LACERDA BASTOS, inscrito no CPF n.º 438.917.211-53, estabelecida na Avenida Olinda, nº 960, Conj. 1.704 – Lot Park Lozandes, CEP 74.884-120, Goiânia/GO, telefones (62) 2020.2475 e (62) 991 473 559 e e-mail [cinco@stenius.com.br](mailto:cinco@stenius.com.br), inscrita no Banco de Administradores Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça de Goiás, cujo representante legal deverá ser intimado, para assinar o respectivo termo no prazo de 48h (quarenta e oito horas), com o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, em conformidade com o art. 33 da Lei nº 11.101/2005. **b.1)** Fixo a remuneração da Administração Judicial em 4% (quatro por cento) sobre o valor devido aos credores submetidos à Recuperação Judicial, (artigo 24, caput e §5º da Lei nº 11.101/2005) que deverá ser paga em 18 (dezoito) parcelas mensais. **b.2)** A devedora deverá custear, ainda, as despesas de transporte, hospedagem e alimentação do representante da Administração Judicial quando de seus deslocamentos para outras cidades do Estado ou unidades da Federação e com a contratação de profissionais ou empresas especializadas para auxiliá-la no curso do procedimento, segundo as necessidades por ela apontadas, desde que autorizadas judicialmente (art. 22, I, "h" da Lei nº 11.101/2005); **c)** A dispensa, nos termos do art. 52, II, da LRF, da apresentação de certidões negativas para que a devedora exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observado o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal e no art. 69 da Lei n.º 11.101/2005 (LRF); **d)** A suspensão de todas as ações ou execuções contra a devedora, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do deferimento do processamento da recuperação, na forma do art. 6º da Lei nº 11.101/05, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º da mesma Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 da referida lei; **e)** o dever da requerente de: **e.1)** apresentar, mensalmente e enquanto tramitar a recuperação judicial, contas demonstrativas, sob pena de destituição de seus administradores, devendo serem endereçadas ao incidente instaurado pela devedora e atuado especificamente para tanto; **e.2)** fazer constar, doravante e até o encerramento da recuperação judicial, em todos os atos por praticados, após o seu nome empresarial, a expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"; **d.3)** comunicar aos Juízos respectivos acerca do processamento da presente e da suspensão das ações e execuções ora determinada; **e.4)** facultar ao Administrador Judicial, assim como seus auxiliares credenciados, livre acesso às suas dependências, livros e registros contábeis, sistemas de informática, extratos bancários e demais documentos. **e.5)** que os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e suporte previstos em lei, permaneça à disposição deste juízo, da Administração Judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado, podendo ser ordenado o depósito em cartório caso necessário; **e.6)** providenciar a publicação do edital em jornal de grande circulação no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação acerca da expedição do documento; **f)** que as correspondências a serem enviadas aos credores pela Administração Judicial (art. 22, inciso I, alínea "a" da Lei nº 11.101/2005), assim como em todos os Editais e Avisos a serem publicados constem expressamente a qualificação completa da devedora, com objetivo de cumprir rigorosamente o princípio da publicidade aos interessados; **g)** Que as correspondências referidas no item anterior sejam enviadas aos credores, mediante a devida comprovação e posterior juntada nos autos; **h)** Que a Administração Judicial, além e dentro as informações a serem trazidas no seu primeiro relatório, averigue e inclua: esclarecimentos sobre o atual

Valor: R\$ 100.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos,  
GOIÂNIA - 3ª UPA DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 04/08/2023 07:41:15

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/08/2023 19:26:56  
Assinado por DANILLO FARIAS BATISTA CORDEIRO  
Localizar pelo código: 1095876854325638738645924877, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

33 de 38


funcionamento da atividade desenvolvida pela devedora; informações sobre a existência de empregados; averiguação *in loco* de todas as dependências e atividades exercidas pela devedora, relacionadas aos objetivos sociais, com registros fotográficos; e, ainda, todo o passivo extraconcursal, mediante análise dos documentos a serem exigidos diretamente da devedora; **i)** Que os relatórios mensais das atividades da devedora elaborados pela Administração Judicial (art. 22, II, c da Lei nº 11.101/05) sejam, impreterivelmente, apresentados em incidente instaurado e autuado especificamente para tanto, até o 30º dia de cada mês subsequente; Diante do exposto, fundamentado e decidido, como medida de preservação da devedora, **DETERMINO** que transladem cópia da presente para os Juízos onde tramitam procedimentos alcançados pela determinação contida nos itens "c" e "d" do presente decism, a fim de comunicar nos autos das ações indicadas pela devedora o processamento do pedido de recuperação judicial neste juízo, devendo comunicar o cumprimento da diligência neste procedimento no prazo de 10 (dez) dias; **PROCEDA-SE** à intimação eletrônica do Ministério Público, da União Federal, do Estado de Goiás e do Município de Goiatuba/GO, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante a devedora, para divulgação aos demais interessados; **EXPEÇA-SE** e **PUBLIQUE-SE** edital, no órgão oficial, na forma disposta no §1º do art. 52 da Lei 11.101/2005, contendo: a) o resumo do pedido e desta decisão; b) a relação nominal dos credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; c) a advertência de que os credores terão o prazo de 15 dias para habilitação de créditos perante a Administração Judicial; e d) a advertência de que os credores terão o prazo de 30 dias para apresentação de objeção ao plano de recuperação judicial, contados da publicação da relação de credores de que trata o §2º do art. 7º da Lei 11.101/05 ou do respectivo aviso de recebimento; **OFICIE-SE** à Junta Comercial do Estado de Goiás para anotação da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" no registro competente devendo constar em todos os atos da empresa, após o nome empresarial, a expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL". **OFICIE-SE** à Secretária Especial da Receita Federal do Brasil (artigo 69, parágrafo único da Lei nº 11.101/2005). **PROCEDA-SE** com a baixa da autuação em segredo de justiça. **DETERMINO** à **ESCRIVANIA** que providencie a retificação do valor da causa. Após, intime-se a postulante para providenciar o recolhimento das custas complementares, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 290, CPC). Ressalta-se, para o bom andamento do processo de recuperação judicial, que as habilitações ou divergência protocolizadas diretamente nos autos principais serão tornadas sem efeito, porquanto além de atentarem contra a ritualística inserta na Lei nº 11.101/05, tumultuam e oneram indevidamente o feito. As providências". Relação nominal de credores, com discriminação do valor e a classificação de cada crédito abaixo reportada.

#### CLASSE I – TRABALHISTA

HELENA K NUNES	Não Informado
JULIO MAGALHAES DE MELO FILHO	R\$ 26.786,07
PAMMELLA AQUINO FERREIRA SILVA	R\$ 5.016,29
SMANIOTTO, CASTRO & BARROS ADVOGADOS	R\$ 18.585,95

#### CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO


ADRIANA GONÇALVES DE SOUSA	R\$ 39.158,64
ADRIANO OLIVEIRA DOS SANTOS MARTINS	R\$ 249.500,00
ALICIO DOS SANTOS	R\$ 82.755,00
ALVARO DA SILVA CARNEIRO	R\$ 7.587,63
ANA MARIA RODRIGUES DA SILVA	R\$ 82.755,00
ANDRE DROGOMIRECKI	R\$ 4.702,83
ANDRE DROGOMIRECKI	R\$ 135.000,00
ANDRE DROGOMIRECKI	R\$ 135.000,00
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	R\$ 63.677,93
ANTONIO F. DE JESUS	R\$ 66.924,18
ANTÔNIO JOSÉ ALVES DA LUZ (POLO PASSIVO)	R\$ 34.560,56

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/08/2023 19:26:56  
Assinado por DANILLO FARIAS BATISTA CORDEIRO  
Localizar pelo código: 1095876854325638738645924877, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 100.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos,  
GOIÂNIA - 3ª URP DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 04/08/2023 07:41:15  
34 de 38

ANTÔNIO JOSÉ ALVES DA LUZ (POLO PASSIVO)	R\$ 34.560,56
APARECIDO TRINDADE	R\$ 159.945,31
CACILDA PEREIRA DA SILVA (POLO PASSIVO)	R\$ 50.559,10
CELSON DE QUEIROZ MACEDO	R\$ 142.583,79
CELSON ROSA DE JESUS	R\$ 117.941,96
CLELSON SOBRINHO PEREIRA	R\$ 69.497,67
CLERIA SILVA DOS SANTOS	R\$ 101.904,82
DANGELO RODRIGUES	R\$ 55.288,79
DARA DOS SANTOS PEREIRA	R\$ 61.685,69
DENI IVO TESTA ALVES	R\$ 1.000,00
DIOMAR AIRES DA SILVA	R\$ 43.869,92
DIVINO JOSE PEDROSO	R\$ 255.432,88
EDVALDO PEREIRA CARDOSO	R\$ 125.364,17
EDVAM RIBEIRO DOS SANTOS	R\$ 51.403,28
ELDISON RODRIGUES DA SILVA	R\$ 918,56
ELY MARQUES BANDEIRA	R\$ 438.291,44
FERNANDO BONFIM PEREIRA	R\$ 184.456,35
FRANCISCO ALVES BARBOSA	R\$ 33.465,14
FRANCISCO ALVES BARROSO	R\$ 99.757,35
FRANCISCO DOS REIS CASTRO	R\$ 59.090,61
FRANCISCO DOS REIS CASTRO	R\$ 59.090,61
GERALDO PORTO	R\$ 88.389,49
GILBERTO ALVES BORGES	R\$ 103.297,38
GILBERTO ALVES BORGES (POLO PASSIVO)	R\$ 41.856,72
GLAUCIA CORREIA FERREIRA	R\$ 140.107,76
GLYETON DE FREITAS OLIVEIRA	R\$ 28.107,88
HANPHERPPY F. PEREIRA	R\$ 152.062,02
HILDENE CLARO DO NASCIMENTO	R\$ 32.876,03
ISRAEL DO NASCIMENTO PEREIRA	R\$ 211.425,25
IVAN DE ALMEIDA CAMPOS	R\$ 8.400,00
JAILSON QUEIROZ SILVA	R\$ 115.058,02
JAIRO MEDEIROS	R\$ 124.683,46
JEAN FERREIRA DO NASCIMENTO	R\$ 159.945,31
JOAO MARCELO DE MORAIS PRETO FERRAZ	R\$ 66.861,91
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS	R\$ 7.223,08
JOSÉ ROGERIO MELO LIMA	R\$ 2.266,85
JOSIEL RIBEIRO SOUSA	R\$ 12.689,95
LEANDRO COELHO SOUSA	R\$ 27.524,34
LINDOMAR DE JESUS SANTOS	R\$ 141.828,18
LIVALCI SEVERINO DE LIMA	R\$ 68.644,42
LIVALCI SEVERINO DE LIMA	R\$ 68.644,42
LUANA ARAUJO DE OLIVEIRA DROGOMIRECRI	R\$ 4.702,83
LUIZ ADRIANO FLORENCIO	R\$ 1.000,00
LUIZ ADRIANO FLORENCIO	R\$ 1.000,00
LUIZ ANTONIO HONORIO	R\$ 13.537,41
MAGNA CRISTINA TOLENTINO CHAVES	R\$ 73.399,11
MAIKON BARBOZA MENDES (POLO PASSIVO)	R\$ 57.267,69
MAIKON BARBOZA MENDES (POLO PASSIVO)	R\$ 57.267,69
MANOEL IGO JESUS SILVA	R\$ 106.477,10
MANOEL JULIANO DE OLIVEIRA FILHO	R\$ 96.859,47
MARCELO RODRIGUES DE ALMEIDA	R\$ 259.000,00
MARCILEI PEREIRA LIMA (POLO PASSIVO)	R\$ 36.637,80
MARCILEI PEREIRA LIMA (POLO PASSIVO)	R\$ 36.637,80
MARCOS VENICIO MARQUES CARNEIRO	R\$ 148.460,09
MARDOQUEU ALVES SILVA	R\$ 37.571,98
MARDOQUEU ALVES SILVA	R\$ 37.571,98

Valor: R\$ 100.000,00  
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos,  
 GOIÂNIA - 3ª UPA DAS VARAS CÍVEIS  
 Usuário: IZABORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 04/08/2023 07:41:15


 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
 Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/08/2023 19:26:56  
 Assinado por DANILLO FARIAS BATISTA CORDEIRO  
 Localizado pelo código: 1095876854325638738645924877, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

35 de 38

ANO XVI - EDIÇÃO 3787 - SEÇÃO II  
Processo: 5386841-49.2023.8.09.0051 Disponibilização: segunda-feira, 07/08/2023 Publicação: terça-feira, 08/08/2023

MARIA ALAIDES CARDOSO DA SILVA	R\$ 333.920,59
MARIA ALAIDES CARDOSO DA SILVA	R\$ 1.000,00
MARIA ALAIDES CARDOSO DA SILVA	R\$ 1.000,00
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	R\$ 256.369,99
MARIA CLEIDE DOS SANTOS CRUZ RABELO	R\$ 21.651,88
MARIA DE FÁTIM RAMOS	R\$ 13.537,41
MARIA DE LOURDES GOMES	R\$ 70.082,70
MARIA MADALENA DOS SANTOS RIBEIRO	R\$ 51.403,28
MARIA ODILIA DE CARVALHO	R\$ 103.273,07
MARIA VILMA RODRIGUES DE LIMA	R\$ 16.513,07
MARINETE FERREIRA DA SILVA	R\$ 124.670,31
MARINETE FERREIRA DA SILVA (POLO PASSIVO)	R\$ 61.220,77
MONICA DEKIELY RODRIGUES OLIVEIRA	R\$ 28.107,88
NATALY CARVALHO DE OLIVEIRA (POLO PASSIVO)	R\$ 27.386,87
NATALY CARVALHO DE OLIVEIRA (POLO PASSIVO)	R\$ 27.386,87
NELI FERREIRA DE ARAUJO	R\$ 21.104,54
NELI FERREIRA DE ARAUJO	R\$ 21.104,54
OSMAR CARNEIRO FERREIRA	R\$ 7.056,65
OSMAR CARNEIRO FERREIRA	R\$ 7.056,65
OSVALDO RIBEIRO GONÇALVES NETO	R\$ 8.497,81
PABLO GALILEU GOMES PIRES	R\$ 32.301,05
PATRICIA RESSUREIÇÃO DE SOUSA NASCIMENTO	R\$ 130.840,75
PEDRO BEZERRA NETO	R\$ 143.722,73
PEDRO FILHO NUNES	R\$ 177.187,78
PEDRO FILHO NUNES	R\$ 1.000,00
RAFAELA ROCHA FERREIRA DA CRUZ	R\$ 51.403,28
RAIMUNDO LIMA DOS SANTOS	R\$ 151.684,70
REGINALDO ALVES PEREIRA	R\$ 1.000,00
RENILSON EMANUEL DE MELO	R\$ 77.493,86
RINARA BARROS	R\$ 117.791,78
RINARA BARROS	R\$ 117.791,78
ROBSON LEMES SILVA	R\$ 162.071,87
ROGERIO NERES DOS SANTOS	R\$ 94.826,74
ROMES CANDIDO DOS SANTOS	R\$ 10.016,92
ROMES CANDIDO DOS SANTOS	R\$ 10.016,92
ROMO LUIZ DA SILVA	R\$ 39.424,28
RONALDO DIVINO TEIXEIRA DE SOUZA	R\$ 80.576,71
ROSANGELA INES HOLSCHUH	R\$ 65.057,41
ROSIVALDO ALEXANDRE	R\$ 17.089,07
RUBENS FERNANDES DA SILVA	R\$ 16.128,73
RUBENS FERNANDES DA SILVA	R\$ 16.128,73
SALETE LIMA DE PAULA	R\$ 96.935,68
SALETE LIMA DE PAULA	R\$ 96.935,68
SEBASTIAO DIAS CORREA	R\$ 129.139,73
SEBASTIAO JOHNY ALVES DA SILVA	R\$ 92.361,37
SIMONE CORDEIRO DE ALMEIDA (POLO PASSIVO)	R\$ 179.260,23
SÔNIA PEREIRA OLIVEIRA	R\$ 11.560,70
SÔNIA PEREIRA OLIVEIRA	R\$ 11.560,70
SUELI FOGAÇA ARAUJO	R\$ 128.746,59
TAIS SILVA CHAGAS	R\$ 58.832,13
THAISE DE MORAIS	R\$ 338,93
THALYTA EVANGELISTA DE SOUSA	R\$ 79.727,23
TROPICAL CORRETORA LTDA	R\$ 24.310,57
VALDINEI VIEIRA ALVES E OUTRA (POLO PASSIVO)	R\$ 9.670,88
VALDINEI VIEIRA ALVES E OUTRA (POLO PASSIVO)	R\$ 9.670,88
VALDO GOMES DUARTE	R\$ 69.047,58

Valor: R\$ 100.000,00  
Processo CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos,  
GOIÂNIA - 3ª URP DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: IZABORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 04/08/2023 07:41:15

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/08/2023 19:26:56  
Assinado por DANILLO FARIAS BATISTA CORDEIRO  
Localizado pelo código: 1095876854325638738645924877, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

36 de 38

ANO XVI - EDIÇÃO 3787 - SEÇÃO II  
Processo: 5386841-49.2023.8.09.0051

Disponibilização: segunda-feira, 07/08/2023

Publicação: terça-feira, 08/08/2023

WASHINGTON DIAS DE JESUS	R\$ 17.024,05
WILSON PEDROSO SOARES	R\$ 90.194,92
WILSON PIMENTA DOS SANTOS	R\$ 15.149,52


**ADVERTÊNCIA:** ficam advertidos quanto ao prazo de 15 (quinze) dias para que os credores não relacionados declarem seus créditos, ou, ainda, para aqueles relacionados apresentem habilitações ou divergências, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005, diretamente ao Administrador Judicial e, ainda, para o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de objeção ao plano de recuperação judicial a ser apresentado pela devedora nos termos do art. 55, da Lei 11.101/2005, contados da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º da Lei 11.101/05 ou do respectivo aviso de recebimento. E para que no futuro ninguém possa alegar ignorância ou desconhecimento, expediu-se o presente Edital, que será publicado e afixado uma via no Placar do Fórum local, nos termos da lei.

Goiânia/GO, data e hora da assinatura digital.

DANILO FARIAS BATISTA CORDEIRO  
Juiz(a) de direito  
assinado digitalmente

**OBSERVAÇÃO:** Para ter acesso ao conteúdo integral do processo utilize o código (knbwfr2qpbjmj@dbaq), no site [www.tjgo.jus.br/projudi2/](http://www.tjgo.jus.br/projudi2/), na tela inicial - Consulta processo por código.

Valor: R\$ 100.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos,  
GOIÂNIA - 3ª UPI DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 04/08/2023 07:41:15

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/08/2023 19:26:56  
Assinado por DANILO FARIAS BATISTA CORDEIRO  
Localizar pelo código: 1095876854325638738645924877, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

37 de 38

Concluída as pertinentes análises e averiguações, foi realizada a publicação da 2ª Relação de Credores e do Aviso de Recebimento do Plano de Recuperação Judicial no DJe/GO n.º 3808 - Seção II, de 06 de outubro de 2023, conforme se verifica na movimentação n.º 54 e abaixo espelhado:



**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA 2ª RELAÇÃO DE CREDORES E AVISO DE RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SPE ORLA 1 LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) - PROCESSO N.º 5386841-49.2023.8.09.0051 - 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GOIÁS.**

**PRAZOS: 10 (DEZ) DIAS PARA IMPUGNAÇÃO À RELAÇÃO DE CREDORES  
30 (TRINTA) DIAS PARA OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA**, Administradora Judicial da recuperação judicial requerida pela empresa **SPE ORLA 1 LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.457.563/0001-67, com sede estabelecida na Rua 9-A, n.º 765, Qd. 48-A, Lote 17, Setor Aeroporto, em Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.075-250, nomeada nos autos n.º 5386841-49.2023.8.09.0051, em trâmite na 8ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO, nos termos do artigo 7º, §2º da Lei 11.101/2005, torna pública a relação de credores abaixo, elaborada com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do §1º do artigo 7º da referida Lei e laudos do auxiliar contábil, podendo qualquer credor, devedor ou seus sócios ou, ainda, o Ministério Público, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, apresentarem ao juiz impugnação contra a relação de credores ora publicada, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, nos termos do artigo 8º, da Lei 11.101/05. A devedora e os credores que apresentaram habilitações e divergências estão sujeitos às penalidades dos crimes previstos nos artigos 168 e seguintes da Lei n.º 11.101/2005, especialmente do artigo 175, que consiste em apresentar, em recuperação judicial, relação de créditos, habilitações de créditos ou reclamações falsas, ou juntar a elas título falso ou simulado. A documentação que fundamentou a elaboração desta relação ficará à disposição dos interessados no escritório localizado na Avenida Olinda, n.º 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia/GO, CEP 74.884-120, telefone (62) 2020-2475, e-mail [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br), de segunda a sexta-feira, no horário das 13hs às 17hs, no prazo previsto para impugnação. Informa, ainda, que foi apresentado o Plano de Recuperação Judicial nos termos do artigo 53 da Lei n.º 11.101/2005 e que os credores terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de objeção, contados da publicação deste edital.

**RELAÇÃO DE CREDORES**

**CLASSE I - TRABALHISTA**

CREDOR (A)	VALOR - R\$
ANTENÓGENES RESENDE DE OLIVEIRA JÚNIOR	R\$ 122.921,22
BRENDA ALVES LOIOLA	R\$ 7.587,63
DANILO PRADO ALEXANDRE	R\$ 37.376,99
HELENA KARLA NUNES DE MELO	R\$ 34.004,20
HUMBERTO PÉRICLES RODRIGUES ROCHA	R\$ 163.838,83
JULIO MAGALHÃES DE MELO FILHO	R\$ 13.871,89
PAMMELLA AQUINO FERREIRA SILVA	R\$ 5.016,29
ROGÉRIO RODRIGUES ROCHA	R\$ 382.508,07

**CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO**

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)  
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

1 de 4



CREDOR (A)	VALOR - R\$
ADRIANA GONÇALVES DE SOUSA	R\$ 10.392,00
ADRIANO OLIVEIRA DOS SANTOS MARTINS	R\$ 116.822,11
ALICIO DOS SANTOS	R\$ 82.755,00
ALVARO DA SILVA CARNEIRO	R\$ 94.845,44
ANDRE DROGOMIRECKI	R\$ 319.702,83
ANTONIO FRANCISCO DE JESUS ARAUJO	R\$ 74.932,99
ANTÔNIO JOSÉ ALVES DA LUZ	R\$ 34.560,56
APARECIDO TRINDADE	R\$ 159.945,31
ATENAS CONTABILIDADE LIMITADA EIRELI - ME	R\$ 9.114,00
BANCO BRADESCO S/A	R\$ 422.684,21
CACILDA PEREIRA DA SILVA	R\$ 50.559,10
CELSON DE QUEIROZ MACEDO	R\$ 154.915,32
CELSON ROSA DE JESUS	R\$ 134.492,47
CLELSON SOBRINHO PEREIRA	R\$ 78.183,03
CLERIA SILVA DOS SANTOS	R\$ 92.640,75
DANGELO RODRIGUES	R\$ 167.055,00
DARA DOS SANTOS PEREIRA	R\$ 61.686,69
DENI IVO TESTA ALVES	R\$ 1.000,00
DIOMAR AIRES DA SILVA	R\$ 24.659,07
DIVINO JOSE PEDROSO	R\$ 308.183,16
EDVALDO PEREIRA CARDOSO	R\$ 135.895,15
EDVAM RIBEIRO DOS SANTOS	R\$ 31.397,12
ELDISON RODRIGUES DA SILVA	R\$ 98.329,97
ELIELTON VIEIRA DA SILVA	R\$ 84.132,40
ELY MARQUES BANDEIRA	R\$ 438.291,44
FERIVALDO ALVES FERNANDES	R\$ 41.645,02
FERNANDO BONFIM PEREIRA	R\$ 114.394,94
FRANCISCO ALVES BARBOSA	R\$ 64.924,40
FRANCISCO ALVES BARROSO	R\$ 129.457,82
FRANCISCO DOS REIS CASTRO	R\$ 59.090,61
GERALDO PORTO	R\$ 114.994,93
GILBERTO ALVES BORGES	R\$ 129.179,89
GLAUCIA CORREIA FERREIRA	R\$ 243.475,35
GLYETON DE FREITAS OLIVEIRA	R\$ 27.645,87
HANPHERPPY FERNANDES PEREIRA	R\$ 138.238,21
HILDENE CLARO DO NASCIMENTO	R\$ 41.609,89
ISRAEL DO NASCIMENTO PEREIRA	R\$ 192.204,78
JAILSON QUEIROZ SILVA	R\$ 115.058,02
JAIRO MEDEIROS	R\$ 174.952,60
JOÃO MARCELO DE MORAIS PRETO FERRAZ	R\$ 156.706,00
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS	R\$ 144.461,62
JOSÉ ROGÉRIO MELO LIMA	R\$ 2.266,85
JOSIEL RIBEIRO SOUSA	R\$ 15.917,75
LEANDRO COELHO SOUSA	R\$ 27.524,34
LINDOMAR DE JESUS SANTOS	R\$ 140.806,29
LIVALCI SEVERINO DE LIMA	R\$ 68.644,42
LUIZ ADRIANO FLORENCIO	R\$ 1.000,00
LUIZ ANTONIO HONORIO	R\$ 13.537,41

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)

2 de 4

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120



MAGNA CRISTINA TOLENTINO CHAVES	R\$	73.399,11
MAIKON BARBOZA MENDES	R\$	57.268,69
MANOEL IGO JESUS SILVA	R\$	136.606,72
MANOEL JULIANO DE OLIVEIRA FILHO	R\$	104.496,74
MARCELO RODRIGUES DE ALMEIDA	R\$	15.272,08
MARCOS VENICIO MARQUES CARNEIRO	R\$	141.390,57
MARDOQUEU ALVES SILVA	R\$	37.571,98
MARIA ALAIDES CARDOSO DA SILVA	R\$	333.920,59
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	R\$	256.369,99
MARIA CLEIDE DOS SANTOS CRUZ RABELO	R\$	19.160,95
MARIA DE FÁTIMA RAMOS	R\$	16.756,81
MARIA ODILIA DE CARVALHO	R\$	93.884,61
MARIA VILMA RODRIGUES DE LIMA	R\$	19.288,44
MARINETE FERREIRA DA SILVA	R\$	79.925,17
NATALY CARVALHO DE OLIVEIRA	R\$	27.386,87
NELI FERREIRA DE ARAUJO	R\$	21.104,54
OSVALDO RIBEIRO GONÇALVES NETO	R\$	15.354,81
PABLO GALILEU GOMES PIRES	R\$	39.207,58
PATRICIA RESSUREIÇÃO DE SOUSA NASCIMENTO	R\$	142.818,24
PEDRO BEZERRA NETO	R\$	217.501,22
PEDRO FILHO NUNES	R\$	177.187,78
RAFAELA ROCHA FERREIRA DA CRUZ	R\$	51.403,28
RAIMUNDO LIMA DOS SANTOS	R\$	119.747,00
REGISMAR ALVES DA SILVA	R\$	110.029,90
RENILSON EMANOEL DE MELO	R\$	152.564,60
RINARA BARROS	R\$	117.191,78
ROBSON LEMES SILVA	R\$	124.111,51
ROGERIO NERES DOS SANTOS	R\$	82.458,04
ROMES CANDIDO DOS SANTOS	R\$	10.016,92
ROMO LUIZ DA SILVA	R\$	32.853,57
RONALDO DIVINO TEIXEIRA DE SOUZA	R\$	80.576,71
ROSANGELA INES HOLSCHUH	R\$	69.640,58
ROSIVALDO ALEXANDRE	R\$	17.089,07
RUBENS FERNANDES DA SILVA	R\$	16.128,73
SALETE LIMA DE PAULA	R\$	114.146,64
SEBASTIÃO DIAS CORREA	R\$	120.691,34
SEBASTIÃO JOHNY ALVES DA SILVA	R\$	101.679,67
SUELI FOGAÇA ARAÚJO	R\$	167.440,63
TAIS SILVA CHAGAS	R\$	58.832,13
THAISE DE MORAIS	R\$	61.924,96
THALYTA EVANGELISTA DE SOUSA	R\$	109.079,15
TROPICAL CORRETORA E CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA	R\$	43.948,67
VALDIR BENICIO COELHO	R\$	181.072,07
VALDO GOMES DUARTE	R\$	87.390,82
WASHINGTON DIAS DE JESUS	R\$	206.324,51
WILSON PEDROSO SOARES	R\$	129.364,32
WILSON PIMENTA DOS SANTOS	R\$	16.063,11

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)

3 de 4

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120



**ADVERTÊNCIA:** Fica advertido que o prazo é de 10 (dez) dias para impugnação à relação de credores e de 30 (trinta) dias para objeção ao Plano de Recuperação Judicial, contados da publicação deste Edital, nos termos dos artigos 8º e 55, parágrafo único, ambos da Lei n.º 11.101/2005.

Goiânia, 05 de outubro de 2023.

STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153

Assinado de forma digital por STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153

Dados: 2023.10.05 05:43:10 -03'00'

CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA

STENIUS LACERDA BASTOS

Administrador Judicial

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)  
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

4 de 4

Com fundamento no art. 1º, da Recomendação n.º 72/2020, do Conselho Nacional de Justiça (“CNJ”), foi também elaborado e apresentado o **RELATÓRIO DA FASE ADMINISTRATIVA DE VERIFICAÇÃO DE CRÉDITO**, pelo qual, buscando conferir plena publicidade e ênfase na análise dos resultados das constatações em numerários visíveis e que possibilitem ao Juízo, Credores, Ministério Público e demais interessados o correto e concreto entendimento das reais circunstâncias em que se encontram os

débitos concursais da devedora, revelando os impactos entre as relações de credores apresentada pela devedora e por esta AJ, apresentou-se o seguinte comparativo entre a 1ª e 2ª relação de credores.

RESUMO		
<b>Classe I</b>		
Valor da 1º Relação de Credores	R\$	50.388,31
Valor da 2º Relação de Credores	R\$	767.125,12
<b>Diferença</b>	<b>R\$</b>	<b>716.736,81</b>
Quantidade 1º Relação de Credores		4
Quantidade 2º Relação de Credores		8
<b>Diferença</b>		<b>4</b>
<b>Classe III</b>		
Valor da 1º Relação de Credores	R\$	9.453.380,53
Valor da 2º Relação de Credores	R\$	9.752.555,33
<b>Diferença</b>	<b>R\$</b>	<b>299.174,80</b>
Quantidade 1º Relação de Credores		126
Quantidade 2º Relação de Credores		95
<b>Diferença</b>		<b>-31</b>
<b>CONSOLIDADA</b>		
Valor da 1º Relação de Credores	R\$	9.503.768,84
Valor da 2º Relação de Credores	R\$	10.519.680,45
<b>Diferença</b>	<b>R\$</b>	<b>1.015.911,61</b>
Quantidade 1º Relação de Credores		130
Quantidade 2º Relação de Credores		103
<b>Diferença</b>		<b>-27</b>

Diante da publicação do aviso de recebimento do Plano de Recuperação Judicial, foram apresentadas as seguintes objeções pelos credores: BANCO BRADESCO S.A. (movimentação n.º 58), GLAUCIA CORREIRA FERREIRA (movimentação n.º 59), HUMBERTO PÉRICLES RODRIGUES ROCHA (movimentação n.º 60), CLELSON e Outros (movimentação n.º 62) e MARIA ALAIDES CARDOSO DA SILVA (movimentação n.º 63).

Dessa forma, cumpre-nos ratificar que, em atenção ao que preconizam os artigos 56, § 1º, e 22, inciso I, alínea “g”, ambos da LRF, esta AJ requereu ao juízo a convocação da assembleia geral de credores na movimentação n.º 83, circunstância na qual foi deferido o pedido e determinada as providências consistentes na viabilização da reunião do conclave, já tendo sido, inclusive, providenciado a publicação do Edital de Convocação dos Credores no DJE – Ano XVII – Edição 3919 – Seção II, em 26 de março de 2024 (movimentação n.º 100) e a seguir espelhado.

**Estado de Goiás - Poder Judiciário**

3º UPJ - Fórum Cível - Av. Olinda, c/ Rua PL-3, Qd.G, Lt.4, Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP nº 74.884-120.

7º andar, salas 706 e 707.

Email: 3upj.civelgyn@tjgo.jus.br

Telefone: (62)3018-6685 / 6686

**EDITAL DE INTIMAÇÃO - Assembleia Geral de Credores**

Processo: 5386841-49.2023.8.09.0051

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Requerente: SPE ORLA 1 LTDA CNPJ/CPF: 10.457.563/0001-67

Requerido: Spe Orla Ltda CNPJ/CPF: 10.457.563/0001-67

Valor: R\$ 100.000,00

Juiz: Dr (a)VANESSA CRHISTINA GARCIA LEMOS

Prazo do Edital: 20 dias

O(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito VANESSA CRHISTINA GARCIA LEMOS, da Goiânia - Juíza 3ª UPJ Varas Cíveis: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª e 11ª da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, faz saber à todos, que o presente Edital de Intimação de Credores e interessados na Assembleia de Geral de Credores da Recuperação Judicial proposta por SPE ORLA 1.

**Despacho/Decisão:**

"Trata-se de **Recuperação Judicial** proposta por **SPE ORLA 1 LTDA** em face de **Spe Orla Ltda**, devidamente qualificados nos autos em epígrafe.

Conforme determinei na decisão de evento 78, a Administração Judicial adotou as providências necessárias e apresentou requerimento para convocação da Assembleia Geral de Credores, em face das objeções apresentadas ao Plano de Recuperação Judicial (eventos 158, 59, 60, 62 e 63).

Para tanto, foi apresentado o seguinte local, datas e horários: auditório da ACIEG, Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Goiás, situado na rua 14, nº 50, Setor Oeste, em Goiânia – GO, CEP 74120-070 – telefone (62) 3237-2600, sitio: <https://acieg.com.br/>, localização:

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/03/2024 17:09:57

Assinado por VANESSA CRHISTINA GARCIA LEMOS

Documento Assinado Digitalmente D.Eletrônico - Acesso: tjgo.jus.br

Localizar pelo código: 109987655432563873849961636, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 100.000,00  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial  
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª e 11ª  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 25/03/2024 18:51:22

2 de 2

<https://goo.gl/maps/wjKP1okhzozwriM47>; 1ª Convocação: 08/05/2024, às 14h e 2ª Convocação: 15/05/2024, às 14h.

No evento 81, a devedora apresentou considerações sobre o teor das objeções manifestadas pelos credores.

#### É o sucinto relatório. Decido.

A legislação regente disciplina, em seu artigo 56, que "*havendo objeção de qualquer credor ao plano de recuperação judicial, o juiz convocará a assembleia-geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação*".

Diante desta concepção, observo que as ponderações suscitadas pela devedora em recuperação judicial deverão ser objeto de deliberação pelos credores no conclave para, somente após, ser objeto de incursão jurídica por este juízo, inclusive, como medida que busca salvaguardar a efetividade da prestação jurisdicional pertinente.

Diante das objeções apresentadas ao Plano de Recuperação Judicial e do requerimento da Administração Judicial (evento 83), **convoco** a Assembleia Geral de Credores, para deliberar sobre o Plano de Recuperação Judicial apresentado no evento n.º 45, nos termos do art. 56, da Lei n.º 11.101/05, a ser realizada no seguinte local, datas e horários:

• **Local:** auditório da ACIEG, Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Goiás, situado na rua 14, n.º 50, Setor Oeste, em Goiânia – GO, CEP 74120-070 – telefone (62) 3237-2600, sítio: <https://acieg.com.br/>, localização: <https://goo.gl/maps/wjKP1okhzozwriM47>.

#### • Datas e horários:

o **1ª Convocação:** 08/05/2024, às 14h - Credenciamento a partir das 13h.

o **2ª Convocação:** 15/05/2024, às 14h - Credenciamento a partir das 13h.

• **Ordem do dia:** a) aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelas devedoras; b) a constituição do Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição; c) qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores.


• **Local onde os credores poderão obter cópia do plano de recuperação judicial a ser submetido à deliberação da Assembleia:** evento 45 dos autos n.º 5386841-49.2023.8.09.0051 e sítio da Administração Judicial: <http://stenius.com.br/>.

Informo que para haver uma boa organização e desenvolvimento da assembleia, é necessário que os credores que pretendam participar pessoalmente, ou por meio de representação, procedam à habilitação perante a administração judicial, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da AGC, apresentando as documentações pertinentes, de modo a viabilizar a participação no Ato Assemblear, conforme preconiza o § 4º, do art. 37, da LRF.

Para tanto, **DETERMINO** a expedição do respectivo Edital, **com a devida prioridade**, com imediata intimação das recuperandas e do Administrador Judicial para providências de publicação e afixação.

Intimem-se as recuperandas para realizarem o pagamento das custas inerentes à publicação do Edital, no prazo 05 (cinco) dias.

Deverá, ainda, as recuperandas arcarem com o custeio de todo o suporte para a realização

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/03/2024 17:09:57  
Assinado por VANESSA CRISTINA GARCIA LEMOS  
Localizado pelo código: 109987655432563873849961636, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 100.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos  
GOIÂNIA - 3ª UPJ VASAS CIVIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 25/03/2024 18:51:22

3 de 4

ANO XVII - EDIÇÃO Nº 3919 - SEÇÃO II  
Processo: 5386841-49.2023.8.09.0051

Disponibilização: terça-feira, 26/03/2024

Publicação: segunda-feira, 1º/04/2024

do conclave.

Por fim, sobre a comunicação de interposição de agravo de instrumento (evento 84), mantenho, pois, íntegra a decisão proferida, por seus próprios fundamentos.

Cumpra-se.

Goiânia/GO, data e hora da assinatura eletrônica.

**Vanessa Crhistina Garcia Lemos**  
Juíza de Direito"


E para que se chegue ao conhecimento de todos os interessados foi determinada a expedição do presente edital que será publicado e fixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Goiânia/GO, aos 21 de março de 2024.

**VANESSA CRHISTINA GARCIA LEMOS**  
Juíza de Direito

assinado eletronicamente

Valor: R\$ 100.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos.  
GOIÂNIA - 3ª UPJ VASAS CIVIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 25/03/2024 18:51:22

4 de 102

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/03/2024 17:09:57  
Assinado por VANESSA CRHISTINA GARCIA LEMOS  
Localizar pelo código: 109987655432563873849961636, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Relevante consignar, ainda, que a assembleia designada para o dia 08/05/2024 não foi instalada por falta de atendimento ao quórum preconizado no art. 37, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005.

Já no dia 15/05/2024, foi realizada a Assembleia Geral de Credores em 2ª convocação, oportunidade na qual foi deliberado e aprovado pelos presentes a suspensão da AGC, designando-se o seu retorno para 20/06/2024, conforme proposta do devedor e posicionado pelos credores, para apresentação do modificativo ao PRJ.

A propósito, eis o retrato da ata da 2ª assembleia:

**STENIUS** ESPECIALISTA EM RESULTADO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SPE ORLA 1 LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) – PROCESSO Nº 5386841-49.2023.8.09.0051 EM TRÂMITE NA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GO.

**ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES – 2ª CONVOCAÇÃO**  
(ATA ELABORADA NA FORMA DA LEI Nº 11.101/2005)

Aos 15 dias do mês de maio de 2024, às 14h00min, no auditório da ACIEG – Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Goiás, sito na Rua 14, n.º 50, Setor Oeste, em Goiânia/GO, CEP 74.120-070, sob a presidência de STENIUS LACERDA BASTOS, representante da CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA., Administrador Judicial devidamente nomeado, qualificado e compromissado nos autos principais da recuperação judicial acima referida, iniciou-se os trabalhos, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Credores da empresa SPE ORLA 1 LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.457.563/0001-67, com sede estabelecida na Rua 9-A, n.º 765, Qd. 48-A, Lote 17, Setor Aeroporto, em Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.075-250. Devidamente colhidas as assinaturas dos presentes, conforme lista anexa, que fica fazendo parte integrante desta ata, o AJ declarou aberta a Assembleia Geral de Credores e encerrado o credenciamento para a formação da lista de presença e quórum, registrando-se a presença das devedoras, representadas por seu advogado – Dr. ALUIZIO GERALDO

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,  
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475  
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379 (62) 99147-3559  
stenius.go stenius.go

1 de 9

## STENIUS

ESPECIALISTA  
EM RESULTADO

CRAVEIRO RAMOS, inscrita na OAB/GO sob o n.º 17.874. Em seguida, foi dispensado a leitura do Edital de Convocação desta AGC, que se encontra publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, edição n.º 3919 – Seção II, em 01 de abril de 2024, anexo aos autos no evento 100 e disponibilizado no site do AJ. Ato seguinte, conclamou-se a todos os credores presentes e/ou os seus representantes, ao menos dois de cada classe, se houver, que permanecessem até o final do evento a fim de subscreverem a presente ata de realização da AGC, nos termos do § 7º, art. 37, da lei de regência e, em seguida, nos termos do exposto no artigo 37, § 2º da Lei n.º 11.101/2005, foi dispensada a verificação do quórum para instalação, por se tratar de trabalhos em segunda convocação, tendo sido instalada a presente assembleia com a finalidade de apreciação da ordem do dia, qual seja: a) aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelas devedoras; b) a constituição do Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição; c) qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores. Para secretariar os trabalhos, nos termos do art. 37, caput, do citado diploma legal, o AJ designou o Dr. Humberto Péricles Rodrigues Rocha, inscrito na OAB/GO sob o n.º 26.210, representante de credores quirografários, o qual aceitou o encargo e não houve objeção pelos presentes, passando então a fazer parte integrante da mesa diretiva. Adiante, o Administrador Judicial, às 14h04min, suspendeu os trabalhos por 5 (cinco) minutos para conclusão do quórum.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,  
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475  
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379 | @stenius.go  
(62) 99147-3559 | stenius.go

2 de 9

## STENIUS

ESPECIALISTA  
EM RESULTADO

Em seguida, fez a leitura do quórum presente, tendo sido registrado o seguinte percentual em créditos presentes, conforme laudo de credenciamento anexo e parte integrante desta ata:

2ª LISTA DE CREDORES		
Classe	Qtde	Valor
TRABALHISTA	8	R\$ 814.680,45
QUIROGRAFÁRIO	96	R\$ 9.972.484,82
<b>TOTAL</b>	<b>104</b>	<b>R\$ 10.787.165,27</b>

REGISTRO DE QUÓRUM DE PRESENÇA - 2ª CONVOCAÇÃO				
Classe	Qtde	%	Valor	%
TRABALHISTA	6	75,00%	R\$ 773.088,62	94,89%
QUIROGRAFÁRIO	70	72,92%	R\$ 7.700.405,13	77,22%
<b>TOTAL</b>	<b>76</b>	<b>73,08%</b>	<b>R\$ 8.473.493,75</b>	<b>78,55%</b>

Posteriormente, em atenção a ordem do dia contida no edital de convocação desta AGC, passou-se então a palavra ao procurador da recuperanda para apresentação do Plano de Recuperação Judicial, seu aditivo e demais considerações, sendo que lhe foi concedido prazo de até 30 (trinta) minutos para tanto, iniciado este às 14h06min. Neste ponto, o Dr. ROGÉRIO RODRIGUES ROCHA, representante de credores da Classe I (trabalhista) e III (quirografário), propôs a suspensão da assembleia por 30 (trinta) dias, sob a assertiva de que estaria em curso negociações com a devedora para melhora da proposta de pagamento contida no PRJ. O representante do credor D2 CAPITAL GESTÃO DE ATIVOS LTDA, Dr. Sergio Schmidt, inscrito na OAB/GO 51.051, pugnou à devedora que se

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,  
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475  
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379 | @stenius.go  
(62) 99147-3559 | stenius.go

3 de 9

## STENIUS

ESPECIALISTA  
EM RESULTADO

posicionasse quanto as condições gerais apresentadas para pagamento previstas no PRJ e para que utilize da oportunidade para esclarecer aos presentes sobre o seu atual funcionamento e sua real situação econômico-financeira. Com a palavra, a devedora esclareceu que o adiamento proposto pelo credor seria interessante para conferir um cenário de negociações mais amplo e de forma que alcance todos os credores, de forma que não vislumbrou óbice na submissão da proposta do credor à assembleia geral de credores. Novamente com a palavra, o Dr. Sérgio questionou à devedora sobre a juntada do balancete aos autos principais da recuperação judicial, destacando o seu ativo circulante (disponível), o qual seria superior, inclusive, ao saldo concursal de credores sujeito a recuperação judicial, circunstância na qual questionou, ao final, o motivo da empresa estar em processo de recuperação judicial. A devedora informou que o balancete de verificação seria um documento provisório e estaria sujeito a alterações, motivo pelo qual aguardaria o fechamento de sua escrita contábil e o resultado apurado no balanço patrimonial para se posicionar a propósito. Com a palavra, o Dr. Antenógenes, representante de créditos da classe I (trabalhista) e III (quirográfico), indagou à devedora sobre as carteiras de recebíveis futuros dos residenciais Orlando de Moraes e Antônio Carlos Pires reportadas nos relatórios mensais apresentados pela AJ, destacando aos presentes que estas alcançariam uma cifra de aproximadamente R\$ 34 milhões cada e junto com o saldo do ativo circulante perfazem uma cifra

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,  
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475  
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379 | @stenius.go  
(62) 99147-3559 | stenius.go

4 de 9

## STENIUS

ESPECIALISTA  
EM RESULTADO

de aproximadamente R\$ 115 milhões de reais. Em complemento, questionou à devedora como estariam sendo conduzidas as negociações com os credores, uma vez que, na condição de credor, não teria sido convidado ou procurado em momento algum para participar destas negociações. O AJ, neste ponto, destacou aos presentes que a competência para apreciar e deliberar a viabilidade econômico-financeira é da assembleia e que os relatórios mensais apresentados seguem as recomendações do CNJ, refletindo e tornando pública as informações municiadas pela devedora, tanto com relação aos indicadores de gestão e operacionais, como dos dados contábeis disponibilizados pela empresa. Sobre o ativo circulante (disponíveis) e dos recebíveis futuros, enfatizou aos presentes que o juízo realiza a análise da regularidade documental para o processamento da recuperação judicial, não sendo o caso de exame da viabilidade econômico-financeira naquele momento, a qual, frisou, ser de competência desta assembleia de credores. Com a palavra, o HUGO informou que o relatório de recebíveis está correto e que a gestão seria terceirizada, podendo solicitar este documento atualizado. Verberou que se absteria da discussão jurídica concernente ao processamento da recuperação judicial, sendo que o juízo já analisou e deliberou. Por fim, sobre as negociações, frisou que estaria negociando com todos os credores que procurem. Com a palavra, o Dr. Sérgio questionou a administração sobre a entrega dos balancetes mensais à administração, destacando que estaria a quase 1 (um) ano sem o relatório contábil

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,  
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475  
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379 | @stenius.go  
(62) 99147-3559 | stenius.go

5 de 9

## STENIUS

ESPECIALISTA  
EM RESULTADO

apresentado. Ao final, de forma objetiva, indagou se a empresa tem que apresentar balancetes mensais: sim ou não? O AJ, então, frisou e destacou que é obrigação da empresa fornecer os balancetes, estando a previsão insculpida na Lei e na decisão que deferiu o processamento. Adiante, enfatizou que o remédio que a lei confere aos credores é o afastamento dos administradores da empresa que não cumprem as solicitações ou requerimentos da AJ, sendo que no caso há requerimentos protocolados pela AJ em juízo, solicitando a intimação da devedora para apresentar suas contas demonstrativas e documentações contábeis, sob pena de afastamento. Ato seguinte, o AJ questionou aos presentes se teriam alguma outra questão a ser indagada à recuperanda, sendo que não houve novas manifestações. Encerrado os debates às 14h36min, o AJ então declarou a abertura dos procedimentos de votação, explicando aos presentes que a coleta de votos se dará por classe e em ordem alfabética, cujos nomes serão chamados pela mesa diretiva, devendo o credor dirigir-se a essa, já municiado de sua identificação, e declarará e assinalará, em lista própria, o seu voto. Ainda, foi esclarecido aos presentes que cada votante expressará o seu voto publicamente e de forma oral, informando se **APROVA** ou **REJEITA** a proposta de **SUSPENSÃO** da presente assembleia até a data do dia 20/06/2024, correspondendo a **APROVAÇÃO** à suspensão dos trabalhos e a **REJEIÇÃO** pela continuidade da AGC. Superada tal fase de esclarecimentos, deu-se início a votação às 14h39min da proposta de suspensão. Às 14h51min, o AJ indagou aos

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,  
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475  
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379 | stenius.go  
(62) 99147-3559 | stenius.go

6 de 9

## STENIUS

ESPECIALISTA  
EM RESULTADO

presentes se algum credor teria deixado de subscrever a lista de apuração, sendo que não houve manifestação, declarando-se, portanto, encerrada a apuração. Após, suspendeu-se os trabalhos para que fosse apurado a totalização do resultado. Proclamou-se, então, o seguinte resultado, conforme tabela de apuração de VOTOS do pedido de suspensão da AGC:

CREDORES PRESENTES NA AGC		
Classe	Qtde	Valor
TRABALHISTA	6	R\$ 773.088,62
QUIROGRAFÁRIO	70	R\$ 7.700.405,13
<b>TOTAL</b>	<b>76</b>	<b>R\$ 8.473.493,75</b>

APURAÇÃO DOS VOTOS (FAVORÁVEIS) - SUSPENSÃO		
Classe	Valor	%
TRABALHISTA	R\$ 565.235,08	73,11%
QUIROGRAFÁRIO	R\$ 6.485.192,79	84,22%
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 7.050.427,87</b>	<b>83,21%</b>

APURAÇÃO DO RESULTADO - SUSPENSÃO	
Classe	Situação
TRABALHISTA	APROVADO
QUIROGRAFÁRIO	
Todas as Classes <u>somente pelo valor</u>	

Pelo resultado APURADO, constatou-se que o pedido de suspensão foi APROVADO. Assim, tendo sido a suspensão aprovada pela maioria dos presentes, o AJ enfatizou que está dispensada nova contagem/credenciamento e formação de quórum para a continuidade desta assembleia, por força do princípio da unidade do ato, ficando, pois, estabilizado o presente quórum. O Administrador Judicial salientou que as decisões da AGC são soberanas e declarou suspensa a AGC até a data

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,  
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475  
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379 | @stenius.go  
(62) 99147-3559 | #stenius.go

7 de 9

## STENIUS

ESPECIALISTA  
EM RESULTADO

de 20 de junho de 2024, às 14h00min e neste mesmo local, que será realizado com a presença de qualquer número dos credores já identificados na relação de presença em anexo, estando estes dispensados de apresentação de nova procuração. Nada mais a ser tratado, providenciou-se o intervalo de 5 (cinco) minutos para a conclusão dos registros da ata. Assim, lida e repassada, segue a presente ata assinada pelo Administrador Judicial, representantes da recuperanda e por dois representantes de cada Classe de Credores presentes. Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, encerra-se esta ata às 15h09min, do dia 15 de maio de 2024.

-----  
**CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA**  
**STENIUS LACERDA BASTOS**  
**Administrador Judicial**

-----  
**SECRETÁRIO**  
**ALVARO DA SILVA CARNEIRO**  
**Dr. HUMBERTO PÉRICLES RODRIGUES ROCHA - OAB/GO 26.210**

-----  
**Recuperanda**  
**Dr. ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - OAB/GO 17.874**

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,  
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475  
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go  
(62) 99147-3559  stenius.go

8 de 9

**STENIUS** ESPECIALISTA EM RESULTADO

  
Credor Trabalhista  
Dr. ANTENÓGENES RESENDE DE OLIVEIRA JÚNIOR - OAB/GO 23.886

  
Credor Trabalhista  
PAMMELLA AQUINO FERREIRA SILVA  
Dr. GABRIELL LISBOA DE SÁ - OAB/GO 60.144

  
Representante Credor Quirografário  
BANCO BRADESCO S/A  
Dra. YANA CAVALCANTE DE SOUZA - OAB/GO 22.930

  
Representante Credor Quirografário  
D2 CAPITAL GESTÃO DE ATIVOS LTDA  
Dr. Sergio Schmidt - OAB/GO 51.051



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,  
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475  
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379 | (62) 99147-3559 | stenius.go | stenius.go

9 de 9

Ocorre que, no intervalo entre a data da 2ª AGC e a continuidade do conclave designada para o dia 20/06/2024, a devedora jungiu aos autos termos de adesão para, em conformidade com o preceito anotado no art. 56-A da Lei n.º 11.101/2005, comprovar a aprovação dos credores ao Plano de Recuperação Judicial e seu ADITIVO, cenário no qual propugnou pela dispensa da assembleia, sua

homologação e a concessão da recuperação judicial, já que atingido o quórum estipulado no art. 45 da LRF (movimentação n.º 136).

Sobre o tema, diversos credores comparecem aos autos e, **antecipadamente**, suscitaram incógnitas que exigiriam maiores esclarecimentos e irregularidades que carrearão para rejeição dos instrumentos apresentados, destacando-se os seguintes para a matéria *sub examine*:

OR D.	EVENT O	CRETOR	DATA	ASSUNTO
1	137	D2 CAPITAL GESTÃO DE ATIVOS LTDA	04/06/2024	<p>I) Impossibilidade de Aprovação do PRJ pelos Termos de Adesão:</p> <p>I.i) (In)tempestividade na apresentação dos termos;</p> <p>I.ii) Falta de apresentação de termos de adesão da classe I (trabalhista); e</p> <p>I.iii) Ilegalidade das procurações/declarações de adesão ao PRJ, considerando que emitidas pelos procuradores dos credores originários/cessionários após a cessão dos créditos.</p>
2	138/141	DIVINO JOSÉ PEDROSO e Outros	06/06/2024	<p>I) Não autorizaram a cessão de seus direitos creditórios;</p> <p>II) Não autorizaram a outorga dos poderes para representar (<i>instrumento procuratório</i>);</p> <p>III) Não concordam com o PRJ e ADITIVO apresentado pela devedora.</p>
3	142	D2 CAPITAL GESTÃO DE ATIVOS LTDA	10/06/2024	<p>I) Inadmissibilidade de negociações com credores concluídas por cessão de créditos para fins de aprovação do PRJ e ADITIVO; e</p> <p>II) Necessidade de cancelamento da AGC designada para 20/06/2024.</p>
4	145	DIVINO JOSÉ PEDROSO e Outros	12/06/2024	<p>I) Irregularidades na escrita contábil e ausência de apresentação dos documentos exigidos na LRJ, cenário no qual requer, dentre outras providências, a suspensão da continuidade da AGC designada para o dia 20/06/2024</p>

Instada a exarar seu parecer a propósito (movimentação n.º 147), esta administração judicial compareceu aos autos e anotou não ter constatado óbices fáticos ou legais que inviabilizem a admissão do curso deliberativo previsto no art. 56-A da Lei n.º 11.101/2005, sendo que, delimitadas as especificidades, os termos de adesão apresentados se revestem das naturais características intrínsecas aos instrumentos particulares que devem ser objeto de amplo, geral e profusa averiguação a ser exercida

por todos os credores e demais interessados. Na oportunidade, apurou-se o seguinte percentual em créditos que aderiram ao PRJ e ADITIVO apresentado pela devedora, tendo sido verificado, portanto, o atendimento ao quórum legal estatuído na legislação vigente:

2ª LISTA DE CREDORES		
Classe	Qtde	Valor
TRABALHISTA	8	R\$ 814.680,45
QUIROGRAFÁRIO	96	R\$ 9.972.484,82
<b>TOTAL</b>	<b>104</b>	<b>R\$ 10.787.165,27</b>

APURAÇÃO DO QUÓRUM DOS TERMOS DE ADESÃO AO PRJ				
Classe	Qtde	%	Valor	%
TRABALHISTA	5	62,50%	R\$ 572.822,71	70,31%
QUIROGRAFÁRIO	58	60,42%	R\$ 6.000.583,62	60,17%
<b>TOTAL</b>	<b>63</b>	<b>60,58%</b>	<b>R\$ 6.573.406,33</b>	<b>60,94%</b>

APURAÇÃO DO RESULTADO - ADESÃO AO PRJ	
Classe	Situação
TRABALHISTA	APROVADO
QUIROGRAFÁRIO	APROVADO
Classes Trabalhista e Microempresa <b>por cabeça</b> Classes Garantia Real e Quirografário <b>pelo valor e por cabeça</b>	

– Fonte: Movimentação n.º 168.

Diante das considerações engendradas por esta AJ, este juízo prolatou a decisão em que, dentre outras providências, determinou a dispensa da AGC e a publicação do edital de comunicação aos credores, bem como as demais providências de praxe previstas na Lei n.º 11.101/2005.

Em cumprimento a determinação suso transladada, o edital de dispensa da assembleia e intimação dos credores sobre o Termos de Adesão foi expedido (movimentação n.º 177) e comprovadamente publicado (movimentação n.º 178) no DJe/GO ano XVII, edição n.º 3974 – seção II, em 21 de junho de 2024, senão vejamos:

ANO XVII - EDIÇÃO Nº 3974 - SEÇÃO II  
Processo: 5386841-49.2023.8.09.0051

Disponibilização: quinta-feira, 20/06/2024

Publicação: sexta-feira, 21/06/2024



## Estado de Goiás - Poder Judiciário

3º UPJ - Fórum Cível - Av. Olinda, c/ Rua PL-3, Qd.G, Lt.4, Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP nº 74.884-120.

7º andar, salas 706 e 707

Email: 3upj.civelgyn@tjgo.jus.br

Telefone: (62)3018-6685 / 6686

## EDITAL DE DISPENSA DA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES E

## AVISO AOS CREDORES SOBRE A APRESENTAÇÃO DOS TERMOS DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo: 5386841-49.2023.8.09.0051

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -&gt; Processo de Conhecimento -&gt; Procedimento de Conhecimento -&gt; Procedimentos Especiais -&gt; Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -&gt; Recuperação Judicial

Valor: R\$ 100.000,00

Exequente(s): SPE ORLA 1 LTDA - CPF/CNPJ: 10.457.563/0001-67

Executado(s): Spe Orla Ltda - CPF/CNPJ: 10.457.563/0001-67

Juiz(a): VANESSA CRHISTINA GARCIA LEMOS

PRAZO: 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAREM OPOSIÇÃO AOS TERMOS DE ADESÃO

A Doutora **VANESSA CRHISTINA GARCIA LEMOS**, Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 45-A, da Lei n.º 11.101/2005, bem como no parágrafo único, do art. 8º, da Recomendação n.º 110 de 05/10/2021, do CNJ, **FAZ SABER** que diante da apresentação dos **TERMOS DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** junto aos eventos 136 e 143, dos autos n.º 5386841-49.2023.8.09.0051, nos termos do art. 56-A, da LRF, fica **DISPENSADA** a realização da **ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES** da empresa **SPE ORLA 1 LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.457.563/0001-67, com sede estabelecida na Rua 9-A, n.º 765, Qd. 48-A, Lote 17, Setor Aeroporto, em Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.075-250, **que seria** realizada em continuidade da 2ª (segunda) convocação, na ACIEG, Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Goiás, situado na rua 14, nº 50, Setor Oeste, em Goiânia – GO, CEP 74120-070 – telefone (62) 3237-2600, sítio: <https://acieg.com.br/>, localização: <https://goo.gl/maps/wjKP1okhzozwriM47>, no dia 20 de junho de 2024, às 14hs (credenciamento a partir das 13hs). **Ainda**, por intermédio do presente, ficam os **CREDORES INTIMADOS** para que, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação deste, apresentem eventuais **OPOSIÇÕES**, e requeiram o que lhes aprover, nos termos do § 1º, do art. 56-A, da LRF. Por fim, outras informações poderão ser obtidas junto ao processo digital em referência, podendo ser acessado por meio do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (<http://www.tjgo.jus.br>), e/ou junto ao

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/06/2024 15:38:00

Assinado por VANESSA CRHISTINA GARCIA LEMOS

Assinatura Digital: 1090876554325638738307065277, no endereço eletrônico: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

39 de 109

Valor: R\$ 100.000,00  
 PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos,  
 GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª  
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 19/06/2024 15:54:30

ANO XVII - EDIÇÃO Nº 3974 - SEÇÃO II  
Processo: 5386841-49.2023.8.09.0051

Disponibilização: quinta-feira, 20/06/2024

Publicação: sexta-feira, 21/06/2024

website da administração judicial (<http://stenius.com.br>).

E, para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado, tendo sido afixado uma via deste no Placar do Fórum local e na sede local da empresa, nos termos da lei.


Cumpra-se.

Goiânia, data e hora da assinatura digital.

**VANESSA CRHISTINA GARCIA LEMOS**  
Juiz(a) de Direito  
(assinado digitalmente)

**Observação:** Para ter acesso ao conteúdo integral do processo utilize o código (**knbwfr2qpbjmj@dban**), no site [www.tjgo.jus.br/projudi2/](http://www.tjgo.jus.br/projudi2/), na tela inicial - Consulta processo por código.

Valor: R\$ 100.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos  
GOIÂNIA - 3ª UPI VASAS CIVIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 19/06/2024 15:54:30

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/06/2024 15:38:00  
Assinado por VANESSA CRHISTINA GARCIA LEMOS  
Assinado Digitalmente  
DJI Eletrônico - Acesso: [tjgo.jus.br](http://tjgo.jus.br)  
Código: 1090876554325638738307085277 - endereço: <http://projudi.tjgo.jus.br/p>

47 de 109

Assim, com a admissão do curso deliberativo estatuído no art. 56-A da Lei n.º 11.101/2005, o termo assinalado de 10 (dez) dias para que os credores se manifestassem já se encerrou em 03/07/2024 (art. 56-A, § 1º, da LRF), após, a devedora apresentou suas ponderações (movimentação n.º 196), sobrevivendo na

seqüência o posicionamento favorável desta administração judicial ao recepcionamento dos termos de adesão e dispensa da AGC.

Relevante frisar e destacar que, dirimidas e saneadas as interlocutórias e providências, o juízo, sopesando as razões expostas, homologou os termos de adesão jungidos aos autos pela devedora e, concomitantemente, concedeu a recuperação judicial à devedora (movimentação n.º 208), sobrevivendo, após, a oposição de embargos de declaração de credores (movimentações n.º 218, 220, 222 e 232), os quais foram conhecidos, mas tiveram negado seu provimento.

Contra a decisão, ainda foram interpostos Agravo de Instrumentos pelos credores (MARIA ALAIDES CARDOSO DA SILVA E OUTROS, UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), D2 CAPITAL GESTÃO DE ATIVOS LTDA. e MUNICÍPIO DE GOIÂNIA) os quais foram conhecidos e providos, cassando a decisão homologatória do PRJ e condicionando sua futura homologação à apresentação de certidões fiscais negativas e comprovação de regularidade fiscal; a constatação favorável em prévia perícia contábil; e à regularidade de representação dos signatários do Termo de Adesão.

## 6. DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

Instruindo o presente relatório mensal, a **SPE ORLA 1 LTDA** informou que realiza sua escrituração contábil de forma externa, tendo como responsável técnico pelos dados contábeis o contador IVAN DE ALMEIDA CAMPOS, inscrito no CRC/MG 195380.

Ocorre que, a devedora quedou-se inerte em fornecer os documentos padronizados no prazo estabelecido, o que motivou o envio do 35º Termo de Diligência (anexo), por intermédio do qual foi requerido a imediata apresentação dos dados no prazo de 24h (vinte e quatro horas), sob pena de imediata comunicação ao juízo para as providências cabíveis, que foi prontamente atendido.

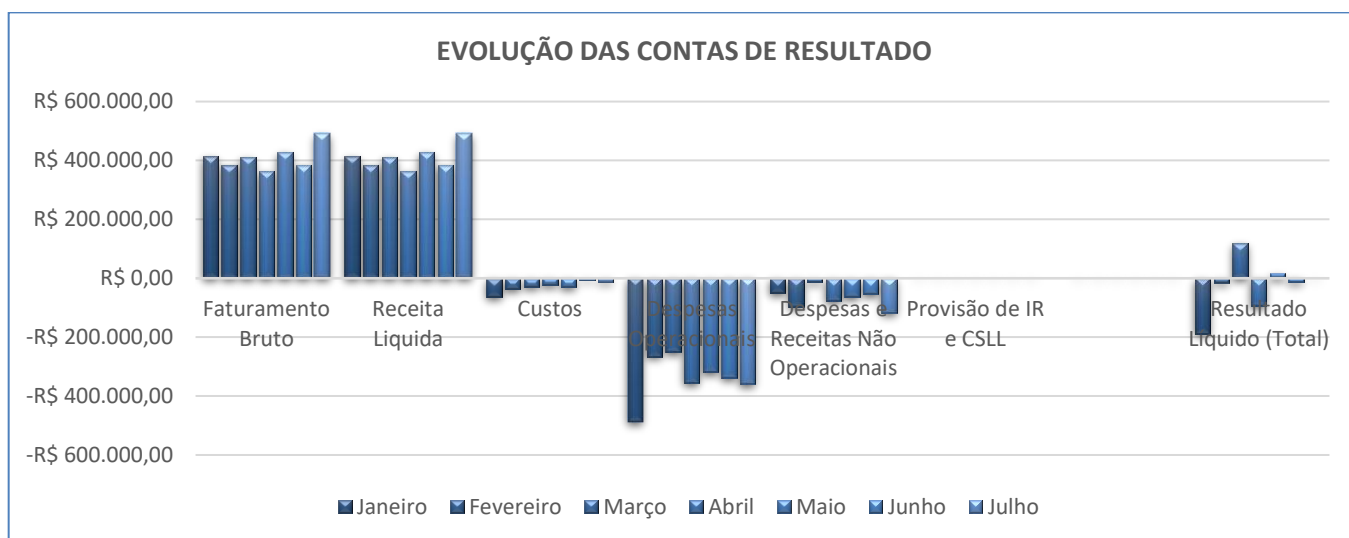
Assim, com fundamento apenas nas informações disponibilizadas até o protocolo deste relatório, realizamos as seguintes pertinentes averiguações e exames dos dados, de forma individualizada por empresa requerente do processamento da recuperação judicial, a fim de assegurar ampla e irrestrita transparência e publicização a este Juízo, Ministério Público, Credores e demais interessados, a saber:

## 6.1. Dados da Empresa SPE ORLA 1 LTDA

### 6.1.1. Demonstrativo de Resultado do Exercício

Demonstrativo de Resultado do Exercício				
Empresa	Contas	Janeiro	Fevereiro	Março
SPE ORLA	<b>Faturamento Bruto</b>	<b>R\$ 413.986,75</b>	<b>R\$ 383.601,00</b>	<b>R\$ 411.375,13</b>
	Variação Mensal: R\$ e %		-R\$ 30.385,75 0%	R\$ 27.774,13 0%
	<b>Receita Líquida</b>	<b>R\$ 413.986,75</b>	<b>R\$ 383.601,00</b>	<b>R\$ 411.375,13</b>
	Variação Mensal: R\$ e %		-R\$ 30.385,75 0%	R\$ 27.774,13 0%
	<b>Custos</b>	<b>-R\$ 63.035,76</b>	<b>-R\$ 37.200,71</b>	<b>-R\$ 28.805,74</b>
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 25.835,05 0%	R\$ 8.394,97 0%
	<b>Despesas Operacionais</b>	<b>-R\$ 487.813,14</b>	<b>-R\$ 265.058,30</b>	<b>-R\$ 249.976,66</b>
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 222.754,84 0%	R\$ 15.081,64 0%
	<b>Despesas e Receitas Não Operacionais</b>	<b>-R\$ 50.242,25</b>	<b>-R\$ 97.010,19</b>	<b>-R\$ 12.666,35</b>
	Variação Mensal: R\$ e %		-R\$ 46.767,94 0%	R\$ 84.343,84 0%
	<b>Provisão de IR e CSLL</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	<b>Resultado Líquido (Total)</b>	<b>-R\$ 187.104,40</b>	<b>-R\$ 15.668,20</b>	<b>R\$ 119.926,38</b>
	Variação Mensal: R\$ e %			R\$ 171.436,20 0%

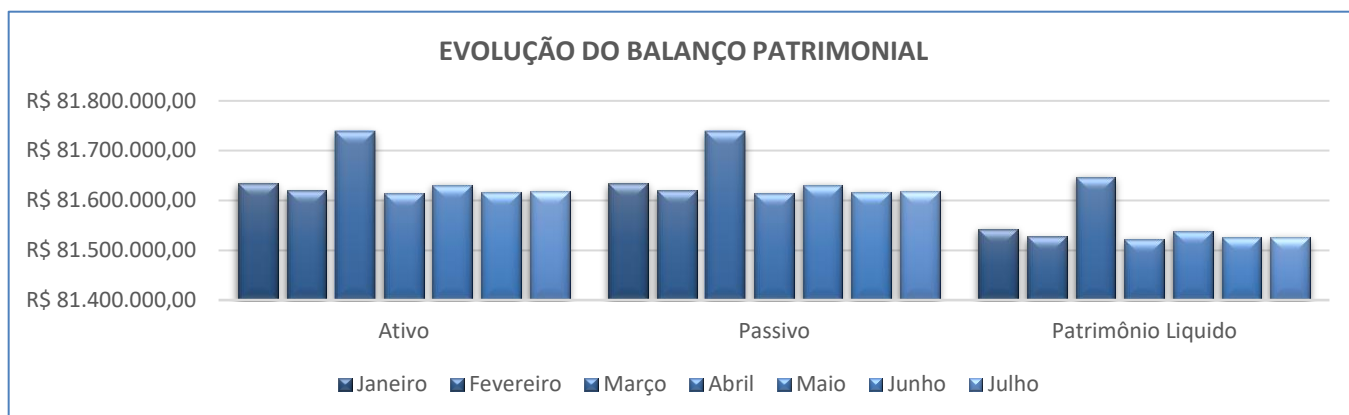
Demonstrativo de Resultado do Exercício					
Empresa	Contas	Abril	Maio	Junho	Julho
SPE ORLA	<b>Faturamento Bruto</b>	<b>R\$ 362.835,77</b>	<b>R\$ 428.754,06</b>	<b>R\$ 383.624,99</b>	<b>R\$ 491.181,76</b>
	Variação Mensal: R\$ e %	-R\$ 48.539,36 -12%	R\$ 65.918,29 18%	-R\$ 45.129,07 -11%	R\$ 107.556,77 28%
	<b>Receita Líquida</b>	<b>R\$ 362.835,77</b>	<b>R\$ 428.754,06</b>	<b>R\$ 383.624,99</b>	<b>R\$ 491.181,76</b>
	Variação Mensal: R\$ e %	-R\$ 48.539,36 -12%	R\$ 65.918,29 18%	-R\$ 45.129,07 -11%	R\$ 107.556,77 28%
	<b>Custos</b>	<b>-R\$ 23.162,82</b>	<b>-R\$ 30.893,66</b>	<b>-R\$ 6.733,07</b>	<b>-R\$ 11.172,18</b>
	Variação Mensal: R\$ e %	R\$ 5.642,92 0%	-R\$ 7.730,84 0%	R\$ 24.160,59 0%	-R\$ 4.439,11 100%
	<b>Despesas Operacionais</b>	<b>-R\$ 356.274,95</b>	<b>-R\$ 317.939,30</b>	<b>-R\$ 337.916,72</b>	<b>-R\$ 359.984,47</b>
	Variação Mensal: R\$ e %	-R\$ 106.298,29 43%	R\$ 38.335,65 -11%	-R\$ 19.977,42 6%	-R\$ 22.067,75 7%
	<b>Despesas e Receitas Não Operacionais</b>	<b>-R\$ 76.236,89</b>	<b>-R\$ 63.305,13</b>	<b>-R\$ 52.670,33</b>	<b>-R\$ 118.431,33</b>
	Variação Mensal: R\$ e %	-R\$ 63.570,54 0%	R\$ 12.931,76 0%	R\$ 10.634,80 0%	-R\$ 65.761,00 0%
	<b>Provisão de IR e CSLL</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
	Variação Mensal: R\$ e %	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	<b>Resultado Líquido (Total)</b>	<b>-R\$ 92.838,89</b>	<b>R\$ 16.615,97</b>	<b>-R\$ 13.695,13</b>	<b>R\$ 1.593,78</b>
	Variação Mensal: R\$ e %		-R\$ 212.765,27 -177%	R\$ 109.454,86 -118%	-R\$ 30.311,10 -182%



## 6.1.2. Balanço Patrimonial

Balanço Patrimonial				
Empresa	Contas	Janeiro	Fevereiro	Março
SPE ORLA	<b>Ativo</b>	<b>R\$ 81.635.070,57</b>	<b>R\$ 81.619.402,37</b>	<b>R\$ 81.739.328,75</b>
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	<b>Passivo</b>	<b>R\$ 81.635.070,57</b>	<b>R\$ 81.619.402,37</b>	<b>R\$ 81.739.328,75</b>
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	<b>Patrimônio Líquido</b>	<b>R\$ 81.543.225,40</b>	<b>R\$ 81.527.557,20</b>	<b>R\$ 81.647.483,58</b>
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%

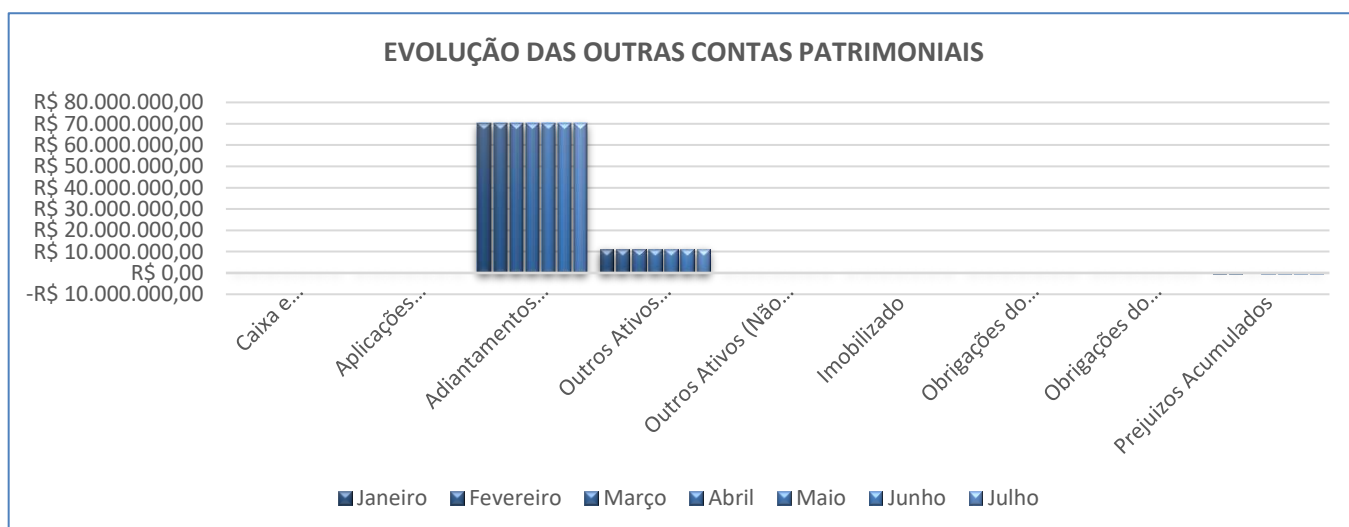
Balanço Patrimonial					
Empresa	Contas	Abril	Maio	Junho	Julho
SPE ORLA	<b>Ativo</b>	<b>R\$ 81.614.091,36</b>	<b>R\$ 81.630.709,33</b>	<b>R\$ 81.617.014,20</b>	<b>R\$ 81.618.607,98</b>
	Variação Mensal: R\$ e %	-R\$ 125.237,39 0%	R\$ 16.617,97 0%	-R\$ 13.695,13 0%	R\$ 1.593,78 0%
	<b>Passivo</b>	<b>R\$ 81.614.091,36</b>	<b>R\$ 81.630.707,33</b>	<b>R\$ 81.617.014,20</b>	<b>R\$ 81.618.607,98</b>
	Variação Mensal: R\$ e %	-R\$ 125.237,39 0%	R\$ 16.615,97 0%	-R\$ 13.693,13 0%	R\$ 1.593,78 0%
	<b>Patrimônio Líquido</b>	<b>R\$ 81.522.246,19</b>	<b>R\$ 81.538.862,16</b>	<b>R\$ 81.525.169,03</b>	<b>R\$ 81.526.762,81</b>
	Variação Mensal: R\$ e %	-R\$ 125.237,39 0%	R\$ 16.615,97 0%	-R\$ 13.693,13 0%	R\$ 1.593,78 0%



## 6.1.3. Outras Contas Patrimoniais

Outras Contas Patrimoniais				
Empresa	Contas	Janeiro	Fevereiro	Março
SPE ORLA	<b>Caixa e Equivalentes de Caixa</b>	<b>R\$ 25.036,42</b>	<b>R\$ 9.368,22</b>	<b>R\$ 15.753,34</b>
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	<b>Aplicações Financeiras</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	<b>Adiantamentos (Ativo Circulante)</b>	<b>R\$ 70.156.736,51</b>	<b>R\$ 70.156.736,51</b>	<b>R\$ 70.156.736,51</b>
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	<b>Outros Ativos (Circulante)</b>	<b>R\$ 11.103.297,64</b>	<b>R\$ 11.103.297,64</b>	<b>R\$ 11.216.838,90</b>
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	<b>Outros Ativos (Não Circulante)</b>	<b>R\$ 30.000,00</b>	<b>R\$ 30.000,00</b>	<b>R\$ 30.000,00</b>
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	<b>Imobilizado</b>	<b>R\$ 320.000,00</b>	<b>R\$ 320.000,00</b>	<b>R\$ 320.000,00</b>
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	<b>Obrigações do Curto Prazo</b>	<b>R\$ 91.845,17</b>	<b>R\$ 91.845,17</b>	<b>R\$ 91.845,17</b>
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	<b>Obrigações do Longo Prazo</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	<b>Prejuízos Acumulados</b>	<b>-R\$ 187.104,40</b>	<b>-R\$ 202.772,60</b>	<b>-R\$ 82.846,22</b>
	Variação Mensal: R\$ e %		-R\$ 15.668,20 0%	R\$ 119.926,38 0%

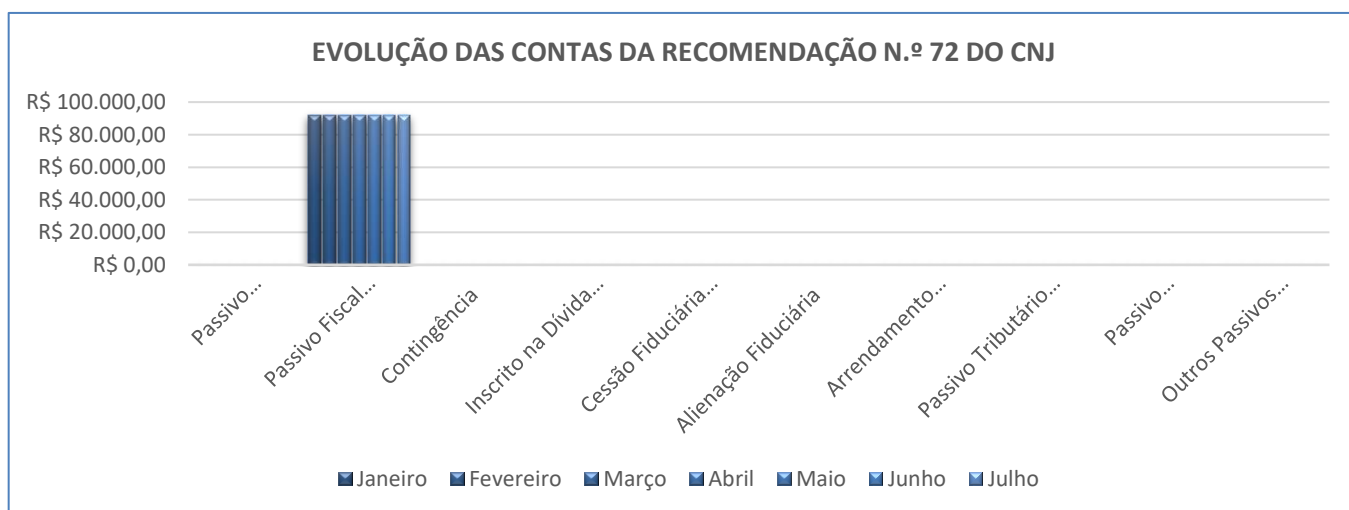
Outras Contas Patrimoniais					
Empresa	Contas	Abril	Maio	Junho	Julho
SPE ORLA	<b>Caixa e Equivalentes de Caixa</b>	<b>R\$ 4.057,21</b>	<b>R\$ 20.675,18</b>	<b>R\$ 6.980,05</b>	<b>R\$ 8.573,83</b>
	Variação Mensal: R\$ e %	-R\$ 11.696,13 -74%	R\$ 16.617,97 410%	-R\$ 13.695,13 -66%	R\$ 1.593,78 23%
	<b>Aplicações Financeiras</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
	Variação Mensal: R\$ e %	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	<b>Adiantamentos (Ativo Circulante)</b>	<b>R\$ 70.156.736,51</b>	<b>R\$ 70.156.736,51</b>	<b>R\$ 70.156.736,51</b>	<b>R\$ 70.156.736,51</b>
	Variação Mensal: R\$ e %	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	<b>Outros Ativos (Circulante)</b>	<b>R\$ 11.103.297,64</b>	<b>R\$ 11.103.297,64</b>	<b>R\$ 11.103.297,64</b>	<b>R\$ 11.103.297,64</b>
	Variação Mensal: R\$ e %	-R\$ 113.541,26 -1%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	<b>Outros Ativos (Não Circulante)</b>	<b>R\$ 30.000,00</b>	<b>R\$ 30.000,00</b>	<b>R\$ 30.000,00</b>	<b>R\$ 30.000,00</b>
	Variação Mensal: R\$ e %	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	<b>Imobilizado</b>	<b>R\$ 320.000,00</b>	<b>R\$ 320.000,00</b>	<b>R\$ 320.000,00</b>	<b>R\$ 320.000,00</b>
	Variação Mensal: R\$ e %	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	<b>Obrigações do Curto Prazo</b>	<b>R\$ 91.845,17</b>	<b>R\$ 91.845,17</b>	<b>R\$ 91.845,17</b>	<b>R\$ 91.845,17</b>
	Variação Mensal: R\$ e %	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	<b>Obrigações do Longo Prazo</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
	Variação Mensal: R\$ e %	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	<b>Prejuízos Acumulados</b>	<b>-R\$ 175.685,11</b>	<b>-R\$ 159.069,14</b>	<b>-R\$ 172.764,27</b>	<b>-R\$ 171.170,49</b>
	Variação Mensal: R\$ e %	-R\$ 92.838,89 112%	R\$ 16.615,97 -9%	-R\$ 13.695,13 9%	R\$ 1.593,78 -1%



## 6.1.4. Anexo II, da Recomendação n.º 72 do CNJ

Recomendação n° 72 do CNJ				
Empresa	Contas	Janeiro	Fevereiro	Março
SPE ORLA	<b>Passivo Extraconcursal</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	<b>Passivo Fiscal Acumulado</b>	<b>R\$ 91.845,17</b>	<b>R\$ 91.845,17</b>	<b>R\$ 91.845,17</b>
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	<b>Contingência</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	<b>Inscrito na Dívida Ativa</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	<b>Cessão Fiduciária de Títulos / Direitos Creditórios</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	<b>Alienação Fiduciária</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	<b>Arrendamento Mercantil</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	<b>Passivo Tributário Pós ajuizamento da RJ</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	<b>Passivo Trabalhista Pós ajuizamento da RJ</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	<b>Outros Passivos Pós Ajuizamento da RJ</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%

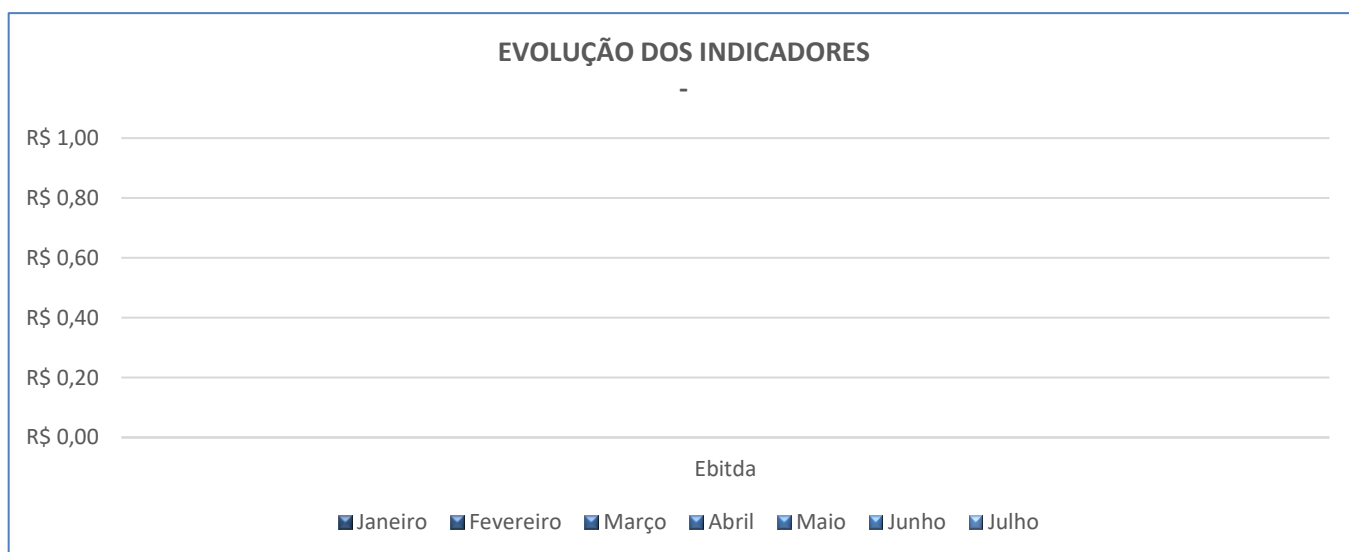
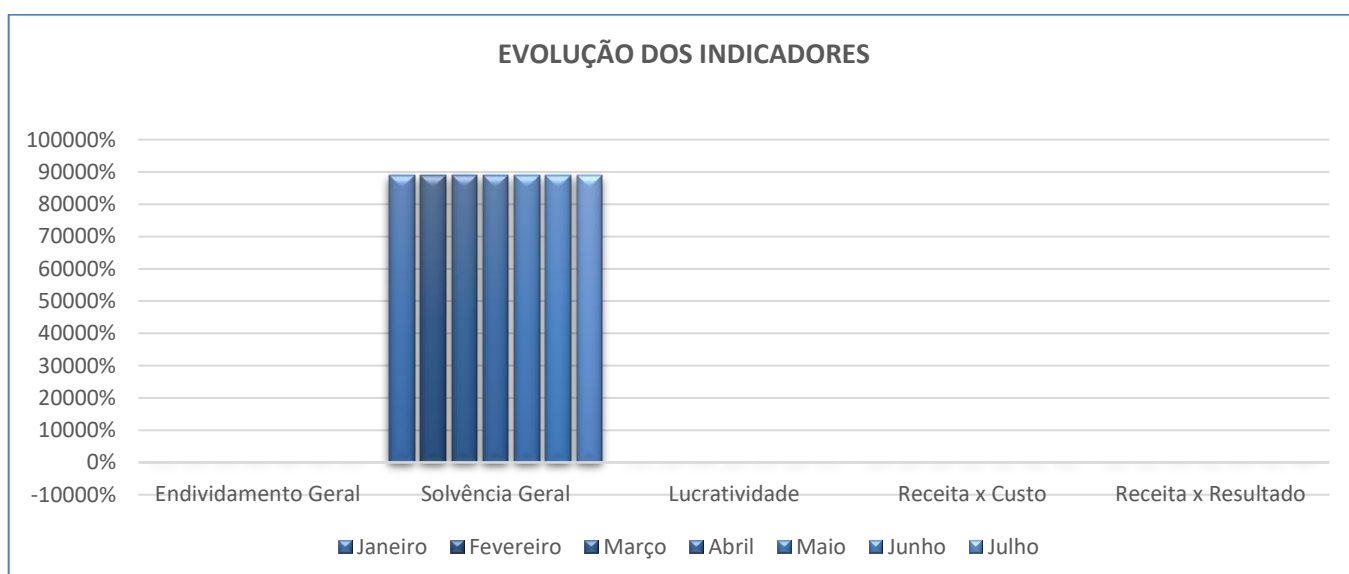
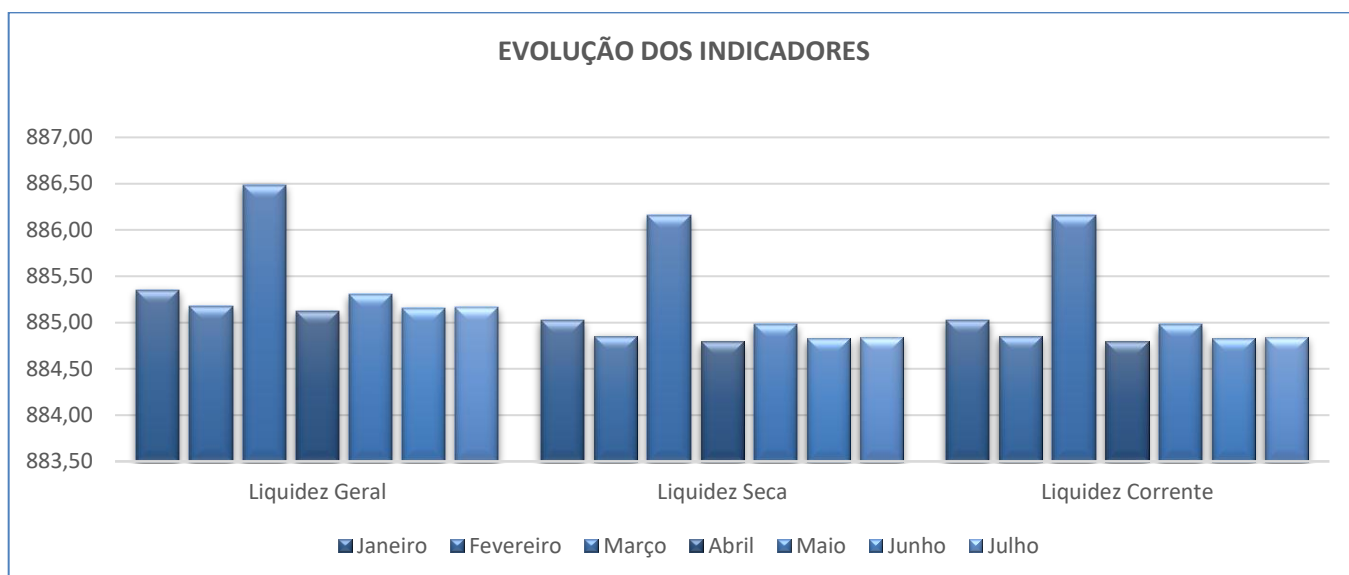
Recomendação nº 72 do CNJ					
Empresa	Contas	Abril	Maio	Junho	Julho
SPE ORLA	<b>Passivo Extraconcursal</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>
	Variação Mensal: R\$ e %	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	<b>Passivo Fiscal Acumulado</b>	<b>R\$ 91.845,17</b>	<b>R\$ 91.845,17</b>	<b>R\$ 91.845,17</b>	<b>R\$ 91.845,17</b>
	Variação Mensal: R\$ e %	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	<b>Contingência</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>
	Variação Mensal: R\$ e %	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	<b>Inscrito na Dívida Ativa</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>
	Variação Mensal: R\$ e %	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	<b>Cessão Fiduciária de Títulos / Direitos Creditórios</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>
	Variação Mensal: R\$ e %	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	<b>Alienação Fiduciária</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>
	Variação Mensal: R\$ e %	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	<b>Arrendamento Mercantil</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>
	Variação Mensal: R\$ e %	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	<b>Passivo Tributário Pós ajuizamento da RJ</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>
	Variação Mensal: R\$ e %	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	<b>Passivo Trabalhista Pós ajuizamento da RJ</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>
	Variação Mensal: R\$ e %	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	<b>Outros Passivos Pós Ajuizamento da RJ</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>
	Variação Mensal: R\$ e %	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%



## 6.1.5. Indicadores

Indicadores				
Empresa	Indicador	Janeiro	Fevereiro	Março
SPE ORLA	<b>Ebitda</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00	R\$ 0,00
			0%	0%
	<b>Liquidez Geral</b>	<b>885,35</b>	<b>885,18</b>	<b>886,48</b>
	Variação Mensal		-17%	131%
	<b>Liquidez Seca</b>	<b>885,02</b>	<b>884,85</b>	<b>886,16</b>
	Variação Mensal		-17%	131%
	<b>Liquidez Corrente</b>	<b>885,02</b>	<b>884,85</b>	<b>886,16</b>
	Variação Mensal		-17%	131%
	<b>Endividamento Geral</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>
	Variação Mensal		0%	0%
	<b>Solvência Geral</b>	<b>88883%</b>	<b>88866%</b>	<b>88997%</b>
	Variação Mensal		-17%	131%
	<b>Lucratividade</b>	<b>-45%</b>	<b>-4%</b>	<b>29%</b>
	Variação Mensal		41%	33%
	<b>Receita x Custo</b>	<b>-15%</b>	<b>-10%</b>	<b>-7%</b>
Variação Mensal		6%	3%	
<b>Receita x Resultado</b>	<b>-45%</b>	<b>-4%</b>	<b>29%</b>	
Variação Mensal		41%	33%	

Indicadores					
Empresa	Indicador	Abril	Maio	Junho	Julho
SPE ORLA	<b>Ebitda</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>
	Variação Mensal: R\$ e %	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		0%	0%	0%	0%
	<b>Liquidez Geral</b>	<b>885,12</b>	<b>885,30</b>	<b>885,15</b>	<b>885,17</b>
	Variação Mensal	-136%	18%	-15%	2%
	<b>Liquidez Seca</b>	<b>884,79</b>	<b>884,98</b>	<b>884,83</b>	<b>884,84</b>
	Variação Mensal	-136%	18%	-15%	2%
	<b>Liquidez Corrente</b>	<b>884,79</b>	<b>884,98</b>	<b>884,83</b>	<b>884,84</b>
	Variação Mensal	-136%	18%	-15%	2%
	<b>Endividamento Geral</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>
	Variação Mensal	0%	0%	0%	0%
	<b>Solvência Geral</b>	<b>88861%</b>	<b>88879%</b>	<b>88864%</b>	<b>88865%</b>
	Variação Mensal	-136%	18%	-15%	2%
	<b>Lucratividade</b>	<b>-26%</b>	<b>4%</b>	<b>-4%</b>	<b>0,3%</b>
	Variação Mensal	-55%	29%	-7%	4%
	<b>Receita x Custo</b>	<b>-6%</b>	<b>-7%</b>	<b>-2%</b>	<b>-2,3%</b>
Variação Mensal	1%	-1%	5%	-1%	
<b>Receita x Resultado</b>	<b>-26%</b>	<b>4%</b>	<b>-4%</b>	<b>0,3%</b>	
Variação Mensal	-55%	29%	-7%	4%	



## 6.2. Consolidação dos Dados e Indicadores da empresa SPE ORLA 1 LTDA

A partir das informações e documentos disponibilizados, apurou-se o seguinte resultado do devedor em recuperação judicial, pertinentes a competência de julho de 2025.

CONSOLIDADO			
Contas	Janeiro	Fevereiro	Março
<b>Demonstrativo de Resultado do Exercício</b>			
<b>Faturamento Bruto</b>	<b>R\$ 413.986,75</b>	<b>R\$ 383.601,00</b>	<b>R\$ 411.375,13</b>
SPE ORLA	R\$ 413.986,75	R\$ 383.601,00	R\$ 411.375,13
<b>Receita Líquida</b>	<b>R\$ 413.986,75</b>	<b>R\$ 383.601,00</b>	<b>R\$ 411.375,13</b>
SPE ORLA	R\$ 413.986,75	R\$ 383.601,00	R\$ 411.375,13
<b>Custos</b>	<b>-R\$ 63.035,76</b>	<b>-R\$ 37.200,71</b>	<b>-R\$ 28.805,74</b>
SPE ORLA	-R\$ 63.035,76	-R\$ 37.200,71	-R\$ 28.805,74
<b>Despesas Operacionais</b>	<b>-R\$ 487.813,14</b>	<b>-R\$ 265.058,30</b>	<b>-R\$ 249.976,66</b>
SPE ORLA	-R\$ 487.813,14	-R\$ 265.058,30	-R\$ 249.976,66
<b>Despesas e Receitas Não Operacionais</b>	<b>-R\$ 50.242,25</b>	<b>-R\$ 97.010,19</b>	<b>-R\$ 12.666,35</b>
SPE ORLA	-R\$ 50.242,25	-R\$ 97.010,19	-R\$ 12.666,35
<b>Provisão de IR e CSLL</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
SPE ORLA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Resultado Líquido (Total)</b>	<b>-R\$ 187.104,40</b>	<b>-R\$ 15.668,20</b>	<b>R\$ 119.926,38</b>
SPE ORLA	-R\$ 187.104,40	-R\$ 15.668,20	R\$ 119.926,38
<b>Balanco Patrimonial</b>			
<b>Ativo</b>	<b>R\$ 81.635.070,57</b>	<b>R\$ 81.619.402,37</b>	<b>R\$ 81.739.328,75</b>
SPE ORLA	R\$ 81.635.070,57	R\$ 81.619.402,37	R\$ 81.739.328,75
<b>Passivo</b>	<b>R\$ 81.635.070,57</b>	<b>R\$ 81.619.402,37</b>	<b>R\$ 81.739.328,75</b>
SPE ORLA	R\$ 81.635.070,57	R\$ 81.619.402,37	R\$ 81.739.328,75
<b>Patrimônio Líquido</b>	<b>R\$ 81.543.225,40</b>	<b>R\$ 81.527.557,20</b>	<b>R\$ 81.647.483,58</b>

SPE ORLA	R\$ 81.543.225,40	R\$ 81.527.557,20	R\$ 81.647.483,58
<b>Outras Contas Patrimoniais</b>			
<b>Caixa e Equivalentes de Caixa</b>	<b>R\$ 25.036,42</b>	<b>R\$ 9.368,22</b>	<b>R\$ 15.753,34</b>
SPE ORLA	R\$ 25.036,42	R\$ 9.368,22	R\$ 15.753,34
<b>Aplicações Financeiras</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
SPE ORLA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Adiantamentos (Ativo Circulante)</b>	<b>R\$ 70.156.736,51</b>	<b>R\$ 70.156.736,51</b>	<b>R\$ 70.156.736,51</b>
SPE ORLA	R\$ 70.156.736,51	R\$ 70.156.736,51	R\$ 70.156.736,51
<b>Outros Ativos (Circulante)</b>	<b>R\$ 11.103.297,64</b>	<b>R\$ 11.103.297,64</b>	<b>R\$ 11.216.838,90</b>
SPE ORLA	R\$ 11.103.297,64	R\$ 11.103.297,64	R\$ 11.216.838,90
<b>Outros Ativos (Não Circulante)</b>	<b>R\$ 30.000,00</b>	<b>R\$ 30.000,00</b>	<b>R\$ 30.000,00</b>
SPE ORLA	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
<b>Imobilizado</b>	<b>R\$ 320.000,00</b>	<b>R\$ 320.000,00</b>	<b>R\$ 320.000,00</b>
SPE ORLA	R\$ 320.000,00	R\$ 320.000,00	R\$ 320.000,00
<b>Obrigações do Curto Prazo</b>	<b>R\$ 91.845,17</b>	<b>R\$ 91.845,17</b>	<b>R\$ 91.845,17</b>
SPE ORLA	R\$ 91.845,17	R\$ 91.845,17	R\$ 91.845,17
<b>Obrigações do Longo Prazo</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
SPE ORLA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Prejuízos Acumulados</b>	<b>-R\$ 187.104,40</b>	<b>-R\$ 202.772,60</b>	<b>-R\$ 82.846,22</b>
SPE ORLA	-R\$ 187.104,40	-R\$ 202.772,60	-R\$ 82.846,22
<b>Recomendação nº 72 do CNJ</b>			
<b>Passivo Extraconcursal</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>
SPE ORLA	Não informado	Não informado	Não informado
<b>Passivo Fiscal Acumulado</b>	<b>R\$ 91.845,17</b>	<b>R\$ 91.845,17</b>	<b>R\$ 91.845,17</b>
SPE ORLA	R\$ 91.845,17	R\$ 91.845,17	R\$ 91.845,17
<b>Contingência</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>
SPE ORLA	Não informado	Não informado	Não informado
<b>Inscrito na Dívida Ativa</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>

SPE ORLA	Não informado	Não informado	Não informado
<b>Cessão Fiduciária de Títulos / Direitos Creditórios</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>
SPE ORLA	Não informado	Não informado	Não informado
<b>Alienação Fiduciária</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>
SPE ORLA	Não informado	Não informado	Não informado
<b>Arrendamento Mercantil</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>
SPE ORLA	Não informado	Não informado	Não informado
<b>Passivo Tributário Pós ajuizamento da RJ</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>
SPE ORLA	Não informado	Não informado	Não informado
<b>Passivo Trabalhista Pós ajuizamento da RJ</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>
SPE ORLA	Não informado	Não informado	Não informado
<b>Outros Passivos Pós Ajuizamento da RJ</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>
SPE ORLA	Não informado	Não informado	Não informado
<b>Indicadores Financeiros e Gerenciais</b>			
<b>Ebitda</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>
SPE ORLA	Não informado	Não informado	Não informado
<b>Liquidez Geral</b>	<b>885,35</b>	<b>885,18</b>	<b>886,48</b>
SPE ORLA	885,35	885,18	886,48
<b>Liquidez Seca</b>	<b>885,02</b>	<b>884,85</b>	<b>886,16</b>
SPE ORLA	885,02	884,85	886,16
<b>Liquidez Corrente</b>	<b>885,02</b>	<b>884,85</b>	<b>886,16</b>
SPE ORLA	885,02	884,85	886,16
<b>Endividamento Geral</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
SPE ORLA	0,00	0,00	0,00
<b>Solvência Geral</b>	<b>888,83</b>	<b>888,66</b>	<b>889,97</b>
SPE ORLA	888,83	888,66	889,97
<b>Lucratividade</b>	<b>-45%</b>	<b>-4%</b>	<b>29%</b>
SPE ORLA	-45%	-4%	29%

<b>Receita x Custo</b>	-15%	-10%	-7%
SPE ORLA	-15%	-10%	-7%
<b>Receita x Resultado</b>	-45%	-4%	29%
SPE ORLA	-45%	-4%	29%

### Indicadores Operacionais e Produção

<b>Funcionários/Colaboradores</b>	2	2	2
SPE ORLA	2	2	2

### CONSOLIDADO

Contas	Abril	Maio	Junho	Julho	Varição (últimos dois meses)
<b>Demonstrativo de Resultado do Exercício</b>					
<b>Faturamento Bruto</b>	R\$ 362.835,77	R\$ 428.754,06	R\$ 383.624,99	R\$ 491.181,76	28%
SPE ORLA	R\$ 362.835,77	R\$ 428.754,06	R\$ 383.624,99	R\$ 491.181,76	28%
<b>Receita Líquida</b>	R\$ 362.835,77	R\$ 428.754,06	R\$ 383.624,99	R\$ 491.181,76	28%
SPE ORLA	R\$ 362.835,77	R\$ 428.754,06	R\$ 383.624,99	R\$ 491.181,76	28%
<b>Custos</b>	-R\$ 23.162,82	-R\$ 30.893,66	-R\$ 6.733,07	-R\$ 11.172,18	66%
SPE ORLA	-R\$ 23.162,82	-R\$ 30.893,66	-R\$ 6.733,07	-R\$ 11.172,18	66%
<b>Despesas Operacionais</b>	-R\$ 356.274,95	-R\$ 317.939,30	-R\$ 337.916,72	-R\$ 359.984,47	7%
SPE ORLA	-R\$ 356.274,95	-R\$ 317.939,30	-R\$ 337.916,72	-R\$ 359.984,47	7%
<b>Despesas e Receitas Não Operacionais</b>	-R\$ 76.236,89	-R\$ 63.305,13	-R\$ 52.670,33	-R\$ 118.431,33	125%
SPE ORLA	-R\$ 76.236,89	-R\$ 63.305,13	-R\$ 52.670,33	-R\$ 118.431,33	125%
<b>Provisão de IR e CSLL</b>	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0%
SPE ORLA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0%
<b>Resultado Líquido (Total)</b>	-R\$ 92.838,89	R\$ 16.615,97	-R\$ 13.695,13	R\$ 1.593,78	-112%
SPE ORLA	-R\$ 92.838,89	R\$ 16.615,97	-R\$ 13.695,13	R\$ 1.593,78	-112%

### Balanco Patrimonial

<b>Ativo</b>	R\$ 81.614.091,36	R\$ 81.630.709,33	R\$ 81.617.014,20	R\$ 81.618.607,98	0%
SPE ORLA	R\$ 81.614.091,36	R\$ 81.630.709,33	R\$ 81.617.014,20	R\$ 81.618.607,98	0%

<b>Passivo</b>	R\$ 81.614.091,36	R\$ 81.630.707,33	R\$ 81.617.014,20	R\$ 81.618.607,98	<b>0%</b>
SPE ORLA	R\$ 81.614.091,36	R\$ 81.630.707,33	R\$ 81.617.014,20	R\$ 81.618.607,98	<b>0%</b>
<b>Patrimônio Líquido</b>	R\$ 81.522.246,19	R\$ 81.538.862,16	R\$ 81.525.169,03	R\$ 81.526.762,81	<b>0%</b>
SPE ORLA	R\$ 81.522.246,19	R\$ 81.538.862,16	R\$ 81.525.169,03	R\$ 81.526.762,81	<b>0%</b>
<b>Outras Contas Patrimoniais</b>					
<b>Caixa e Equivalentes de Caixa</b>	R\$ 4.057,21	R\$ 20.675,18	R\$ 6.980,05	R\$ 8.573,83	<b>23%</b>
SPE ORLA	R\$ 4.057,21	R\$ 20.675,18	R\$ 6.980,05	R\$ 8.573,83	<b>23%</b>
<b>Aplicações Financeiras</b>	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	<b>0%</b>
SPE ORLA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	<b>0%</b>
<b>Adiantamentos (Ativo Circulante)</b>	R\$ 70.156.736,51	R\$ 70.156.736,51	R\$ 70.156.736,51	R\$ 70.156.736,51	<b>0%</b>
SPE ORLA	R\$ 70.156.736,51	R\$ 70.156.736,51	R\$ 70.156.736,51	R\$ 70.156.736,51	<b>0%</b>
<b>Outros Ativos (Circulante)</b>	R\$ 11.103.297,64	R\$ 11.103.297,64	R\$ 11.103.297,64	R\$ 11.103.297,64	<b>0%</b>
SPE ORLA	R\$ 11.103.297,64	R\$ 11.103.297,64	R\$ 11.103.297,64	R\$ 11.103.297,64	<b>0%</b>
<b>Outros Ativos (Não Circulante)</b>	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	<b>0%</b>
SPE ORLA	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	<b>0%</b>
<b>Imobilizado</b>	R\$ 320.000,00	R\$ 320.000,00	R\$ 320.000,00	R\$ 320.000,00	<b>0%</b>
SPE ORLA	R\$ 320.000,00	R\$ 320.000,00	R\$ 320.000,00	R\$ 320.000,00	<b>0%</b>
<b>Obrigações do Curto Prazo</b>	R\$ 91.845,17	R\$ 91.845,17	R\$ 91.845,17	R\$ 91.845,17	<b>0%</b>
SPE ORLA	R\$ 91.845,17	R\$ 91.845,17	R\$ 91.845,17	R\$ 91.845,17	<b>0%</b>
<b>Obrigações do Longo Prazo</b>	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	<b>0%</b>
SPE ORLA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	<b>0%</b>
<b>Prejuízos Acumulados</b>	-R\$ 175.685,11	-R\$ 159.069,14	-R\$ 172.764,27	-R\$ 171.170,49	<b>-1%</b>
SPE ORLA	-R\$ 175.685,11	-R\$ 159.069,14	-R\$ 172.764,27	-R\$ 171.170,49	<b>-1%</b>
<b>Recomendação nº 72 do CNJ</b>					
<b>Passivo Extraconcursal</b>	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	<b>0%</b>
SPE ORLA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	<b>0%</b>
<b>Passivo Fiscal Acumulado</b>	R\$ 91.845,17	R\$ 91.845,17	R\$ 91.845,17	R\$ 91.845,17	<b>0%</b>
SPE ORLA	R\$ 91.845,17	R\$ 91.845,17	R\$ 91.845,17	R\$ 91.845,17	<b>0%</b>

<b>Contingência</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>0%</b>
SPE ORLA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
<b>Inscrito na Dívida Ativa</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>0%</b>
SPE ORLA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
<b>Cessão Fiduciária de Títulos / Direitos Creditórios</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>0%</b>
SPE ORLA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
<b>Alienação Fiduciária</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>0%</b>
SPE ORLA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
<b>Arrendamento Mercantil</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>0%</b>
SPE ORLA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
<b>Passivo Tributário Pós ajuizamento da RJ</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>0%</b>
SPE ORLA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
<b>Passivo Trabalhista Pós ajuizamento da RJ</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>0%</b>
SPE ORLA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
<b>Outros Passivos Pós Ajuizamento da RJ</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>0%</b>
SPE ORLA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
<b>Indicadores Financeiros e Gerenciais</b>					
<b>Ebitda</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>0%</b>
SPE ORLA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
<b>Liquidez Geral</b>	<b>885,12</b>	<b>885,30</b>	<b>885,15</b>	<b>885,17</b>	<b>0%</b>
SPE ORLA	885,12	885,30	885,15	885,17	0%
<b>Liquidez Seca</b>	<b>884,79</b>	<b>884,98</b>	<b>884,83</b>	<b>884,84</b>	<b>0%</b>
SPE ORLA	884,79	884,98	884,83	884,84	0%
<b>Liquidez Corrente</b>	<b>884,79</b>	<b>884,98</b>	<b>884,83</b>	<b>884,84</b>	<b>0%</b>
SPE ORLA	884,79	884,98	884,83	884,84	0%
<b>Endividamento Geral</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0%</b>
SPE ORLA	0,00	0,00	0,00	0,00	0%
<b>Solvência Geral</b>	<b>888,61</b>	<b>888,79</b>	<b>888,64</b>	<b>888,65</b>	<b>0%</b>

SPE ORLA	888,61	888,79	888,64	888,65	0%
<b>Lucratividade</b>	<b>-26%</b>	<b>4%</b>	<b>-4%</b>	<b>0,3%</b>	<b>-109%</b>
SPE ORLA	-26%	4%	-4%	0%	-109%
<b>Receita x Custo</b>	<b>-6%</b>	<b>-7%</b>	<b>-2%</b>	<b>-2,3%</b>	<b>30%</b>
SPE ORLA	-6%	-7%	-2%	-2%	30%
<b>Receita x Resultado</b>	<b>-26%</b>	<b>4%</b>	<b>-4%</b>	<b>0,3%</b>	<b>-109%</b>
SPE ORLA	-26%	4%	-4%	0%	-109%
<b>Indicadores Operacionais e Produção</b>					
<b>Funcionários/Colaboradores</b>	<b>2</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>0%</b>
SPE ORLA	2	Não informado	Não informado	Não informado	0%

## 7. RECOMENDAÇÃO N.º 72, DE 19 DE AGOSTO DE 2020, DO CNJ

Com o intuito de uniformizar a padronização dos relatórios apresentados pelas Administrações Judiciais em processos de recuperação empresarial, o Conselho Nacional de Justiça editou a recomendação n.º 72/2020, destinada a orientar a atuação com as melhores práticas e voltadas para a observância aos princípios da transparência, zelando pela celeridade de maneira sempre proativa do procedimento recuperacional.

Assim, em atendimento a padronização dos relatórios apresentados pela Administração Judicial, mais precisamente do anexo II, adiante apresentamos as seguintes destacadas informações, em formato de questionário, a saber:

### **I. Houve alteração da atividade empresarial?**

Resposta: A devedora não comunicou a alteração da atividade empresarial.

### **II. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?**

Resposta: A devedora não comunicou a alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração.

### **III. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?**

Resposta: A devedora não comunicou a abertura ou fechamento de estabelecimentos.

### **IV. Houve recurso contra a decisão que concedeu a recuperação judicial?**

Resposta: Não.

**V. O Plano de Recuperação Judicial foi homologado?**

Resposta: O PRJ foi homologado pelo juízo (movimentação n.º 208), mas foi objeto de recurso de agravo de instrumento com pedido liminar interposto, dentre outros credores, pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL – autos n.º 6138333–05.2024.8.09.0051), ocasião na qual foi cassada a decisão homologatória e concedida sua futura homologação à apresentação de certidões fiscais negativas e comprovação de regularidade fiscal; a constatação favorável em prévia perícia contábil; e à regularidade de representação dos signatários do Termo de Adesão.

**VI. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais (nome do credor / valor no edital / parcela / valor pago / saldo residual atualizado)?**

Resposta: Considerando a cassação da decisão homologatória do PRJ proferida no agravo de instrumento interposto pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL – autos n.º 6138333–05.2024.8.09.0051), não há PRJ vigente para acompanhar o cumprimento.

**VIII. A(s) devedora(s) é(são):**

Resposta:

- microempresa (ME)
- empresa média
- empresa grande
- grupos de empresas
- empresário individual

## IX. Há litisconsorte ativo?

Resposta: Não.

IX.I. Em caso positivo, identifique a qual devedor se refere o presente relatório.

Resposta: Não há litisconsorte ativo.

IX.II. O Plano de Recuperação Judicial foi unitário ou individualizado?

Resposta: O PRJ apresentado pela devedora foi unitário.

## X. Houve realização de constatação prévia?

Resposta: Não.

XI. Houve a realização de leilão para venda de filial ou UPI na forma prevista no art. 60 da Lei 11.101/05?

Resposta: Não.

XII. Houve a alienação de bens na forma prevista no art. 66 da Lei 11.101/05?

Resposta: Não.

XIII. Houve a concessão de financiamento ao devedor aprovado pelo Juízo no curso da recuperação judicial?

Resposta: Não.

Registre-se que para atualizar as informações recomendadas pelo CNJ, foi providenciado o envio do 34º Termo de Diligência (em anexo) à devedora, o qual, contudo, até o protocolo deste boletim não houve resposta.



## 8. FATO RELEVANTE CORRELACIONADO AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Garantindo a sistematização das informações de modo transparente e objetivo para consulta ao Juízo, Ministério Público e Credores, de modo a assegurar a ampla publicização da atual situação e do atendimento das disposições legais e cumprimento das determinações pela devedora, adiante destacamos os seguintes fatos relevantes correlacionados ao presente processo de recuperação judicial.

Precipuamente, reputa-se imprescindível consignar que, apesar de requestado por essa AJ, conforme se verifica nos TD's colacionados nos RMA's anteriormente apresentados, até a conclusão deste boletim, em descumprimento à normativa legal regente (inciso IV, do art. 52, da LRJ) e a determinação proferida por esse juízo na decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial, a devedora não instaurou incidente próprio e adequado para protocolo das contas demonstrativas mensais de suas atividades empresariais.

Por fim, registre-se que essa Administração Judicial mantém permanente acompanhamento de fatos que refletem ou são aptos a refletir na preservação e manutenção das atividades empresariais da empresa em recuperação judicial, bem como das determinações prolatadas, comprometendo-se a atualizar esse juízo, sempre que tomar conhecimento, sobre as ocorrências e acontecimentos que repercutirem na devedora.

## 8.1. Do Acompanhamento das Determinações do Juízo

### 8.1.1 Do despacho proferido na Movimentação n.º 343 em 11 de agosto de 2025:

Conforme se extrai da decisão proferida na movimentação n.º 343, dentre outras providências, determinou as seguintes providências:

➤ **Da determinação à Devedora:**

*“(...) Dessa forma, intime-se a recuperanda para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, junte nos autos: o balanço patrimonial; balancetes mensais e demonstrações de resultados; os indicadores anotados no 1º Termo de Diligência; a planilha já disponibilizada, preenchida e atualizada, bem como os relatórios de atividades mensais, nos termos do art. 52, inciso IV, da LRF. (...)”*

A devedora encaminhou a documentação requestada por meio de e-mail, contudo, não juntou aos autos conforme determinação do juízo.

## 8.2. Das Pendências de Exame e Averiguações Pelo Juízo

Após o último *decisum* proferido por esse juízo, em 30 de junho de 2025 (movimentação n.º 323), foram jungidos aos autos os seguintes requerimentos, petições, ofícios e/ou demais atos que demandem exames ou deliberações deste juízo, a saber:

Data	Evento	Peticionante	Descrição
03/07/2025	328	SPE ORLA 1 LTDA	Manifesta em cumprimento à decisão de mov. 323
09/07/2025	329	ADMINISTRADOR JUDICIAL “(AJ)”	Manifesta em cumprimento à decisão de mov. 323
14/07/2025	331	DR. ANTENÓGENES R. DE OLIVEIRA JUNIOR	Requer que a perícia contábil seja realizada por profissional isento e que não tenha tido contato com os autos até o presente momento.

14/07/2025	332	D2 CAPITAL GESTÃO DE ATIVOS LTDA	Manifesta oposição à proposta do AJ na mov. 329
16/07/2025	333	ADMINISTRADOR JUDICIAL "(AJ)"	Comunica a falta de apresentação da documentação mensal pela devedora
31/07/2025	335	FERNANDO SANTOS SILVA E FABIANA BORGES LIMA SANTOS	Requer habilitação de crédito
01/08/2025	335		Ofício Comunicatório Decisão Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nos autos n.º 6080206-74.2024.8.09.0051
01/08/2025	338		Ofício Comunicatório Decisão Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nos autos n.º 6074369-38.2024.8.09.0051
01/08/2025	339		Ofício Comunicatório Decisão Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nos autos n.º 5079713-80.2025.8.09.0051
01/08/2025	340		Ofício Comunicatório Decisão Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nos autos n.º 6138333-05.2024.8.09.0051
19/08/2025	346	ADMINISTRADOR JUDICIAL "(AJ)"	Comunica a falta de apresentação da documentação mensal pela devedora
25/08/2025	347	D2 CAPITAL GESTÃO DE ATIVOS LTDA	Informa novo descumprimento da ordem judicial pela devedora
05/09/2025	349		Ofício Comunicatório Decisão no Agravo de Instrumento nos autos n.º 6059831-52.2024.8.09.0051

### 8.3. Da Fiscalização E Acompanhamento Das Atividades Da Devedora E De Seus Administradores Durante O Procedimento Da Recuperação Judicial

No curso do processamento da recuperação judicial, os sócios e administradores da sociedade empresária permanecem na condução de sua atividade empresarial, bem como os órgãos sociais e conselhos da pessoa jurídica continuam a funcionar de acordo com a disciplina preconizada no estatuto social, assim como os termos do empresário individual, seja de responsabilidade limitada ou ilimitada, sob a fiscalização tanto da administração judicial (art. 22 da Lei n.º 11.101/2005) e como, quando constituído, do Comitê de Credores (art. 27 da LRF).

Todavia, em contrapartida a manutenção do gestor na condução dos trabalhos da atividade empresarial, a legislação vigente estabelece determinadas

providências, veda práticas específicas e estabelece penalidades na hipótese de sobrexceder os limites traçados pela norma regulamentadora.

Sobre o tema, Marcelo Sacramone leciona que:

“[...]”

As hipóteses de afastamento são taxativas na Lei. Estabelece o art. 64 que o devedor ou os administradores poderão ser afastados se tiverem sido condenados em sentença penal transitada em julgado por crime cometido em recuperação judicial ou falência anteriores ou por crime contra o patrimônio, a economia popular ou a ordem econômica previstos na legislação vigente; houver indícios veementes de terem cometido crime previsto nesta Lei; agiram com dolo, simulação ou fraude contra os interesses de seus credores; efetuaram gastos pessoais manifestamente excessivos em relação a sua situação patrimonial; efetuaram despesas injustificáveis por sua natureza ou vulto, em relação ao capital ou gênero do negócio, ao movimento das operações e a outras circunstâncias análogas; descapitalizaram injustificadamente a empresa ou realizaram operações prejudiciais ao seu funcionamento regular; simularam ou omitiram créditos ao apresentar a relação de credores; negaram-se a prestar informações solicitadas pelo administrador judicial ou pelos demais membros do Comitê; ou tiverem seu afastamento previsto no plano de recuperação judicial.

Esse afastamento poderá ocorrer a qualquer momento no processo de recuperação, antes da Assembleia Geral de Credores que deliberará sobre o plano de recuperação, ou durante a fase de fiscalização judicial. Exceto se estabelecido de modo diverso ao plano de recuperação judicial apresentado aos credores, o afastamento poderá até o encerramento do processo de recuperação judicial.

[...]”.

(SACRAMONE, Marcelo Barbosa. Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência. Saraiva JUR. 5ª Edição – 2024, página 341).

Nesta concepção, a exegese do art. 64 da LRF disciplina que, *in verbis*:

Art. 64. Durante o procedimento de recuperação judicial, o devedor ou seus administradores serão mantidos na condução da atividade empresarial, sob fiscalização do Comitê, se houver, e do administrador judicial, salvo se qualquer deles:

I - houver sido condenado em sentença penal transitada em julgado por crime cometido em recuperação judicial ou falência anteriores ou por crime contra o patrimônio, a economia popular ou a ordem econômica previstos na legislação vigente;

II - houver indícios veementes de ter cometido crime previsto nesta Lei;

III - houver agido com dolo, simulação ou fraude contra os interesses de seus credores;

IV - houver praticado qualquer das seguintes condutas:

a) efetuar gastos pessoais manifestamente excessivos em relação a sua situação patrimonial;

b) efetuar despesas injustificáveis por sua natureza ou vulto, em relação ao capital ou gênero do negócio, ao movimento das operações e a outras circunstâncias análogas;

c) descapitalizar injustificadamente a empresa ou realizar operações prejudiciais ao seu funcionamento regular;

d) simular ou omitir créditos ao apresentar a relação de que trata o inciso III do caput do art. 51 desta Lei, sem relevante razão de direito ou amparo de decisão judicial;

V - negar-se a prestar informações solicitadas pelo administrador judicial ou pelos demais membros do Comitê;

VI - tiver seu afastamento previsto no plano de recuperação judicial.

Parágrafo único. Verificada qualquer das hipóteses do caput deste artigo, o juiz destituirá o administrador, que será substituído na forma prevista nos atos constitutivos do devedor ou do plano de recuperação judicial.

A propósito, Daniel Carnio disciplina o seguinte sobre cada hipótese de afastamento, a saber:

“[...]”

**I – Afastamento dos administradores por condenação criminal definitiva.**

O administrador deverá ser afastado da gestão da empresa em recuperação quando ocorrer a sua condenação, por sentença penal transitada em julgado por crime cometido no âmbito da recuperação judicial ou falências anteriores; por crime contra o patrimônio (CP, arts. 155 a 180); contra a economia popular (Lei 1.521/1951); ou contra a ordem econômica (Leis 8.137/1990 e 12.529/2011).

A conduta verificada nesses tipos penais é incoerente com o que se espera de um administrador social em situação de fragilidade, como na crise econômico-financeira que a recuperanda busca superar. Todavia, em respeito ao princípio da presunção de inocência, garantida pelo inc. LVII do art. 5º da CF/1988, o afastamento do devedor com base nessa hipótese só pode ocorrer se houver o trânsito em julgado da sentença condenatória (TOMAZETTE, 2019, p. 66).

Marlon Tomazette (2019, p. 272) afirma que, no que tange à condenação por crimes falimentares em processos anteriores, há de se separar duas situações: (i) se a condenação definitiva é anterior ao pedido de recuperação judicial, o processo sequer poderá ter andamento, porquanto a ausência da condenação do devedor, dos administradores e dos controladores por crime falimentar é requisito para o próprio pedido de recuperação judicial (Lei 11.101/2005, art. 48); (ii) se a condenação definitiva se deu posteriormente ao pedido de recuperação, aí sim haverá o afastamento do devedor ou de seus administradores. Há consequências bem distintas, portanto, a depender especificamente do momento em que se tornou definitiva a condenação do devedor pela prática dos crimes acima mencionados.

## **II – Afastamento dos administradores pela existência de indícios veementes de crimes falimentares.**

Os crimes falimentares estão previstos entre os arts. 168 e 178 da Lei 11.101/2005 e, no contexto da recuperação judicial, a constatação de indícios das condutas tipificadas nesses dispositivos já é motivo suficiente para requerer o afastamento do gestor. Sendo assim, no caso dos crimes falimentares, não há o requisito da condenação, mas, simplesmente, de que os indícios da ocorrência sejam contundentes.

Trata-se, segundo Mamede (2019, p. 196), de provimento acautelatório fundamentado em elementos subjetivos, os quais, quando considerados em conjunto, podem apontar a existência de risco aos interesses dos credores, em razão da presença de indícios veementes da ocorrência desses crimes. Sendo assim, para que ocorra esse afastamento não se exige que o magistrado demonstre que um crime efetivamente foi cometido, mas apenas que tenha a aparência de que tenha ocorrido, ou seja, a verossimilhança da ocorrência de crime.

## **III – Afastamento dos administradores em virtude de dolo, simulação ou fraude contra os interesses de seus credores.**

O dolo é a conduta de levar alguém a praticar um ato que não praticaria normalmente, visando a obter vantagem, geralmente com vista ao enriquecimento sem causa (TARTUCE, 2020, p. 473). A simulação ocorre quando há um desacordo entre a vontade declarada ou manifestada e a vontade interna, ou seja, há uma discrepância entre a verdadeira intenção e a declaração (TARTUCE, 2020, p. 505). Na simulação, as duas partes contratantes estão combinadas e objetivam iludir terceiros. Por fim, a fraude contra credores caracteriza-se quando o devedor age maliciosamente, em estado de insolvência ou na iminência de tomar-se insolvente, para dispor de maneira gratuita ou onerosa do seu patrimônio, afastando a possibilidade de

ter que deles se desfazer para satisfazer as obrigações por ele as–sumidas em momento anterior à transmissão (TARTUCE, 2020, p. 409).

Um mau gestor à frente da empresa dificulta o atingimento dos objetivos do processo recuperacional, em que é necessária uma atitude de cooperação e boa–fé.

Conforme salienta Gladston Mamede (2019, p. 198), para a incidência dessa hipótese de afastamento não é necessária a verificação do resultado desejado, qual seja, um prejuízo aos credores, para que se caracterize a ação e, com ela, a causa legal de destituição do administrador empresarial. Nesse sentido, o efetivo prejuízo dos credores não é hipótese de afastamento da condução negocial, mas sim a ação de má–fé, mesmo que não acarrete resultado algum.

#### **IV, “a” – Afastamento dos administradores em virtude de gastos pessoais excessivos em relação à situação patrimonial.**

Da mesma forma que a hipótese anterior, a conduta de gastos excessivos é repreendida porque representa grande risco para o resultado útil do processo de recuperação, pois, ao invés de colaborar para o soerguimento da empresa o administrador da devedora, com essa atitude, agrava a crise.

Para Marlon Tomazette (2020, p. 274), essa hipótese se aplica também à situação do empresário individual, na hipótese de afastamento do próprio devedor. Já no que diz respeito às sociedades empresárias, é necessário fazer uma distinção entre as sociedades de responsabilidade ilimitada e as sociedades de responsabilidade limitada. Quando os administradores também são sócios e possuem responsabilidade ilimitada pelas obrigações sociais, há a possibilidade de afastamento pelos gastos excessivos, na medida em que o patrimônio desses sócios também serve de garantia para os credores. Já nas sociedades de responsabilidade limitada, os bens pessoais dos sócios não respondem pelas obrigações da empresa em crise, de modo que o autor entende ser inaplicável essa hipótese de afastamento a essas sociedades.

Mamede (2019, p. 200–201), por sua vez, afirma que a aplicação do dispositivo em comento merece algumas ressalvas. Primeiro, no caso de sociedades constituídas sob o regime de responsabilidade ilimitada e subsidiária dos sócios pelas obrigações sociais, caso o patrimônio dos sócios ilimitadamente responsáveis seja suficiente para, malgrado a pretensão de recuperação judicial, fazer frente ao passivo da sociedade e impedir a falência, os gastos que fizerem sem atentar para tal garantia de solvabilidade não podem, em hipótese alguma, dar margem à destituição. Mas, no que diz respeito às sociedades em que a responsabilidade dos sócios é limitada ao valor a ser integralizado em quotas, a expressão "gastos pessoais manifestamente excessivos em relação a sua situação patrimonial" deve considerar apenas os gastos feitos pela sociedade, e, aparentemente, para a sociedade, mas que beneficiem o administrador ou a outrem, segundo seu interesse pessoal. Ou, quando há gastos do sócio ou do administrador que sejam incompatíveis com o seu patrimônio pessoal, caracterizando confusão patrimonial e desvio de ativos. Não se considera, nesta perspectiva, a situação patrimonial da sociedade empresária, mas sim do administrador societário.

#### **IV, "b" - Afastamento dos administradores em virtude de despesas injustificáveis por sua natureza ou vulto.**

Nesse caso, para que se possa analisar se a despesa é justificável ou não, faz-se necessário levar em consideração o capital e gênero do negócio.

Enquanto a hipótese anterior tratava de gastos pessoais do administrador social, esta hipótese consiste em despesas no âmbito da própria empresa, mas que não se justificam em um cenário de crise, em que o administrador social deve agir de forma mais prudente para assegurar o cumprimento de todas as obrigações.

Nesse sentido, Marlon Tomazette (2020, p. 275) exemplifica: reformas meramente estéticas, sem ganhos no exercício da atividade, não se justificam para uma empresa que se encontra em situação de recuperação judicial.

#### **IV, “c” – Afastamento dos administradores em virtude de descapitalização injustificada.**

Na mesma lógica da hipótese anterior, a descapitalização injustificada ocorre quando são realizadas operações prejudiciais ao patrimônio e à continuidade das atividades da recuperanda.

Durante a recuperação judicial, os ativos da empresa devem ser preservados para o cumprimento do plano. Qualquer conduta contrária é considerada gestão temerária, passível de gerar o afastamento dos gestores da empresa em recuperação.

#### **IV, “d” – Afastamento dos administradores por simular ou omitir créditos.**

A omissão ou simulação de créditos representa uma incúria ao dever de colaborar com o bom andamento do processo. Ao omitir créditos, o devedor pode estar dissimulando a gravidade da crise e, ao simular a existência, o valor ou a classificação de algum crédito, pode estar beneficiando um credor em detrimento dos demais, seja pelos direitos de voto, pela classe (natureza do crédito) ou qualquer outro aspecto que afronte o tratamento isonômico dos credores.

Para ensejar afastamento do administrador social, é preciso comprovar que a omissão ou a simulação de crédito foi dolosa, de má-fé, ou seja, com a intenção de prejudicar os demais credores.

Quando se trata de erro escusável e de boa-fé, justificado ou com amparo de decisão judicial, não estará configurada na hipótese.:

#### **V – Afastamento dos administradores em virtude de negativa de prestação de informações.**

A negativa de prestação de informações (razoáveis e lícitas) que tenham sido solicitadas pelo administrador judicial ou pelos demais membros

do Comitê de Credores também é hipótese legal de afastamento do devedor ou de seus administradores sociais da empresa em recuperação, por falta de cumprimento dos deveres de cooperação e transparência, essenciais para o bom desenvolvimento do processo.

[...]”.

(CARNIO. Daniel Costa. Comentários à lei de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005. 5ª Ed. Curitiba: Juruá Editora, 2004. Páginas 360/363).

Consoante alhures já pormenorizado em linhas pretéritas, o mecanismo jurídico deste procedimento recuperacional tem o objetivo precípuo de assegurar à sociedade empresária condições para que promova a negociação com seus credores e meios de manter e soerguer sua atividade empresarial.

Como consectário lógico deste princípio basilar e norteador do instituto jurídico, a legislação regente veda à devedora a realização de distribuição de lucros ou dividendos aos sócios e acionistas, já que, na esteira deste preceito, os recursos auferidos devem ser inteiramente empregados para este fim.

Eis a norma positiva no art. 6º-A, da Lei n.º 11.101/2005:

Art. 6º-A. É vedado ao devedor, até a aprovação do plano de recuperação judicial, distribuir lucros ou dividendos a sócios e acionistas, sujeitando-se o infrator ao disposto no art. 168 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)

O art. 6º-A da LRF remete à disposição ao art. 168, que disciplina que constitui crime o ato fraudulento de que resulte ou possa resultar em prejuízos aos credores, com o fim de obter ou assegurar vantagem indevida para si ou para outrem.

A finalidade desta previsão, repita-se, é justamente preservar os ativos do devedor para a satisfação das obrigações perante os credores, sendo vedada, portanto,

a distribuição de lucros ou dividendos a sócios e acionistas, até a aprovação do PRJ, consoante, inclusive, o magistério de Pedro Scalzilli:

“[...]”

De acordo com o art. 6º-A, inserido pela Lei 14.112/2020, é vedado ao devedor, até a aprovação do plano de recuperação judicial, distribuir lucros ou dividendos a sócios e acionistas, sujeitando-se o infrator ao disposto no art.168. Trata-se de dispositivo que direciona os esforços do devedor para o soerguimento da sua atividade econômica e a destinação dos eventuais recursos daí resultantes à superação da crise até a aprovação do plano pelos credores – na verdade, a limitação deve se estender até a homologação judicial do plano:

Está correta a percepção do legislador. Não faz sentido que o devedor, remunerar o capital investido na empresa em crise antes de ter o plano de recuperação judicial aprovado pelos seus credores e homologado judicialmente. Porém, essa vedação perdura tão-somente até a homologação do plano de recuperação judicial, sendo possível, portanto, distribuir dividendos durante o processo desde que ultrapassada essa fase, mesmo sem previsão expressa no plano.

Resta claro que não apenas a distribuição formal de dividendos está vedada, mas, também, qualquer forma simulada de se atingir o mesmo fim, como a concessão de mútuo ao sócio e a distribuição de juros sobre o capital próprio. Esse é o espírito que subjaz essa previsão legal.

[...]”.

(PEDRO SCALZILLI, João. SPINELLI, Luis Felipe. Tellechea, Rodrigo. Recuperação de Empresas e Falência – Teoria e Prática na Lei n.º 11.101/2005. 4ª edição, São Paulo: Almedina Brasil, 2023 – página 732).

Desta forma, cômico destas premissas regimentares estatuídas na Lei de Recuperação Judicial, esta administração judicial informa que, nas documentações contábeis disponibilizadas e referente ao ano de 2024, foram identificadas

movimentações anômalas e que comumente representam indícios caracterizadores da distribuição de lucros, prática vedada, consoante exposto acima, pela legislação vigente, bem como foram apresentadas denúncias por credores nos autos principais da recuperação judicial sobre o tema, as quais devem ser objeto de percuciente averiguação, por intermédio de incidente próprio e apartado, a fim de se viabilizar um cenário propício aos exames e investigações sobre a prática de crime tipificado como “fraude à credores” prevista no art. 168 da Lei n.º 11.101/2005 e, ainda, assegurar o amplo exercício do corolário constitucional (contraditório e ampla defesa).

### **Explica-se.**

Preambularmente, reputa-se importante ratificar e reiterar as dificuldades encontradas por esta administração judicial para pleno e contundente exercício da atividade fiscalizatória imposta por força do art. 22 da LRF, especialmente prevista no inciso II, alínea “a” e “c”, do citado dispositivo.

É que, conforme se infere deste próprio incidente processual instaurado para protocolo dos relatórios mensais de acompanhamento das atividades empresariais, ao longo destes mais de 22 (vinte e dois) meses de processamento da recuperação judicial, a devedora cuidou de disponibilizar informações, documentos e dados contábeis para efetivo exame e averiguação em somente 9 (nove) oportunidades, cujos exames e estudos se encontram reportados no 1º RMA (de 31/08/2023), 3º RMA (de 31/10/2023), 8º RMA (de 03/06/2024), 9º RMA (de 30/06/2024), 10º RMA (de 04/08/2024), 11º RMA (de 12/10/2024), 12º RMA (de 12/11/2024), 13º RMA (de 24/12/2024), 14º RMA (15/02/2025) e, agora, neste boletim.

Tais circunstâncias, nos termos, inclusive, comunicados em peças apartadas e protocolizadas nos autos principais do próprio procedimento recuperacional, comprometem e, verdadeiramente, prejudicam o rigoroso exercício do acompanhamento das atividades da empresa, já que permanece silente em significativos intervalos, sobrevivendo a apresentar apenas parte das informações

reiteradamente requestadas e, ainda, de forma “consolidada”, omitindo a pormenorização do desenvolvimento mensal destes dados.

Pois bem.

Registradas, pois, essas imprescindíveis considerações introdutórias, cumpre-nos trazer ao conhecimento deste juízo que, analisando o BALANCETE ANALÍTICO do período de 01/01/2024 a 31/03/2024 – disponibilizado somente em 28/05/2024, foi identificado na conta “ADIANTAMENTO DE LUCROS A DISTRIBUIR” (113 – 1.2.2.3.0001) o débito contábil de R\$ 132.365,10 (cento e trinta e dois mil, trezentos e sessenta e cinco reais e dez centavos), cujo cenário carrega para a configuração da efetiva prática de distribuição de lucros realizada no 1º (primeiro) trimestre deste ano de 2024 pela empresa, conforme adiante espelhado:

Processo: 5501352-47.2023.8.09.0051

Contabilidade Geral  
SPE ORLA 1 LTDA

IVAN DE ALMEIDA CAMPO

**BALANCETE ANALÍTICO**  
01/01/2024 a 31/03/2024

Conta - Descrição	Saldo Anterior	DÉBITO	CRÉDITO	Saldo Período	Saldo Final
1-1-ATIVO	82.019.373,30	1.872.203,43	1.887.907,49	14.295,99	82.032.295,34
2-1.1-CIRCULANTE	104.006,71	1.816.740,82	1.887.907,49	136.105,87 C	24.402,04
3-1.1.1-DISPONIVEL	104.006,71	1.816.740,82	1.887.907,49	136.105,87 C	24.402,04
4-1.1.1.1-NUMERARIO	1.480,31	0,00	3.218,36	3.218,36 C	2.438,04 C
8-1.1.1.1.0001-CASA	1.480,31	0,00	3.218,36	3.218,36 C	2.438,04 C
8-1.1.1.2-BANCO CONTA MOVIMENTO	1,00 C	1.486.058,81	1.486.058,81	1,00	0,00
1940-1.1.1.2.0003-BRADESCO (IGI 818020)	1,00 C	1.486.058,81	1.486.058,81	1,00	0,00
273-1.1.1.3-APLICAÇÕES FINANCEIRAS	182.816,40	23.738,21	188.294,83	136.340,32 C	27.387,08
1877-1.1.1.3.0002-BRADESCO S.A.(APLICAÇÃO)	182.816,40	23.738,21	188.294,83	136.340,32 C	27.387,08
8-1.2-REALIZAVEL A CURTO PRAZO	81.804.277,89	183.482,05	0,00	183.482,05	81.887.740,28
101-1.2-OUTROS CREDITOS	81.804.277,89	183.482,05	0,00	183.482,05	81.887.740,28
108-1.2.2-EMPRESTIMOS A TERCEIROS	9.788.289,18	0,00	0,00	0,00	9.788.289,18
1847-1.2.2.0004-ORLA LTDA	1.887.203,81	0,00	0,00	0,00	1.887.203,81
1870-1.2.2.0004-ORLA LTDA	382.319,28	0,00	0,00	0,00	382.319,28
1841-1.2.2.0008-ORLA VÍDEOS OPTICAS LTDA	7.089.419,71	0,00	0,00	0,00	7.089.419,71
1887-1.2.2.0008-ORLA NAUTICA POUSSADA LTDA	829.346,89	0,00	0,00	0,00	829.346,89
113-1.2.2.3-ADIANTAMENTOS	70.129.218,32	183.482,05	0,00	183.482,05	70.302.677,34
113-1.2.2.3.0001-ADIANTAMENTOS DE LUCROS A DISTRIBUIR	82.007.763,84	132.365,10	0,00	132.365,10	83.093.124,84
188-1.2.2.3.0003-CONTA CORRENTE AGRUP BOZINHO FE	7.189.448,48	0,00	0,00	0,00	7.189.448,48
1818-1.2.2.3.0004-MERCADO AERES BOMBA	0,00	21.007,98	0,00	21.007,98	21.007,98
173-1.2.2.4-COBRANÇAS DIVERSOS	648.734,80	0,00	0,00	0,00	648.734,80
1823-1.2.2.4.0001-BRADESCO COBRANCIA	648.734,80	0,00	0,00	0,00	648.734,80
1791-1.2.2.4-ADIANTAMENTO A FUNDACIONARIOS	1.041.038,49	0,00	0,00	0,00	1.041.038,49
1888-1.2.2.4.0008-ADIANTAMENTOS DIVERSOS	1.041.038,49	0,00	0,00	0,00	1.041.038,49
9-1.3-ATIVO PERMANENTE	320.000,00	0,00	0,00	0,00	320.000,00
11-1.3.2-MOBILIZADO TECNICO	320.000,00	0,00	0,00	0,00	320.000,00
1801-1.3.2.4-MOBILIZADO	320.000,00	0,00	0,00	0,00	320.000,00
1802-1.3.2.4.0001-MOVIM B A COMERCIALIZAR	320.000,00	0,00	0,00	0,00	320.000,00
1878-1.4-REALIZAVEL A LONGO PRAZO	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
1879-1.4.1-REALIZAVEL A LONGO PRAZO	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
1880-1.4.1.1-APLICAÇÕES A LONGO PRAZO	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
1881-1.4.1.1.0001-TITULO DE CAPITALIZACAO BRADESCO	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00

Tron Informática - Fone/Fax: 4002 - 9090

Folha 1

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
 Documento Assinado e Protocolado Digitalmente em 28/05/2024 17:30:29  
 Assinado por ALDIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS: 85679285134  
 Localizar pelo código: 109887695432563873888803845, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Contabilidade Geral  
SPE ORLA 1 LTDA

IVAN DE ALMEIDA CAMPO

**BALANCETE ANALÍTICO**  
01/01/2024 a 31/03/2024

Conta - Descrição	Saldo Anterior	DÉBITO	CRÉDITO	Saldo Período	Saldo Final
-------------------	----------------	--------	---------	---------------	-------------

112 - 1.2.2.3 - ADIANTAMENTOS	70.129.215,32	153.462,66	0,00	153.462,66	70.282.677,98
113 - 1.2.2.3.0001 - ADIANTAMENTOS DE LUCROS A DISTRIBUIR	62.960.769,84	132.365,10	0,00	132.365,10	63.093.134,94
165 - 1.2.2.3.0003 - CONTA CORRENTE AGROP BOIZINHO FE	7.168.445,48	0,00	0,00	0,00	7.168.445,48
1816 - 1.2.2.3.0004 - MARCIO AIRES BORBA	0,00	21.097,56	0,00	21.097,56	21.097,56

Referendando este lançamento contábil, identificou-se na conta de “ADIANTAMENTO DE LUCROS A DISTRIBUIR” do BALANÇO PATRIMONIAL de 2023, apresentado na mesma data e movimentação do balancete acima mencionado, o saldo total reportado de R\$ 62.960.769,84 (sessenta e dois milhões, novecentos e sessenta mil, setecentos e sessenta e nove reais e oitenta e quatro centavos):

Processo: 5581352-47.2023.8.09.0051

Contabilidade Gerir: IVAN DE ALMEIDA CAMPOS

SPE ORLA 1 LTDA

**Balanco Patrimonial - Exercício de 2023**  
**CNPJ : 10.467.863.000-47 - REG. JUNTA COMERCIAL: 020288640 EM 08/12/2008**

1	ATIVO		
1.1	CIRCULANTE		
1.1.1	DISPONIVEL		
1.1.1.1	NUMERARIOS		
1.1.1.1.0001	CASH		1.480,31
---	NUMERARIOS		1.480,31
1.1.1.2	BANCO CONTA MOVIMENTO		
1.1.1.2.0003	BRANCO (C/D \$1820)		100,00
---	BANCO CONTA MOVIMENTO		100,00
1.1.1.3	APLICAÇÕES FINANCEIRAS		
1.1.1.3.0002	BRANCO B A (APLICAÇÃO)		102.016,40
---	APLICAÇÕES FINANCEIRAS		102.016,40
---	DISPONIVEL		104.096,71
---	CIRCULANTE		104.096,71
1.2	REALIZAVEL A CURTO PRAZO		
1.2.2	OUTROS CREDITOS		
1.2.2.2	EMPRESTIMOS A TERCEIROS		
1.2.2.2.0003	ORLA LTDA		1.037.203,81
1.2.2.2.0004	ORLA LTDA		302.316,20
1.2.2.2.0009	ORLA VIBES OPTICAS LTDA		7.036.419,71
1.2.2.2.0009	ORLA VIBES OPTICAS LTDA		623.346,50
---	EMPRESTIMOS A TERCEIROS		8.703.286,22
1.2.2.3	ADIANTAMENTOS		
1.2.2.3.0001	ADIANTAMENTOS DE LUCROS A DISTRIBUIR		62.960.769,84
1.2.2.3.0003	CONTA CORRENTE AGROP BOIZINHO FELIZ		7.168.445,48
---	ADIANTAMENTOS		70.129.215,32
1.2.2.4	CONCORDIOS DIVERSOS		
1.2.2.4.0001	BRANCO CONCORDIO		646.734,00
---	CONCORDIOS DIVERSOS		646.734,00
1.2.2.5	ADIANTAMENTO A FUNCIONARIOS		
1.2.2.5.0006	ADIANTAMENTOS DIVERSOS		1.041.036,40
---	ADIANTAMENTO A FUNCIONARIOS		1.041.036,40
---	OUTROS CREDITOS		31.924.277,92

ORLANDO DE MORAIS FILHO  
 SÓCIO (A) ADMINISTRADOR (A)  
 R.L.04.047.066-8 Org. Esp. SEPCURJ  
 CPF: 830.028.327-67

IVAN DE ALMEIDA CAMPOS  
 Técnico em Contabilidade CRC: 185199080  
 R.L.1142774 Org. Esp. Sapego  
 CPF: 091.206.808-72

Tron Informática - Fone/Fax: 4002 - 9090 Fone 1

17 de maio de 2024

Assinado por ALDINEO GERALDO CRAVEIRO RAMOS: 5567928134  
 Localizar pelo código: 1094876452543873888803840, no endereço: https://protoni.t3go.3se.br/p/

1.2.2.3	ADIANTAMENTOS	
1.2.2.3.0001	ADIANTAMENTOS DE LUCROS A DISTRIBUIR	62.960.769,84
1.2.2.3.0003	CONTA CORRENTE AGROP BOIZINHO FELIZ	7.168.445,48
****	ADIANTAMENTOS	70.129.215,32

Este cenário foi, inclusive, reiteradamente denunciado pela credora D2 CAPITAL GESTÃO DE ATIVOS LTDA nos autos principais (movimentações 137 e 142), a qual discorreu, na primeira oportunidade, que “(...) nos termos dos fatos apresentados, fica também expressamente evidenciado a possibilidade da Recuperanda estar, em

*detrimento ao pagamento de seus credores, direcionando seus resultados aos sócios, o que é vedado nos termos do Art. 6-A da Lei 11.101/20053 e punível nos termos do § 2º do Art. 168 do mesmo diploma legal. (...)”.*

Em resposta, a devedora rechaçou as acusações, afirmando que “(...) desde o início do protocolo da presente recuperação, nenhum montante proveniente de lucros ou dividendos foi distribuído aos sócios da Recuperanda (...)”, bem como apresentando, com objetivo de sustentar sua premissa, nota explicativa emitida, em 06 de junho de 2024, pelo contador da empresa, adiante espelhada:

Processo: 5386941-49.2023.8.09.0051

**NOTAS EXPLICATIVAS – SPE ORLA 1**

Carteira de Recebíveis:

A SPE Orla 1 adota o do lucro presumido, regime tributário em que a empresa faz a apuração simplificada do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). A Receita Federal presume que uma determinada porcentagem do faturamento bruto é o lucro, não sendo necessário comprovar para o fisco se houve ou não lucro no período do recolhimento dos impostos.

O Lucro Presumido pode ser utilizado pela maioria das empresas no Brasil, limitado a um faturamento anual de até R\$ 78 milhões e que a empresa não opere em ramos específicos, como bancos e empresas públicas.

Não há necessidade técnica, desta forma, para cumprimento da legislação fiscal, que o balanço demonstre os recebíveis futuros, apenas os valores efetivamente recebidos pela empresa mensalmente, razão pela qual sempre orientamos os assessores jurídicos a juntarem também o relatório de gestão da carteira de recebíveis elaborado pela empresa responsável, Brasil Brokers, em complemento as demonstrações contábeis.

Voto: R\$ 100,000,00  
 PROCESSO CIVIL E DO TRIBUNAL -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
 COLUNA -> 3ª Vara Cível -> 4ª Turma -> 8ª Câmara -> 10ª E 11ª  
 Usuário: IANORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 30/06/2024 11:17:21

**Distribuição de Lucros e Dividendos:**

Até o protocolo do pedido de recuperação judicial da SPE Orla, conforme balancete de verificação apresentado aos advogados, posição de abril de 2023, havia sido adiantando aos sócios, a título de “adiantamento de lucros a distribuir”, o montante de R\$ 63.384.199,32, sendo deste valor R\$ 62.546.082,97 adiantados proporcionalmente aos sócios e R\$ 838.116,35 especificamente ao sócio Márcio Aires Borba.

Após o protocolo, junho de 2023, não foi mais adiantado valores aos sócios, realizando apenas ajustes contábeis na conta. O saldo da conta em março de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
 Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/06/2024 17:10:48  
 Assinado por ALUIZIO CESALDO CRAVIHO RAMOS:55679285134  
 Localizar pelo código: 10978769543256387383779443, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5386941-49.2023.8.09.0051

2024, conforme balancete de verificação também entregue aos advogados, é de R\$ 63.114.232,50, menor que a posição em abril de 2023, sendo deste valor R\$ 63.093.134,94 adiantados proporcionalmente aos sócios e um saldo de R\$ 21.097,56 do sócio Márcio Borba. Ao longo desses meses ocorreram movimentações contábeis de acerto entre os sócios, conforme acordado entre as partes e comunicado a esta contabilidade.

A SPE é sociedade por tempo determinado, razão pelo qual o ajuste final será feito, nos termos do contrato social (cláusula quinta), ao final do recebimento da última parcela, quando finda a sociedade.

Goiânia, GO, 06 de junho de 2024

Ivan de Almeida Campos – CRC 19.538/T-GO  
CPF: 061.295.606-72

Voto: R\$ 100,000,00  
 PROCESSO CIVIL E DO TRIBUNAL -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
 COLUNA -> 3ª Vara Cível -> 4ª Turma -> 8ª Câmara -> 10ª E 11ª  
 Usuário: IANORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 30/06/2024 11:17:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
 Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/06/2024 17:10:48  
 Assinado por ALUIZIO CESALDO CRAVIHO RAMOS:55679285134  
 Localizar pelo código: 10978769543256387383779443, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

**Distribuição de Lucros e Dividendos:**

Até o protocolo do pedido de recuperação judicial da SPE Orla, conforme balancete de verificação apresentado aos advogados, posição de abril de 2023, havia sido adiantando aos sócios, a título de “adiantamento de lucros a distribuir”, o montante de R\$ 63.384.199,32, sendo deste valor R\$ 62.546.082,97 adiantados proporcionalmente aos sócios e R\$ 838.116,35 especificamente ao sócio Márcio Aires Borba.

Após o protocolo, junho de 2023, não foi mais adiantado valores aos sócios, realizando apenas ajustes contábeis na conta. O saldo da conta em março de

2024, conforme balancete de verificação também entregue aos advogados, é de R\$ 63.114.232,50, menor que a posição em abril de 2023, sendo deste valor R\$ 63.093.134,94 adiantados proporcionalmente aos sócios e um saldo de R\$ 21.097,56 do sócio Márcio Borba. Ao longo desses meses ocorreram movimentações contábeis de acerto entre os sócios, conforme acordado entre as partes e comunicado a esta contabilidade.

A SPE é sociedade por tempo determinado, razão pelo qual o ajuste final será feito, nos termos do contrato social (cláusula quinta), ao final do recebimento da última parcela, quando finda a sociedade.

Goiânia, GO, 06 de junho de 2024

Ivan de Almeida Campos – CRC 19.538/T-GO

CPF: 061.295.606-72

Entretanto, no BALANCETE ANALÍTICO pertinente ao período de 01/01/2024 até 30/04/2024 apresentado, em 14 de junho de 2024, nos autos do incidente procedimental instaurado para protocolo dos boletins (movimentação n.º 30), foi identificado na conta “ADIANTAMENTO DE LUCROS A DISTRIBUIR” (113 – 1.2.2.3.0001) um ajuste do “débito contábil” que majorou de R\$ 132.365,10 (cento e trinta e dois mil, trezentos e sessenta e cinco reais e dez centavos) para R\$ 162.272,10 (cento e sessenta e dois mil, duzentos e setenta e dois reais e dez centavos), consoante adiante retratado:



“distribuição de lucros” – mesma do BALANÇO PATRIMONIAL de 2023, conforme registrado abaixo:

Contabilidade Geral  
SPE ORLA 1 LTDA

IVAN DE ALMEIDA CAMPO

### BALANCETE ANALÍTICO 01/01/2024 a 31/05/2024

Conta - Descrição	Saldo Anterior	DÉBITO	CRÉDITO	Saldo Período	Saldo Final
<b>112 - 1.2.2.3 - ADIANTAMENTOS</b>	<b>70.129.216,32</b>	<b>234.329,31</b>	<b>213.231,76</b>	<b>21.097,56</b>	<b>70.160.312,88</b>
113 - 1.2.2.3.0001 - ADIANTAMENTOS DE LUCROS A DISTRIB	62.960.769,84	207.179,10	207.179,10	0,00	62.960.769,84
165 - 1.2.2.3.0003 - CONTA CORRENTE AGROP BOIZINHO FE	7.168.445,48	0,00	0,00	0,00	7.168.445,48
1816 - 1.2.2.3.0004 - MARCIO AIRES BORBA	0,00	27.150,21	6.052,65	21.097,56	21.097,56

Processo: 5581352-47.2023.8.09.0051

Contabilidade Geral  
SPE ORLA 1 LTDA

IVAN DE ALMEIDA CAMPO

### BALANCETE ANALÍTICO 01/01/2024 a 31/05/2024

Conta - Descrição	Saldo Anterior	DÉBITO	CRÉDITO	Saldo Período	Saldo Final
<b>1 - 1 - ATIVO</b>	<b>62.916.878,30</b>	<b>2.987.490,39</b>	<b>6.128.276,08</b>	<b>198.386,69 C</b>	<b>61.862.664,61</b>
<b>2 - 1.1 - CIRCULANTE</b>	<b>194.086,71</b>	<b>2.763.961,08</b>	<b>2.880.644,33</b>	<b>127.883,36 C</b>	<b>36.732,46</b>
2 - 1.1.1 - EMPONHVEL	194.086,71	2.763.961,08	2.880.644,33	127.883,36 C	36.732,46
4 - 1.1.1.1 - INDEVIDADO	1.000,00	6.000,00	4.194,00	066,42	2.887,79
6 - 1.1.1.1.0001 - CASA	1.430,31	6.000,00	4.154,56	845,42	2.325,73
6 - 1.1.1.2 - BANCO CONTA MOVIMENTO	1,00 C	2.678.000,08	2.678.007,08	2,00	1,00
1940 - 1.1.1.2.0003 - BRADESCO (C/C \$1000R)	1,00 C	2.678.000,08	2.678.007,08	2,00	1,00
279 - 1.1.1.3 - APLICAÇÕES FINANÇEIRAS	162.616,40	166.961,00	288.062,17	128.350,67 C	34.665,79
1977 - 1.1.1.3.0002 - BRADESCO S.A. (APLICAÇÃO)	162.616,40	166.961,00	288.062,17	128.350,67 C	34.665,79
8 - 1.2 - REALIZAVEL A CURTO PRAZO	61.004.277,89	234.329,31	243.221,76	8.862,44 C	61.686.376,16
101 - 1.2.2 - OUTROS CREDITOS	61.004.277,89	234.329,31	243.221,76	8.862,44 C	61.686.376,16
106 - 1.2.2.2 - EMPRÉSTIMOS A TERCEIROS	6.788.388,18	0,00	30.000,00	30.000,00 C	6.758.388,18
1947 - 1.2.2.2.0003 - ORLA LTDA	1.587.203,81	0,00	0,00	0,00	1.587.203,81
1970 - 1.2.2.2.0004 - ORLA LTDA	392.216,23	0,00	0,00	0,00	392.216,23
1941 - 1.2.2.2.0005 - ORLA VIBES OPTICAS LTDA	7.098.419,71	0,00	30.000,00	30.000,00 C	7.068.419,71
1957 - 1.2.2.2.0006 - ORLA NÁUTICA POUÇADA LTDA	823.549,56	0,00	0,00	0,00	823.549,56
<b>112 - 1.2.2.3 - ADIANTAMENTOS</b>	<b>70.129.216,32</b>	<b>234.329,31</b>	<b>213.231,76</b>	<b>21.097,56</b>	<b>70.160.312,88</b>
113 - 1.2.2.3.0001 - ADIANTAMENTOS DE LUCROS A DISTRIB	62.960.769,84	207.179,10	207.179,10	0,00	62.960.769,84
165 - 1.2.2.3.0003 - CONTA CORRENTE AGROP BOIZINHO FE	7.168.445,48	0,00	0,00	0,00	7.168.445,48
1816 - 1.2.2.3.0004 - MARCIO AIRES BORBA	0,00	27.150,21	6.052,65	21.097,56	21.097,56
179 - 1.2.2.4 - CONDIÇÕES DIVERSOS	646.734,00	0,00	0,00	0,00	646.734,00
1923 - 1.2.2.4.0001 - BRADESCO COMERCIO	646.734,00	0,00	0,00	0,00	646.734,00
1791 - 1.2.2.8 - ADIANTAMENTO A FUNCIONARIOS	1.041.038,40	0,00	0,00	0,00	1.041.038,40
1925 - 1.2.2.8.0006 - ADIANTAMENTOS DIVERSOS	1.041.038,40	0,00	0,00	0,00	1.041.038,40
<b>8 - 1.2 - ATIVO PERMANENTE</b>	<b>250.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>250.000,00</b>
<b>11 - 1.3 - MOBILIZADO TECNICO</b>	<b>250.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>250.000,00</b>
1001 - 1.3.2.4 - MOBILIZADO	250.000,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00
1902 - 1.3.2.4.0001 - MOVES A COMERCIALIZAR	250.000,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00
1078 - 1.4 - REALIZAVEL A LONGO PRAZO	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
1079 - 1.4.1 - REALIZAVEL A LONGO PRAZO	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
1080 - 1.4.1.1 - APLICAÇÃO A LONGO PRAZO	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
1811 - 1.4.1.1.0001 - TITULO DE CAPITALIZAÇÃO BRADESCO	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00

Tron Informática - Fone/Fax: 4002 - 9090

Folha 1

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/06/2024 14:44:16  
Assinado por: ALEXSIO GENIVALDO CRAVINHO RAMOS: 5567925134  
Localizar pelo código: 109887645432563873830714306, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 100,00  
PROCESSO CIVIL 8 00 PROBABIO -> Processo de Conciliação  
Unidade: 1: 30/06/2024 11:27:20

Nesta pauta contábil, convém salutar trazer à lume definições e instruções técnicas emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e Conselho Federal de Contabilidade, os quais, em brevíssima síntese, regulamentem, normatizam e disciplinam parâmetros que devem ser observados no empenho da atividade profissional.

A propósito das demonstrações contábeis, o CPC 26 (apresentação das demonstrações contábeis), preconiza que:

“[...]”

As demonstrações contábeis são uma representação estruturada da posição patrimonial e financeira e do desempenho da entidade. O objetivo das demonstrações contábeis é o de proporcionar informação acerca da posição patrimonial e financeira, do desempenho e dos fluxos de caixa da entidade que seja útil a um grande número de usuários em suas avaliações e tomada de decisões econômicas. As demonstrações contábeis também objetivam apresentar os resultados da atuação da administração, em face de seus deveres e responsabilidades na gestão diligente dos recursos que lhe foram confiados.

...

Essas informações, juntamente com outras informações constantes das notas explicativas, ajudam os usuários das demonstrações contábeis a prever os futuros fluxos de caixa da entidade e, em particular, a época e o grau de certeza de sua geração.

[...]”

Já sobre o “fato gerador” da informação contábil evidenciada nos demonstrativos, a Instrução Técnica Geral (ITG) 2000 (R1) prevê que:

“[...]”

26. Documentação contábil é aquela que comprova os fatos que originam lançamentos na escrituração da entidade e compreende todos os documentos, livros, papéis, registros e outras peças, de origem interna ou externa, que apoiam ou compõem a escrituração.

27. A documentação contábil é hábil quando revestida das características intrínsecas ou extrínsecas essenciais, definidas na legislação, na técnica-contábil ou aceitas pelos “usos e costumes”.

28. Os documentos em papel podem ser digitalizados e armazenados em meio magnético, desde que assinados pelo responsável pela

entidade e pelo profissional da contabilidade regularmente habilitado, devendo ser submetidos ao registro público competente.

[...].”

A mencionada instrução alcança, ainda, a responsabilidade do contador sobre a emissão e elaboração dos demonstrativos, *verbis*:

“[...]

12. A escrituração contábil e a emissão de relatórios, peças, análises, demonstrativos e demonstrações contábeis são de atribuição e de responsabilidade exclusivas do profissional da contabilidade legalmente habilitado.

13. As demonstrações contábeis devem ser transcritas no Livro Diário, completando-se com as assinaturas do titular ou de representante legal da entidade e do profissional da contabilidade legalmente habilitado.

[...].”

Desta forma, em suma, os registros contábeis, em livros, relatórios, balancetes, demonstrativos, devem se pautar em lastro comprobatório, ou seja, documentação adequada, como contratos, faturas, recibos, notas fiscais, entre outros, que comprovem a transação econômica e, ainda, ser rastreável e verificável para, em situações como tais, garantir a transparência e a conformidade com os princípios contábeis.

Não obstante, imperioso destacar, também, que apesar do Balancete de Verificação não ser um “demonstrativo definitivo”, é inarredável que se trata de um relatório detalhado e preciso das contas contábeis e as informações contidas no balancete, sendo utilizado para compilar e organizar os dados necessários para emissão do Balanço Patrimonial e os lançamentos realizados.

Desta forma, subsuma-se do exposto que a assertiva propugnada pela devedora carece de robustez e demonstração documental para confrontar as mencionadas movimentações identificadas na escrituração contábil apresentada.

É que a pretensa investida de se infirmar a eficácia probatória do balancete, sem a evidência, comprovação e demonstração fática do lastro probatório que fundamenta as vindouras complementações, retificações, modulações ou ajustes realizados sobre este documento contábil, não deve prosperar, *per si*, como justificativa para se elidir a promoção de novos exames e averiguações sobre os fatos constatados por este auxiliar e denunciado pelos credores.

Com efeito, os balancetes analíticos apresentam elementos contundentes da configuração do achado contábil acima, que carece de maiores esclarecimentos e comprovação, sendo apurável que:

1º - Durante o período de janeiro a março: foram distribuídos antecipadamente aos sócios o valor de R\$ 132.365,10 (cento e trinta e dois mil, trezentos e sessenta e cinco reais e dez centavos);

2º - De março a abril: o valor de R\$ 29.907,00 (vinte e nove mil, novecentos e sete reais), resultando, assim, no montante de R\$ 162.272,10 (cento e sessenta e dois mil, duzentos e dois reais e dez centavos) nos primeiros quatro meses de 2024; e

3º - Já no período de abril a maio de 2024: apresentou uma variação negativa de R\$ 162.272,10 (cento e sessenta e dois mil, duzentos e dois reais e dez centavos);

A ordem cronológica de movimentação apurada neste ano de 2024 é justamente a seguinte:

Varição da Conta Adiantamento de Lucros a Distribuir	Janeiro a Março	Março a Abril	Abril a Maio
	<b>R\$ 132.365,10</b>	<b>R\$ 29.907,00</b>	<b>-R\$ 162.272,10</b>

CÓD.	CONTA	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO
1.2.2.3.0001	ADIANTAMENTO DE LUCROS A DISTRIBUIR	R\$ 62.960.769,84	Não informado	R\$ 63.093.134,94	R\$ 63.123.041,94	R\$ 62.960.769,84

Ademais, relevante registrar, ainda, que entre o mês de maio e junho de 2024 foi constatado nova movimentação atípica na conta de “ADIANTAMENTOS DE LUCROS A DISTRIBUIR”, sendo que em maio de 2024 a conta reportou saldo de R\$ 62.960.769,84 (sessenta e dois milhões, novecentos e sessenta mil, setecentos e sessenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), consoante adiante espelhado:

Conta - Descrição	Saldo Anterior	DÉBITO	CRÉDITO	Saldo Período	Saldo Final
<b>1 - 1 - ATIVO</b>	<b>82.018.373,30</b>	<b>2.987.490,39</b>	<b>3.123.776,08</b>	<b>136.285,69 C</b>	<b>81.882.087,61</b>
2 - 1.1 - CIRCULANTE	164.095,71	2.753.161,08	2.880.544,33	127.383,25 C	36.712,46
3 - 1.1.1 - DISPONÍVEL	164.095,71	2.753.161,08	2.880.544,33	127.383,25 C	36.712,46
4 - 1.1.1.1 - NUMERÁRIOS	1.480,31	5.000,00	4.154,58	845,42	2.325,73
5 - 1.1.1.1.0001 - CAIXA	1.480,31	5.000,00	4.154,58	845,42	2.325,73
6 - 1.1.1.2 - BANCO CONTA MOVIMENTO	1,00 C	2.579.699,58	2.579.697,58	2,00	1,00
1840 - 1.1.1.2.0003 - BRADESCO (C/C 81802-0)	1,00 C	2.579.699,58	2.579.697,58	2,00	1,00
273 - 1.1.1.3 - APLICAÇÕES FINANCEIRAS	162.616,40	168.461,50	296.692,17	128.230,67 C	34.385,73
1877 - 1.1.1.3.0002 - BRADESCO S.A (APLICAÇÃO)	162.616,40	168.461,50	296.692,17	128.230,67 C	34.385,73
8 - 1.2 - REALIZAVEL A CURTO PRAZO	81.504.277,59	234.329,31	243.231,75	8.902,44 C	81.495.375,15
101 - 1.2.2 - OUTROS CREDITOS	81.504.277,59	234.329,31	243.231,75	8.902,44 C	81.495.375,15
106 - 1.2.2.2 - EMPRÉSTIMOS A TERCEIROS	9.788.289,18	0,00	30.000,00	30.000,00 C	9.758.289,18
1847 - 1.2.2.2.0003 - ORLAC LTDA	1.687.203,61	0,00	0,00	0,00	1.687.203,61
1870 - 1.2.2.2.0004 - ORLEX LTDA	382.319,28	0,00	0,00	0,00	382.319,28
1841 - 1.2.2.2.0005 - ORLA VISÕES OPTICAS LTDA	7.089.419,71	0,00	30.000,00	30.000,00 C	7.059.419,71
1957 - 1.2.2.2.0006 - ORLA NAUTICA POUSSADA LTDA	629.346,58	0,00	0,00	0,00	629.346,58
112 - 1.2.2.3 - ADIANTAMENTOS	70.129.215,32	234.329,31	213.231,75	21.097,56	70.150.312,88
113 - 1.2.2.3.0001 - ADIANTAMENTOS DE LUCROS A DISTRIB	62.960.769,84	207.179,10	207.179,10	0,00	62.960.769,84
185 - 1.2.2.3.0003 - CONTA CORRENTE AGROP BOIZINHO FE	7.168.445,48	0,00	0,00	0,00	7.168.445,48
1816 - 1.2.2.3.0004 - MARCIO AIRES BORBA	0,00	27.150,21	6.052,65	21.097,56	21.097,56

Já no mês de junho de 2024, apresentou o saldo de R\$ 63.000.227,47 (sessenta e três milhões, duzentos e vinte e sete reais e quarenta e sete centavos), senão vejamos:

1.2.2.3	ADIANTAMENTOS	
1.2.2.3.0001	ADIANTAMENTOS DE LUCROS A DISTRIBUIR	63.000.227,47
1.2.2.3.0003	CONTA CORRENTE AGROP BOIZINHO FELIZ	7.168.445,48
1.2.2.3.0004	MARCIO AIRES BORBA	27.302,69
****	ADIANTAMENTOS	70.195.975,64
1.2.2.4	CONSÓRCIOS DIVERSOS	

Ou seja, o comparativo evidencia um aumento na conta de R\$ 39.457,63 (trinta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e sessenta e três centavos), sem, entretanto, ter sido apresentada qualquer nota técnica ou esclarecimentos em momento oportuno:

ADIANTAMENTO/ANTECIPAÇÃO DE LUCROS A DISTRIBUIR							
CÓD.	CONTA	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24
1.2.2.3.0001	ADIANTAMENTO DE LUCROS A DISTRIBUIR	R\$ 62.961	Não informado	R\$ 63.093	R\$ 63.123	R\$ 62.961	R\$ 63.000
	<b>Total</b>	<b>R\$ 62.961</b>	<b>Não informado</b>	<b>R\$ 63.093</b>	<b>R\$ 63.123</b>	<b>R\$ 62.961</b>	<b>R\$ 63.000</b>
	Varição Mensal - R\$ e %		R\$ -	R\$ 132	R\$ 30	-R\$ 162	R\$ 39

Portanto, na confluência das razões, ponderações e do cenário alhures exposto em linhas pretéritas, bem como essencialmente considerando que: (i) as informações, dados e documentos inseridos no processo de recuperação judicial (movimentações n.º 137 e 142) e neste incidente procedimental instaurado para protocolo dos RMA's (movimentações n.º 27, 30 e 32) são elementos contundentes que comumente evidenciam a caracterização de indícios que carecem aprofundamento e averiguação; (ii) a eventual falta de alicerce probatório que subsidiem os ajustes realizados no balancete juntado ao mencionado movimentação n.º 32 e na "nota técnica" juntada na movimentação n.º 143 do processo principal; (iii) a ausência de aptidão nos simples argumentos apresentados para, *per si*, infirmar a eficácia probatória dos balancetes apresentados; e (iv) o alto grau de reprovabilidade na prática de distribuição de lucros por sociedade empresária que se beneficie do beneplácito judicial assegurado no processamento da recuperação judicial, opina-se pelas seguintes providências:

I - Abertura de incidente processual, apenso ao processo principal de recuperação judicial ou intimação da devedora neste apenso (específico para RMA) ou no processo principal, visando as seguintes providências:

I.1 - Intimação dos sócios e do administrador da empresa SPE ORLA 1 LTDA para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentem todos os elementos (documentos comprobatórios) que julgar necessário a

comprovar a inoperância do “adiantamento de lucros a distribuir” reportada nos balancetes de janeiro/2024 até abril/2024;

I.II – Intimação do contador responsável pela escrituração contábil da SPE ORLA 1 LTDA para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os esclarecimentos que julgar necessários a elucidação da registrada movimentação na conta “ADIANTAMENTO DE LUCROS A DISTRIBUIR” (113 – 1.2.2.3.0001), no período de janeiro/2024 até maio/2024, bem como, especialmente, apresente os documentos que fundamentaram o “crédito” realizado no mês de maio/2024;

II – A INTIMAÇÃO do Ministério Público do Estado de Goiás para que se manifeste nos autos para os fins do art. 187, da Lei n.º 11.101 de 2005, após os devidos esclarecimentos, justificativa e documentos apresentados.

Relevante traz à lume que sobre as considerações e ponderações suso reportadas, o juízo proferiu o seguinte *decisum* em que, na movimentação n.º 208, determinou as seguintes providências para elucidar a verdade dos fatos constatados:

“[...]”

#### DECISÃO

Trata-se de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“RJ”) proposta por **SPE ORLA 1 LTDA**, devidamente qualificada nos autos em epígrafe.

...

#### IV – DA MOVIMENTAÇÃO CONTÁBIL

Os credores **ANTENÓGENES RESENDE DE OLIVEIRA JUNIOR** (evento 127) e **D2 CAPITAL GESTÃO DE ATIVOS LTDA** (evento 137) relataram que a empresa devedora estaria cometendo uma série de irregularidades em suas movimentações contábeis e contas demonstrativas mensais, tais como: ocultação de patrimônio e distribuição irregular de dividendos, sendo matérias

que, conforme defendem, demonstrariam a inexistência da declarada crise econômico-financeira.

Assegurado o contraditório, a empresa prestou esclarecimentos nos eventos 143 e 155.

Instado, o AJ se manifestou sobre o tema no evento 191.

**Pois bem.**

Inicialmente, observo que as impugnações direcionadas à decisão inicial de deferimento do processamento da recuperação judicial se encontram, atualmente, acobertadas pelo manto da coisa julgada, não subsistindo motivações que justifiquem, na atual conjuntura, o reexame da matéria postulada, sob pena de importar em violação ao ordenamento jurídico, diante da ausência de qualquer respaldo no regramento processual vigente, senão vejamos:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE DESPEJO. SENTENÇA DE EXTINÇÃO REFORMADA MEDIANTE MERO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO LIMINAR. PREJUDICADO. (...) 3. Há violação ao ordenamento jurídico em vigor quando uma sentença de extinção do processo, contra a qual não fora interposto o recurso cabível, é reformada pelo julgador mediante simples pedido de reconsideração da parte vencida, o qual carece de qualquer respaldo no regramento processual vigente. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO. (TJ-GO – AI: 5349837-75.2023.8.09.0051, GOIÂNIA, Relator: Des(a). DESEMBARGADOR MARCUS DA COSTA FERREIRA, 5ª Câmara Cível, Data de Julgamento: 17/07/2023)

**– Grifamos.**

Todavia, como bem delineado no parecer do AJ carreado aos autos no evento 191, há elementos contundentes que comumente evidenciam a caracterização de indícios de distribuição irregular de lucros, contrariando, assim, o disposto no art. 6º-A da Lei n.º 11.101/2005, que assim preleciona a matéria:

Art. 6º-A. É vedado ao devedor, até a aprovação do plano de recuperação judicial, distribuir lucros ou dividendos a sócios e acionistas, sujeitando-se o infrator ao disposto no art. 168 desta Lei.

Denota-se, ainda, que a prática da investida é crime falimentar prevista no art. 168 do citado diploma legal, *verbis*:

Art. 168. Praticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar a recuperação extrajudicial, ato fraudulento de que resulte ou possa resultar prejuízo aos credores, com o fim de obter ou assegurar vantagem indevida para si ou para outrem.

Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

Aumento da pena

§ 1º A pena aumenta-se de 1/6 (um sexto) a 1/3 (um terço), se o agente:

...

Contabilidade paralela e **distribuição de lucros ou dividendos a sócios e acionistas até a aprovação do plano de recuperação judicial**

§ 2º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) até metade se o devedor manteve ou movimentou recursos ou valores paralelamente à contabilidade exigida pela legislação, inclusive na hipótese de violação do disposto no art. 6º-A desta Lei.

**- Grifamos.**

Ademais, depreende-se das comunicações do AJ juntadas neste feito que a devedora não tem zelado em cumprir regularmente com sua obrigação prevista no art. 52, inciso IV, da LRF, deixando de apresentar tempestivamente suas contas demonstrativas mensais ao administrador para viabilizar o cumprimento do *munus* fiscalizatório previsto no art. 22 da legislação vigente.

Diante destas constatações, observo que, apesar de momentaneamente insuficientes para esgotamento da matéria, há indícios suficientes e que justificam o acolhimento da manifestação da administração judicial, para instaurar um incidente próprio e adequado sobre o tema *sub*

*judice*, a fim de oportunizar a manifestação pessoal do administrador da empresa e do contador responsável pela escrituração contábil da SPE, bem como a posterior intimação do Ministério Público para se manifestar nos autos, para os fins do art. 187 da Lei n.º 11.101/2005.

## V – DISPOSITIVO

...

**DETERMINO** a instauração de incidente próprio e adequado para tratar sobre os elementos contundentes que evidenciam a caracterização de indícios de distribuição irregular de lucros, a fim de oportunizar a manifestação pessoal do administrador da empresa e do contador responsável pela escrituração contábil, bem como a posterior intimação dos credores, da Administração Judicial e do *parquet* para se manifestar nos autos para os fins do art. 187 da Lei n.º 11.101/2005.

[...].”

Desta forma, observa-se que as deliberações do juízo aguardam a instauração do incidente próprio e adequado para “*tratar sobre os elementos contundentes que evidenciam a caracterização de indícios de distribuição irregular de lucros, a fim de oportunizar a manifestação pessoal do administrador da empresa e do contador responsável pela escrituração contábil, bem como a posterior intimação dos credores, da Administração Judicial e do parquet para se manifestar nos autos para os fins do art. 187 da Lei n.º 11.101/2005*”.

## 9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, o processo de recuperação judicial em referência encontra-se em fase de tramitação regular, à luz da Lei n.º 11.101/2005, com as devidas publicações: (i) da decisão de deferimento (movimentação n.º 5); (ii) da primeira relação de credores e síntese processual (movimentação n.º 36); (iii) apresentado o Plano de Recuperação Judicial (art. 22, inciso II, alínea “h”, da LRJ – movimentação n.º 44); e (iv) apresentado o Relatório desta Administração Judicial sobre o PRJ (movimentação n.º 49); bem como, por conseguinte, (v) providenciada a publicação da 2ª Relação de Credores e do Aviso de Recebimento do PRJ (movimentação n.º 54), com desencadeamento dos prazos, intimações dos credores, Fazendas Públicas e Ministério Público.

A propósito da Assembleia Geral de Credores, relevante registrar que, por força do comando judicial prolatado por este juízo na movimentação n.º 173, **admitiu-se** o curso deliberativo alternativo estatuído no art. 56-A da Lei n.º 11.101/2005 e, por consectário, **o conclave foi dispensado**, cenário em que, após suscitadas oposições pelos credores (art. 56-A, § 1º, da LRF) e a devedora e o AJ serem instados para se manifestarem (art. 56-A, § 2º, da LRF), sobreveio o *decisum* do juízo que homologou os Termos de Adesão dos credores apresentados pela devedora (movimentação n.º 208) e, por consectário, o Plano de Recuperação Judicial, bem como concedeu a RECUPERAÇÃO JUDICIAL à empresa **SPE ORLA 1 LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.457.563/0001-67, com sede estabelecida na Rua 9-A, n.º 765, Qd. 48-A, Lote 17, Setor Aeroporto, em Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.075-250.

Ocorreu que, conforme pontuado em linhas volvidas, a suso referenciada decisão foi objeto de recurso de agravo de instrumento interposto, dentre outros credores, pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL – autos n.º 6138333-05.2024.8.09.0051), ocasião na qual foi cassada a decisão homologatória do PRJ condicionando sua futura homologação à apresentação de certidões fiscais negativas e comprovação de

regularidade fiscal; a constatação favorável em prévia perícia contábil; e à regularidade de representação dos signatários do Termo de Adesão.

Noutra vertente, essa AJ mantém interação com a empresa **SPE ORLA 1 LTDA** (*em recuperação judicial*) para o aperfeiçoamento da configuração e alinhamento da dinâmica dos trabalhos, cujo condão essencialmente consiste no auxílio para o regular processamento desta recuperação judicial, havendo a necessidade de atendimento integral e tempestivo do fluxo de informações e envio de dados pelas devedoras para o correto e conclusivo desempenho das análises e aferições pertinentes à constatação da predita crise econômico que afirma enfrentar e do seu real estado econômico-financeiro.

A propósito dos indicadores colacionados a serem sistematicamente destacados a fim de identificar eventuais sinais do soerguimento empresarial, seguem abaixo discriminados os dados e indicadores de produção e informações pertinentes às escriturações contábeis de julho de 2025:

Daí, o resultado foi prejuízo de R\$ 1 mil, inferior em relação ao mês anterior (-R\$ 13 mil); o faturamento bruto: R\$ 491 mil, superior em comparação ao mês anterior (R\$ 383 mil); os custos: -R\$ 6 mil, menor que o mês anterior (-R\$ 11 mil); as despesas operacionais: de -R\$ 359 mil, superior em relação ao mês anterior (-R\$ 337mil); despesas e receitas não operacionais: -R\$ 118 mil, superior em comparação ao mês anterior (-R\$52 mil); o caixa: R\$ 8 mil, maior que o mês anterior (R\$ 6 mil) e a EBITDA não informado; a lucratividade de 0,3%, superior em comparação ao mês anterior (-4%); a receita versus custo: -2,3%, maior que o mês anterior (-2%) e a receita versus resultado: 0,3%, menor que o mês anterior (-4%).

A força direta de trabalho não informado. O passivo extraconcursal permanece não informado.

Ante o exposto, em caráter inicial e não exaustivo, estão presentes, mesmo frágeis, registros e sinais da manutenção da fonte produtora até julho de 2025,

consoante aos diversos indicadores contábeis e gestão apresentados neste relatório e razoável estabilidade da atividade empresarial, com evidência fática da preservação das empresas com estímulo à atividade econômica até então, no ensejo dos objetivos da recuperação judicial preconizados no art. 47 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

Diante destas circunstâncias, requer-se:

- 1)** A juntada deste relatório elaborado por este Administrador Judicial com base nos dados, documentos e informações contidos nos autos principais do processo de recuperação judicial e naqueles fornecidos pela empresa **SPE ORLA 1 TLDA**;
- 2)** A intimação da devedora para que apresente as informações e documentos requestados por esta administração judicial por intermédio dos termos de diligência até então encaminhados e que ainda não foram atendidos, conforme pormenorizadamente relatados nos últimos RMA's apresentado;
- 3)** A intimação da devedora para que apresente, por meio de apenso incidental, as contas demonstrativas mensais de suas atividades empresariais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores, conforme determinado na decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial (movimento n.º 5 - item "e.1") e previsto no inciso IV, do art. 52, da Lei n.º 11.101/2005;
- 4)** Que a UPJ do Juízo cumpra o excerto decisório grafado na decisão de evento 208, consistente na *"instauração de incidente próprio e adequado para tratar sobre os elementos contundentes que evidenciam*

*a caracterização de indícios de distribuição irregular de lucros, a fim de oportunizar a manifestação pessoal do administrador da empresa e do contador responsável pela escrituração contábil, bem como a posterior intimação dos credores, da Administração Judicial e do parquet para se manifestar nos autos para os fins do art. 187 da Lei n.º 11.101/2005;*  
e

**5)** A intimação do Ministério Público, Credores e Devedoras e demais interessados.

Termos em que,

Pede deferimento.

Goiânia-GO, data da assinatura digital

**CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA**  
**STENIUS LACERDA BASTOS**  
**Administrador Judicial**